ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. Objeto

Contratação de pessoa jurídica especializada para **prestação de serviços contínuos de fonoaudiologia neonatal**, compreendendo a realização do **Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês – Teste da Linguinha** e da **Triagem Auditiva Neonatal por meio de Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE) – Teste da Orelhinha**, abrangendo as modalidades **EOAT e EOAPD**, mediante disponibilização de profissionais legalmente habilitados, equipamentos, aparelhos, acessórios e demais recursos tecnológicos necessários à execução dos procedimentos nas dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel, destinados ao atendimento da demanda assistencial neonatal da instituição, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação será estruturada em **LOTE ÚNICO, COMPOSTO POR 2 (DOIS) ITENS**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE** e adjudicação integral a uma única empresa, observadas as condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 027/2026 – Processo Administrativo nº 0288/2026**.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
01	Serviço de Fonoaudiologia – Teste da Linguinha (Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês)	Procedimento	700
02	Serviço de Fonoaudiologia – Teste da Orelhinha – Triagem Auditiva Neonatal por Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE), abrangendo EOAT e EOAPD	Procedimento	700
TOTAL	**Procedimentos estimados**		**1.400**

A execução ocorrerá conforme a demanda efetivamente apresentada pela Fundação Hospital Frei Gabriel, não havendo garantia de quantitativo mínimo mensal ou obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados.

1.2. Descrição dos procedimentos

1.2.1. Teste da Linguinha – Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês

O **Teste da Linguinha** consiste na realização do Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês, destinado à avaliação das características anatômicas e funcionais do frênulo lingual do recém-nascido ou lactente, possibilitando a identificação de alterações que possam demandar avaliação, acompanhamento ou conduta assistencial pertinente.

A realização do Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês é obrigatória nos hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências, conforme estabelecido pela **Lei Federal nº 13.002, de 20 de junho de 2014**.

O procedimento deverá ser realizado por **profissional graduado em Fonoaudiologia, legalmente habilitado, com registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia competente**, mediante aplicação de protocolo de avaliação compatível com a legislação e com as normas e diretrizes técnicas aplicáveis.

O resultado deverá ser devidamente registrado, permitindo o acompanhamento assistencial e a adoção dos encaminhamentos pertinentes, quando necessários.

1.2.2. Teste da Orelhinha – Triagem Auditiva Neonatal por Emissões Otoacústicas Evocadas

O **Teste da Orelhinha** consiste na realização da Triagem Auditiva Neonatal por meio de **Emissões Otoacústicas Evocadas – EOAE**, destinado à avaliação da função auditiva do recém-nascido ou lactente no âmbito da assistência neonatal.

Para fins da presente contratação, o serviço deverá abranger as seguintes modalidades técnicas:

I – EOAT – Emissões Otoacústicas Evocadas por Estímulo Transitório: utilizadas como método de triagem auditiva neonatal, permitindo a avaliação objetiva da resposta coclear aos estímulos apresentados;
II – EOAPD – Emissões Otoacústicas Evocadas por Produto de Distorção: destinadas à avaliação da função coclear por frequência, conforme indicação técnica e necessidade assistencial.

A realização gratuita do exame de Emissões Otoacústicas Evocadas é obrigatória nos hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências, conforme estabelecido pela **Lei Federal nº 12.303, de 2 de agosto de 2010**.

Os procedimentos deverão ser realizados por **profissional graduado em Fonoaudiologia, legalmente habilitado e tecnicamente capacitado**, com registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia competente.

A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento apropriado e tecnicamente compatível com a realização das modalidades **EOAT e EOAPD**, responsabilizando-se pela sua instalação, funcionamento, manutenção, verificação técnica, calibração, quando aplicável, e substituição durante a execução contratual.

Os resultados deverão ser devidamente registrados, permitindo o acompanhamento assistencial e, quando necessário, a adoção das medidas pertinentes quanto à repetição do exame, avaliação complementar ou encaminhamento, observadas as responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. Abrangência da solução

A contratação compreende a prestação integrada dos serviços especializados de fonoaudiologia neonatal necessários à realização do Teste da Linguinha e do Teste da Orelhinha, mediante disponibilização, pela **CONTRATADA**, de profissionais legalmente habilitados e de todos os equipamentos, aparelhos, acessórios e demais recursos tecnológicos necessários à adequada execução dos procedimentos.

Todos os equipamentos necessários à realização dos procedimentos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo à Fundação Hospital Frei Gabriel disponibilizar equipamentos próprios para a execução dos exames.

Os equipamentos utilizados deverão ser adequados à finalidade a que se destinam e mantidos em condições apropriadas de funcionamento, conservação e segurança, competindo à CONTRATADA providenciar, sob sua responsabilidade e sem custos adicionais para a Fundação, as manutenções, verificações técnicas, calibrações, quando aplicáveis, e substituições necessárias durante a execução contratual.

A indisponibilidade, defeito, necessidade de manutenção ou qualquer outra ocorrência relacionada aos equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA não poderá justificar a interrupção injustificada dos serviços, cabendo à empresa adotar os mecanismos de contingência previstos neste Termo de Referência.

Os **materiais médico-hospitalares necessários à realização dos procedimentos serão disponibilizados pela Fundação Hospital Frei Gabriel**, conforme a distribuição de responsabilidades estabelecida neste instrumento, não se confundindo com os equipamentos, aparelhos, acessórios e recursos tecnológicos atribuídos à CONTRATADA.

A execução compreenderá a realização dos procedimentos, a emissão e o registro dos resultados, a comprovação dos atendimentos e as demais obrigações técnicas, profissionais, assistenciais e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. Natureza do objeto

Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como **serviços comuns**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de

especificações usuais de mercado, possibilitando a comparação objetiva das propostas apresentadas pelos interessados.

Os serviços possuem **natureza contínua quanto à necessidade administrativa e assistencial**, considerando que os procedimentos integram a rotina hospitalar e são demandados durante todo o período de atendimento aos recém-nascidos e lactentes.

A contratação **não implica disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**, cabendo à CONTRATADA organizar os recursos humanos e tecnológicos necessários ao cumprimento das obrigações contratadas, sem prejuízo das exigências relacionadas à disponibilidade, regularidade e continuidade dos atendimentos.

A seleção do fornecedor ocorrerá mediante **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE** e modo de disputa **ABERTO**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.

1.5. Agrupamento do objeto em lote único

Embora o Teste da Linguinha e o Teste da Orelhinha constituam procedimentos individualizáveis, a contratação será estruturada em **LOTE ÚNICO, COMPOSTO POR 2 (DOIS) ITENS**, conforme a solução definida na fase preparatória.

O agrupamento decorre da necessidade administrativa e assistencial de **contratar uma única empresa responsável pela prestação integrada dos serviços de fonoaudiologia neonatal**, favorecendo a organização dos atendimentos, a padronização dos fluxos assistenciais, a comunicação entre as partes, a centralização da responsabilidade contratual, a continuidade dos procedimentos e a simplificação da gestão e fiscalização.

A opção pelo lote único não decorre da indivisibilidade técnica dos procedimentos, mas da organização integrada da execução contratual, conforme as necessidades identificadas pela Fundação Hospital Frei Gabriel.

Permanecerão individualizados:

a) Os quantitativos de cada procedimento;
b) Os preços unitários contratados;
c) Os registros dos atendimentos e procedimentos realizados;
d) Os controles de execução;
e) As medições e os valores faturados;
f) Os saldos contratuais de cada item.

O julgamento das propostas observará o **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, devendo as licitantes apresentar preços unitários individualizados para os dois procedimentos.

A adjudicação será realizada integralmente a uma única licitante, não sendo admitida adjudicação parcial ou contratação de empresas distintas para os itens integrantes do lote.

Não será estabelecida exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando o valor global estimado do lote superior a R$ 80.000,00 e a opção motivada pelo agrupamento dos serviços, observadas as disposições da **Lei Complementar nº 123/2006** e os demais benefícios legalmente aplicáveis.

A opção pela contratação em lote único fundamenta-se, ainda, na necessidade de assegurar maior eficiência no gerenciamento e na fiscalização contratual, mediante centralização da responsabilidade pela execução dos procedimentos de fonoaudiologia neonatal em uma única empresa.

A contratação integrada permitirá uniformizar os fluxos de agendamento, atendimento, registro dos resultados, comunicação institucional, medição e faturamento, reduzindo a fragmentação das responsabilidades e facilitando a identificação e correção de eventuais falhas na execução.

Embora os procedimentos sejam tecnicamente individualizáveis, a Administração considera que a concentração da execução em uma única empresa oferece vantagens operacionais e administrativas em relação à manutenção de contratos distintos, preservando a individualização dos quantitativos, preços unitários, medições e pagamentos de cada procedimento.

A escolha pelo lote único considera a integração assistencial e a eficiência do gerenciamento contratual, sem prejuízo da observância da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.6. Quantitativos estimados
Para o período de **12 (doze) meses**, estima-se a realização de até:

I – 700 (setecentos) Testes da Linguinha;
II – 700 (setecentos) Testes da Orelhinha.

O quantitativo total estimado corresponde a **1.400 (mil e quatrocentos) procedimentos**.

Os quantitativos possuem natureza estimativa e constituem os limites máximos inicialmente projetados para atendimento da demanda durante o período considerado, não implicando obrigação de utilização integral pela Administração.

A execução ocorrerá de acordo com a demanda efetivamente apresentada pela Fundação Hospital Frei Gabriel, sendo devidos à CONTRATADA somente os valores correspondentes aos procedimentos efetivamente realizados, comprovados, regularmente medidos e aceitos pela fiscalização contratual.

Não haverá garantia de quantitativo mínimo mensal, remuneração fixa pela disponibilidade de profissionais ou equipamentos ou direito ao faturamento integral do valor contratado.

Os quantitativos, preços unitários, registros de execução e saldos dos dois procedimentos deverão permanecer individualizados durante toda a execução contratual, ainda que integrantes do mesmo lote.

1.7. Estimativa do valor da contratação
O valor global estimado da contratação, apurado pelo Setor de Compras da Fundação Hospital Frei Gabriel, corresponde a **R$ 111.839,00 (cento e onze mil, oitocentos e trinta e nove reais)**, considerado o período de 12 (doze) meses e o quantitativo estimado de 1.400 (mil e quatrocentos) procedimentos, conforme a pesquisa de preços atualizada em 05 de novembro de 2026, vinculada à Solicitação de Compras nº 2051/2026 e à Cotação nº 2174/2026.

A estimativa foi elaborada em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir das referências e da metodologia constantes da Certidão de Estimativa e Pesquisa de Preços e do Quadro Comparativo de Preços, integrantes do processo administrativo.

Para fins de operacionalização da disputa eletrônica, apresentação das propostas e julgamento, os preços unitários deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais, ficando estabelecidos os seguintes limites máximos de aceitabilidade, em conformidade com o Edital:

Item	Quantidade	Preço unitário máximo	Valor total máximo
01 – Teste da Linguinha	700	R$ 78,01	R$ 54.607,00
02 – Teste da Orelhinha	700	R$ 81,76	R$ 57.232,00
Total do lote único	**1.400**		**R$ 111.839,00**

O valor global máximo admissível do LOTE ÚNICO será de **R$ 111.839,00 (cento e onze mil, oitocentos e trinta e nove reais)**, observados cumulativamente os preços unitários máximos estabelecidos para cada procedimento.

Os preços unitários de referência correspondem aos limites máximos admissíveis, inexistindo diferença decorrente de arredondamento monetário entre o valor estimado da contratação e o teto global de aceitabilidade.

A proposta deverá contemplar todos os custos atribuídos à CONTRATADA, incluindo profissionais, equipamentos, manutenção, deslocamentos, encargos e demais obrigações contratuais, consideradas as responsabilidades expressamente atribuídas à Fundação Hospital Frei Gabriel quanto ao fornecimento dos materiais médico-hospitalares.

1.8. Prazo de vigência

O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contado na forma expressamente estabelecida no instrumento contratual, observadas as condições necessárias à sua formalização, eficácia e autorização de início da execução.

A disponibilização inicial dos profissionais e equipamentos deverá observar os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, não constituindo, por si só, etapa remunerável de forma autônoma.

Eventual prorrogação poderá ocorrer na forma dos **arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que atendidos os pressupostos legais aplicáveis aos serviços contínuos, demonstrada a vantajosidade para a Administração e formalizado o instrumento pertinente.

A prorrogação não constituirá direito automático da CONTRATADA.

1.9. Local de execução

Os serviços objeto da presente contratação serão executados **única e exclusivamente nas dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel**, situada na **Avenida Brasília, nº 333, Bairro Jardim das Laranjeiras, Frutal/MG**, não sendo admitida a realização dos procedimentos em estabelecimento próprio da CONTRATADA, clínica, consultório ou qualquer outro local externo à Fundação.

A Fundação disponibilizará o espaço físico necessário à realização dos atendimentos, observadas a estrutura disponível, a organização assistencial e a rotina institucional.

Caberá à CONTRATADA realizar o deslocamento de seus profissionais e transportar, instalar, disponibilizar e retirar, quando necessário, todos os equipamentos de sua responsabilidade indispensáveis à execução dos procedimentos, **sem qualquer custo adicional para a Fundação**.

Os atendimentos deverão observar os fluxos internos, horários, regras de acesso, normas de segurança e demais procedimentos institucionais da Fundação Hospital Frei Gabriel, detalhados no Modelo de Execução do Objeto.

1.10. Vinculação ao planejamento da contratação

A presente contratação decorre da necessidade formalizada no **Documento de Formalização da Demanda – DFD** e encontra-se fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, cujas análises subsidiaram a definição da solução, dos quantitativos, do agrupamento dos procedimentos em lote único e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação considera, ainda, os riscos identificados no respectivo **Mapa de Riscos**, especialmente aqueles relacionados à continuidade dos serviços, à disponibilidade dos profissionais e equipamentos, à tempestividade dos atendimentos, ao acompanhamento dos quantitativos, à regularidade da execução e ao controle dos saldos contratuais.

Integram a instrução da contratação os documentos de pesquisa de preços, a **Certidão de Estimativa e Pesquisa de Preços**, o **Quadro Comparativo de Preços – Cotação nº 2174/2026**, e as manifestações de natureza orçamentária emitidas pelo Departamento de Contabilidade.

As condições específicas relativas aos requisitos profissionais e técnicos, equipamentos, modelo de execução, responsabilidades das partes, gestão e fiscalização, medição, recebimento, pagamento,

critérios de seleção do fornecedor, reajustamento e sanções administrativas serão disciplinadas nos capítulos próprios deste Termo de Referência, em conformidade com o Edital do **Pregão Eletrônico nº 027/2026** e a Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. Fundamentação da contratação

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a **continuidade da prestação dos serviços especializados de fonoaudiologia neonatal**, destinados à realização do **Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês – Teste da Linguinha** e da **Triagem Auditiva Neonatal por Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE) – Teste da Orelhinha**, abrangendo as modalidades EOAT e EOAPD, aos recém-nascidos e lactentes atendidos pela Fundação Hospital Frei Gabriel.

Os referidos procedimentos integram a rotina assistencial da instituição e possuem respaldo legal específico, constituindo atividades essenciais à identificação precoce de alterações que possam demandar acompanhamento, avaliação complementar ou encaminhamento assistencial.

A **Lei Federal nº 13.002, de 20 de junho de 2014**, estabelece a obrigatoriedade da realização do Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências.

Da mesma forma, a **Lei Federal nº 12.303, de 2 de agosto de 2010**, estabelece a obrigatoriedade da realização gratuita do exame denominado Emissões Otoacústicas Evocadas em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências.

A manutenção desses procedimentos está diretamente relacionada à continuidade da assistência neonatal, à identificação precoce de possíveis alterações e ao cumprimento das obrigações legais aplicáveis aos serviços hospitalares e de maternidade.

Nesse contexto, a Fundação Hospital Frei Gabriel necessita manter solução contratual que assegure a disponibilidade de **profissionais de fonoaudiologia legalmente habilitados e equipamentos apropriados**, permitindo a realização dos procedimentos em suas dependências, conforme a demanda assistencial efetivamente apresentada.

A contratação será processada por meio de **Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, adjudicação em LOTE ÚNICO e modo de disputa ABERTO**, considerando a caracterização dos serviços como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência.

2.2. Situação atualmente existente

A Fundação Hospital Frei Gabriel possui contratação para realização dos procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha, formalizada por meio do **Contrato Administrativo nº 002/2026**, decorrente do **Processo Administrativo nº 0243/2026 – Pregão Eletrônico nº 001/2026**.

A contratação anterior foi dimensionada para a realização de **360 (trezentos e sessenta) procedimentos de cada modalidade**, considerando estimativa inicial de aproximadamente **30 (trinta) atendimentos mensais por procedimento**.

Entretanto, durante o acompanhamento da execução contratual, foi constatado que a demanda efetivamente apresentada pela instituição superou a previsão inicialmente adotada, alcançando aproximadamente **51 (cinquenta e um) procedimentos mensais por modalidade**, conforme os registros utilizados na instrução administrativa.

Essa diferença entre a estimativa originalmente projetada e a demanda efetivamente observada ocasionou o consumo antecipado dos quantitativos contratados, comprometendo a suficiência dos saldos disponíveis para atendimento das necessidades assistenciais durante toda a vigência inicialmente prevista.

A situação foi objeto de avaliação administrativa e consulta à Assessoria Jurídica, inclusive quanto à possibilidade de acréscimo contratual e à insuficiência dessa medida para assegurar, isoladamente, o atendimento da demanda até o encerramento da contratação anterior.

Diante desse cenário, verificou-se a necessidade de instaurar **novo procedimento licitatório**, com quantitativos adequadamente redimensionados, de maneira a prevenir a descontinuidade dos serviços e assegurar condições de atendimento compatíveis com o histórico recente de demanda.

A instauração do presente **Processo Administrativo nº 0288/2026** possui, portanto, caráter planejado e preventivo, buscando viabilizar a contratação de empresa especializada antes que a insuficiência dos quantitativos disponíveis comprometa a realização regular dos procedimentos.

A nova contratação não se destina à duplicação injustificada de serviços, devendo seu início operacional ser organizado pela Administração de forma compatível com o encerramento ou com os saldos remanescentes da contratação anterior, evitando sobreposição indevida de execução e faturamento.

2.3. Dimensionamento da nova necessidade

Para o novo planejamento, a Administração utilizou os dados históricos de execução e o comportamento efetivamente observado da demanda assistencial como referência para reavaliar os quantitativos necessários à realização dos procedimentos durante o período de **12 (doze) meses**.

A memória de cálculo desenvolvida no **Estudo Técnico Preliminar – ETP** resultou na estimativa de:

I – 700 (setecentos) Testes da Linguinha;
II – 700 (setecentos) Testes da Orelhinha.

O quantitativo global estimado corresponde a **1.400 (mil e quatrocentos) procedimentos**, distribuídos entre as duas modalidades, para o período contratual de 12 (doze) meses.

A estimativa considera o comportamento recente da demanda, a necessidade de adequação do dimensionamento anteriormente utilizado e a conveniência de estabelecer margem de planejamento destinada a reduzir o risco de esgotamento antecipado dos quantitativos contratados.

Os quantitativos definidos possuem **natureza exclusivamente estimativa**, não constituindo obrigação de utilização integral pela Administração, garantia de demanda mínima mensal ou direito da futura CONTRATADA ao faturamento integral do valor contratado.

A execução ocorrerá conforme a demanda assistencial efetivamente apresentada pela Fundação Hospital Frei Gabriel, mediante realização dos procedimentos regularmente solicitados, comprovados, medidos e aceitos pela fiscalização contratual.

Embora os procedimentos integrem um **LOTE ÚNICO**, os quantitativos, preços unitários, registros de execução, medições, faturamento e saldos contratuais deverão permanecer individualizados para cada modalidade.

A fundamentação detalhada dos quantitativos, incluindo o histórico utilizado, as médias de atendimento observadas, a projeção da demanda e a margem considerada no planejamento, encontra-se demonstrada no **Estudo Técnico Preliminar**, que integra a instrução do processo administrativo.

2.4. Necessidade de contratação de empresa especializada

A Fundação Hospital Frei Gabriel necessita assegurar a disponibilidade dos profissionais e equipamentos necessários à realização dos procedimentos de fonoaudiologia neonatal durante todo o período contratual, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Conforme avaliação realizada na fase preparatória, a solução definida consiste na **contratação de pessoa jurídica especializada para prestação integrada dos serviços**, cabendo à futura CONTRATADA disponibilizar os profissionais legalmente habilitados e os equipamentos necessários à

realização do Teste da Linguinha e do Teste da Orelhinha.

A execução deverá ocorrer por profissionais graduados em Fonoaudiologia, com registro ativo e regular perante o **Conselho Regional de Fonoaudiologia competente**, observadas as atribuições profissionais, a capacitação técnica exigível e os protocolos aplicáveis a cada procedimento.

Caberá à CONTRATADA disponibilizar os equipamentos, aparelhos, acessórios e recursos tecnológicos necessários à realização dos procedimentos, inclusive aqueles destinados à **Triagem Auditiva Neonatal por Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE), abrangendo as modalidades EOAT e EOAPD**.

A CONTRATADA também será responsável pelo transporte, disponibilização, instalação, adequado funcionamento, manutenção preventiva e corretiva, verificação técnica, calibração, quando aplicável, e substituição dos equipamentos necessários, sem cobrança adicional à Fundação Hospital Frei Gabriel.

Os procedimentos serão realizados **única e exclusivamente nas dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel**, que disponibilizará o espaço físico e os materiais médico-hospitalares definidos como de sua responsabilidade, conforme a organização assistencial e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação não compreenderá disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, competindo à CONTRATADA organizar os recursos humanos e tecnológicos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

A organização dos atendimentos deverá preservar a regularidade da prestação, a segurança dos pacientes, a adequada emissão e o registro dos resultados e a possibilidade de acompanhamento e fiscalização dos procedimentos realizados.

A contratação em **LOTE ÚNICO, composto por 2 (dois) itens**, decorre da opção administrativa de concentrar em uma única empresa a responsabilidade pela execução dos procedimentos de fonoaudiologia neonatal, favorecendo a coordenação dos atendimentos, a organização dos fluxos assistenciais e a centralização da responsabilidade contratual.

A adoção dessa estrutura não afasta a individualização dos preços e quantitativos nem a obrigação de demonstrar a adequação da solução às necessidades assistenciais e à competitividade do procedimento licitatório.

2.5. Interesse público e continuidade assistencial

A contratação atende ao interesse público na medida em que busca assegurar a **continuidade dos procedimentos de triagem neonatal**, evitando que o esgotamento dos quantitativos da contratação anterior resulte na interrupção dos serviços prestados aos recém-nascidos e lactentes atendidos pela Fundação Hospital Frei Gabriel.

Os procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha contribuem para a identificação precoce de possíveis alterações anatômicas, funcionais ou auditivas, permitindo o acompanhamento e a adoção das condutas assistenciais pertinentes, conforme as indicações técnicas e profissionais aplicáveis.

A indisponibilidade desses serviços poderá comprometer a tempestividade das avaliações, a organização dos fluxos assistenciais e o atendimento das obrigações legais atribuídas aos estabelecimentos hospitalares e de maternidade.

A adoção antecipada das providências para a nova contratação permite à Administração conduzir regularmente a fase preparatória e o procedimento de seleção do fornecedor, com definição dos quantitativos, pesquisa de preços, estabelecimento dos requisitos profissionais e técnicos e observância dos princípios da competitividade, economicidade e eficiência.

A contratação deverá proporcionar solução capaz de assegurar a continuidade dos serviços durante o período planejado, mediante:

I – Disponibilização de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente capacitados;
II – Disponibilização de equipamentos apropriados à execução dos procedimentos;
III – Realização dos atendimentos nas dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel;
IV – Observância dos protocolos técnicos, profissionais e assistenciais aplicáveis;
V – Emissão e registro dos resultados dos procedimentos realizados;
VI – Adoção de mecanismos de contingência destinados à prevenção da interrupção injustificada dos atendimentos;
VII – Execução conforme a demanda efetivamente apresentada pela instituição;
VIII – Controle individualizado dos quantitativos e saldos contratuais;
IX – Medição e pagamento exclusivamente dos procedimentos efetivamente realizados, comprovados e aceitos.

A solução deverá preservar a **continuidade assistencial, a segurança dos pacientes, a confiabilidade dos procedimentos e a adequada aplicação dos recursos públicos**, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

2.6. Vinculação ao Estudo Técnico Preliminar
A fundamentação da presente contratação encontra-se detalhada no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, elaborado nos termos do **art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, no qual foram analisados, entre outros aspectos:

a) A necessidade administrativa e assistencial e o problema a ser resolvido;
b) O histórico da contratação anterior e a insuficiência dos quantitativos inicialmente dimensionados;
c) Os quantitativos estimados e sua respectiva memória de cálculo;
d) As alternativas disponíveis para atendimento da necessidade;
e) A solução considerada adequada, mediante contratação de pessoa jurídica especializada;
f) A estruturação dos procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha em lote único;
g) Os requisitos técnicos e profissionais necessários à realização dos procedimentos;
h) As responsabilidades relacionadas à disponibilização dos equipamentos e dos materiais médico-hospitalares;
i) Os resultados pretendidos com a contratação;
j) As providências necessárias à execução contratual;
k) Os riscos relacionados à continuidade assistencial e ao acompanhamento dos quantitativos;
l) A viabilidade técnica e econômica da solução proposta.

As conclusões do Estudo Técnico Preliminar constituem fundamento para as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo ambos os documentos ser interpretados de forma integrada no âmbito do planejamento da contratação.

O dimensionamento, a solução contratual e as condições de execução deverão permanecer coerentes com as disposições do **Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2026 – Processo Administrativo nº 0288/2026**, especialmente quanto à contratação em lote único, à vigência de 12 (doze) meses, aos quantitativos estimados e à remuneração vinculada aos procedimentos efetivamente realizados, comprovados, medidos e aceitos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021)
3.1. Caracterização da solução
A solução definida para atendimento da necessidade da Fundação Hospital Frei Gabriel consiste na **contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços contínuos de fonoaudiologia neonatal**, compreendendo a realização do **Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês – Teste da Linguinha** e da **Triagem Auditiva Neonatal por Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE) – Teste da Orelhinha**, abrangendo as modalidades **EOAT e EOAPD**.

A contratação abrangerá, para o período de **12 (doze) meses**, os seguintes quantitativos estimados:

I – 700 (setecentos) Testes da Linguinha;
II – 700 (setecentos) Testes da Orelhinha.

O quantitativo global estimado corresponde a **1.400 (mil e quatrocentos) procedimentos**, distribuídos entre os dois itens integrantes do **LOTE ÚNICO**.

Os quantitativos possuem natureza exclusivamente estimativa e representam os limites inicialmente projetados para o período, não constituindo obrigação de utilização integral pela Administração, garantia de quantitativo mínimo mensal ou direito a faturamento pela CONTRATADA.

A execução ocorrerá conforme a demanda assistencial efetivamente apresentada pela Fundação Hospital Frei Gabriel, mediante realização dos procedimentos nas dependências da instituição, observados os requisitos técnicos, profissionais, sanitários e assistenciais estabelecidos neste Termo de Referência.

A contratação será processada mediante **Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, adjudicação em LOTE ÚNICO e modo de disputa ABERTO**, conforme as disposições do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Composição da solução

A solução compreende, de forma integrada:

a) Disponibilização, pela **CONTRATADA**, de profissionais graduados em Fonoaudiologia, legalmente habilitados, com registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia competente e tecnicamente capacitados para realização dos procedimentos;
b) Disponibilização, pela CONTRATADA, de todos os equipamentos, aparelhos, acessórios e demais recursos tecnológicos necessários à execução dos serviços;
c) Responsabilidade da CONTRATADA pela disponibilidade, instalação, funcionamento, conservação, manutenção preventiva e corretiva, verificação técnica, calibração, quando aplicável, e substituição dos equipamentos utilizados;
d) Realização dos procedimentos **única e exclusivamente nas dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel**;
e) Disponibilização, pela **CONTRATANTE**, do espaço físico necessário à realização dos atendimentos, observadas as condições institucionais e assistenciais aplicáveis;
f) Disponibilização, pela CONTRATANTE, dos materiais médico-hospitalares necessários à realização dos procedimentos, conforme a distribuição de responsabilidades estabelecida neste Termo de Referência;
g) Execução dos serviços conforme a demanda assistencial efetivamente apresentada pela Fundação, sem garantia de quantitativo mínimo mensal;
h) Realização dos procedimentos mediante observância dos protocolos técnicos, profissionais e assistenciais aplicáveis;
i) Emissão e registro dos resultados dos procedimentos realizados, permitindo o acompanhamento assistencial e a comprovação da execução;
j) Adoção dos procedimentos de registro, controle, comprovação, medição e faturamento estabelecidos neste Termo de Referência;
k) Pagamento exclusivamente dos procedimentos efetivamente realizados, comprovados, regularmente medidos e aceitos pela fiscalização contratual;
l) Acompanhamento individualizado dos quantitativos executados e dos saldos correspondentes ao Teste da Linguinha e ao Teste da Orelhinha;
m) Adoção dos mecanismos de contingência necessários à prevenção de interrupções injustificadas dos serviços decorrentes da indisponibilidade de profissionais ou equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA.

A solução deverá assegurar a **prestação integrada dos serviços de fonoaudiologia neonatal**, preservando a individualização dos procedimentos para fins de registro assistencial, acompanhamento, fiscalização, medição e pagamento.

3.3. Profissionais necessários à execução

A **CONTRATADA** será responsável pela disponibilização dos profissionais necessários à execução dos serviços, os quais deverão possuir habilitação legal e capacitação técnica compatível com os procedimentos sob sua responsabilidade.

Para atendimento da solução, deverão ser disponibilizados **profissionais graduados em Fonoaudiologia, com registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia – CREFONO competente**, observados os requisitos específicos estabelecidos no capítulo próprio deste Termo de Referência.

A capacitação técnica deverá ser compatível com os procedimentos abrangidos pela contratação, incluindo:

I – Triagem Auditiva Neonatal – Teste da Orelhinha;
II – Emissões Otoacústicas Evocadas – EOAE, compreendendo:

a) **EOAT – Emissões Otoacústicas Evocadas por Estímulo Transitório;**
b) **EOAPD – Emissões Otoacústicas Evocadas por Produto de Distorção;**
III – Avaliação do Frênulo Lingual – Teste da Linguinha, mediante aplicação de protocolo compatível com a legislação e as diretrizes técnicas aplicáveis.

A CONTRATADA deverá assegurar que os profissionais responsáveis pelos atendimentos mantenham a regularidade de seus registros profissionais durante toda a execução contratual.

A organização dos profissionais, a definição de sua disponibilidade, as substituições necessárias e os demais recursos humanos destinados à execução serão de responsabilidade da CONTRATADA, observadas as condições de atendimento e continuidade dos serviços estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação **não caracteriza prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra**, cabendo à CONTRATADA organizar sua estrutura profissional para cumprimento integral das obrigações assumidas.

A disponibilização dos profissionais não constituirá, por si só, fato gerador de remuneração, sendo o pagamento condicionado aos procedimentos efetivamente realizados, comprovados e aceitos.

3.4. Equipamentos necessários à solução

Todos os equipamentos necessários à realização dos procedimentos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo à Fundação Hospital Frei Gabriel disponibilizar equipamentos próprios para execução dos exames.

A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos tecnicamente adequados aos procedimentos contratados, em condições apropriadas de funcionamento, conservação, higiene, segurança e desempenho técnico.

A responsabilidade da CONTRATADA abrangerá, conforme aplicável:

a) Transporte dos equipamentos até as dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel;
b) Instalação dos equipamentos necessários à execução dos serviços;
c) Configuração e preparação para utilização assistencial;
d) Disponibilização dos aparelhos, acessórios e recursos tecnológicos;
e) Operação e adequado funcionamento;
f) Conservação e higienização, conforme as normas técnicas e sanitárias aplicáveis;
g) Manutenção preventiva e corretiva;
h) Verificações técnicas necessárias à adequada utilização dos equipamentos;
i) Calibração, quando aplicável;
j) Substituição de equipamentos que apresentem defeitos, falhas ou condições incompatíveis com a adequada execução dos procedimentos;
k) Retirada dos equipamentos ao encerramento da execução, quando aplicável.

Para a realização do **Teste da Orelhinha**, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento tecnicamente apropriado à realização de **Emissões Otoacústicas Evocadas – EOAE**, com capacidade para execução das modalidades:

I – EOAT – Emissões Otoacústicas Evocadas por Estímulo Transitório;
II – EOAPD – Emissões Otoacústicas Evocadas por Produto de Distorção.

A utilização de cada modalidade deverá observar as indicações técnicas, os protocolos aplicáveis e as necessidades assistenciais, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os equipamentos deverão atender às normas técnicas e sanitárias aplicáveis, inclusive quanto aos registros, autorizações e demais requisitos legalmente exigíveis.

A ocorrência de defeito, indisponibilidade, necessidade de manutenção ou qualquer outra situação relacionada aos equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA não poderá justificar interrupção injustificada dos serviços, cabendo à empresa adotar as providências necessárias à regularização, manutenção ou substituição.

A CONTRATADA deverá observar os mecanismos de contingência, os prazos e as demais condições de continuidade da execução estabelecidos neste Termo de Referência.

Não será admitida cobrança adicional relativa à disponibilização, transporte, instalação, funcionamento, manutenção, calibração ou substituição dos equipamentos, devendo todos os custos atribuídos à CONTRATADA estar contemplados nos preços unitários ofertados.

3.5. Estrutura e materiais disponibilizados pela Fundação

A **Fundação Hospital Frei Gabriel** disponibilizará o espaço físico necessário à realização dos atendimentos, observadas sua estrutura disponível, organização assistencial, rotina institucional e condições de segurança aplicáveis.

Também serão disponibilizados pela Fundação os **materiais médico-hospitalares necessários à realização dos procedimentos**, conforme a necessidade assistencial e a distribuição de responsabilidades estabelecida neste Termo de Referência.

A responsabilidade da Fundação pelo fornecimento desses materiais não compreenderá:

I – Equipamentos e aparelhos necessários à realização dos procedimentos;
II – Componentes e acessórios tecnológicos indispensáveis ao funcionamento dos equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA;
III – Recursos tecnológicos necessários à execução dos procedimentos;
IV – Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da CONTRATADA;
V – Verificações técnicas e calibrações dos equipamentos, quando aplicáveis;
VI – Substituição de equipamentos defeituosos ou inadequados.

Os materiais fornecidos pela Fundação deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades assistenciais relacionadas aos procedimentos contratados, observadas as normas técnicas e institucionais aplicáveis.

Eventuais necessidades, insuficiências ou irregularidades relacionadas aos materiais médico-hospitalares disponibilizados deverão ser comunicadas pelos profissionais responsáveis aos setores competentes da Fundação, permitindo a adoção das providências cabíveis.

A distribuição das responsabilidades não afasta os deveres legais e contratuais de cada parte quanto à segurança dos pacientes, à adequação dos procedimentos e à regularidade da execução.

3.6. Local de execução da solução

Os procedimentos de **Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha** serão realizados **única e exclusivamente nas dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel**, situada na **Avenida Brasília, nº 333, Bairro Jardim das Laranjeiras, Frutal/MG**.

Não será admitida a execução dos serviços em clínica, consultório, estabelecimento próprio da CONTRATADA ou qualquer outro local externo à Fundação.

Caberá à CONTRATADA promover o deslocamento de seus profissionais e o transporte dos equipamentos necessários até a Fundação, bem como sua instalação, disponibilização, manutenção e retirada, quando aplicável, **sem custos adicionais para a Administração**.

Os atendimentos deverão observar os fluxos internos, horários, regras de acesso, normas de segurança, biossegurança e demais procedimentos institucionais aplicáveis.

A utilização das instalações da Fundação ficará limitada às atividades necessárias à execução do objeto, observadas as orientações dos setores assistenciais competentes e as condições estabelecidas no Modelo de Execução do Objeto.

A execução nas dependências da CONTRATANTE não implica transferência à Fundação das responsabilidades técnicas, profissionais e operacionais atribuídas à CONTRATADA.

3.7. Forma de atendimento da demanda

A execução ocorrerá conforme a demanda assistencial efetivamente apresentada pela Fundação Hospital Frei Gabriel, **não sendo estabelecido quantitativo mínimo mensal de procedimentos**. Os atendimentos deverão observar os fluxos de encaminhamento, a organização assistencial e as condições de disponibilidade dos profissionais e equipamentos estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação não assegurará à CONTRATADA faturamento mínimo mensal, mensalidade fixa, pagamento pela mera disponibilização de profissionais ou equipamentos ou garantia de utilização integral dos quantitativos estimados.

Serão devidos exclusivamente os valores correspondentes aos procedimentos efetivamente realizados, registrados, comprovados, regularmente medidos e aceitos pela fiscalização contratual, observados os **preços unitários contratados por procedimento (R$/procedimento)**.

Para cada período de medição, os valores devidos serão apurados mediante aplicação dos preços unitários contratados aos respectivos quantitativos de Testes da Linguinha e Testes da Orelhinha efetivamente realizados e aceitos.

Não serão remunerados procedimentos não realizados, atendimentos não comprovados, registros duplicados ou serviços incompatíveis com os critérios contratuais de medição e aceitação.

A CONTRATADA deverá manter sua organização profissional e tecnológica compatível com as necessidades de atendimento, observadas as condições de execução e os mecanismos de contingência previstos neste Termo de Referência.

3.8. Estruturação da solução em lote único

A solução será estruturada em **LOTE ÚNICO, COMPOSTO POR 2 (DOIS) ITENS**, correspondentes ao Teste da Linguinha e ao Teste da Orelhinha, conforme fundamentação apresentada na fase preparatória e no Estudo Técnico Preliminar.

O agrupamento decorre da opção administrativa de **concentrar em uma única empresa a responsabilidade pela prestação integrada dos serviços especializados de fonoaudiologia neonatal**, favorecendo a organização da rotina assistencial, a padronização dos fluxos de atendimento, a comunicação entre as partes, a continuidade dos serviços e o acompanhamento e fiscalização da execução.

A adoção do lote único não decorre da indivisibilidade técnica dos procedimentos, que permanecerão individualizados quanto aos:

a) Quantitativos estimados;
b) Preços unitários contratados;
c) Registros de execução;
d) Medição;
e) Faturamento;
f) Controle dos respectivos saldos contratuais.

O julgamento ocorrerá pelo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, mediante apresentação de proposta que contemple obrigatoriamente os dois procedimentos, com discriminação dos respectivos preços unitários.

A adjudicação será realizada integralmente a uma única empresa, não sendo admitida adjudicação parcial ou apresentação de proposta limitada a apenas um dos procedimentos integrantes do lote.

Os preços unitários deverão observar os limites máximos de aceitabilidade estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

Não haverá transferência automática de saldo entre os procedimentos, devendo ser observados os quantitativos máximos contratados para cada item e as hipóteses de alteração eventualmente admitidas pela legislação.

A execução conjunta não afastará a necessidade de comprovação individualizada dos procedimentos realizados, nem autorizará faturamento global desvinculado da quantidade efetivamente executada e aceita.

3.9. Resultados esperados da solução

A solução deverá proporcionar:

a) Continuidade da realização do Teste da Linguinha e do Teste da Orelhinha no âmbito da assistência neonatal prestada pela Fundação Hospital Frei Gabriel;
b) Disponibilidade de profissionais de fonoaudiologia legalmente habilitados, com registro profissional regular e capacitação técnica compatível com os procedimentos;
c) Disponibilidade dos equipamentos, aparelhos, acessórios e recursos tecnológicos necessários à adequada realização dos exames;
d) Redução do risco de interrupção dos serviços em razão do esgotamento dos quantitativos da contratação anterior;
e) Realização dos procedimentos em conformidade com as normas técnicas, profissionais, sanitárias e assistenciais aplicáveis;
f) Emissão e registro adequados dos resultados dos procedimentos realizados;
g) Organização dos fluxos assistenciais relacionados à realização dos exames e ao acompanhamento dos recém-nascidos;
h) Preservação da segurança dos pacientes e da confiabilidade dos procedimentos;
i) Controle individualizado dos quantitativos executados e dos saldos contratuais;
j) Acompanhamento, fiscalização e medição objetiva dos serviços;
k) Pagamento exclusivamente dos procedimentos efetivamente realizados, comprovados e aceitos;
l) Adequada utilização dos recursos públicos, mediante remuneração vinculada à execução efetiva;
m) Atendimento da demanda assistencial durante o período contratual planejado, observadas as necessidades da instituição e os limites estabelecidos.

Os resultados serão acompanhados mediante os mecanismos de fiscalização, registro, medição, recebimento e controle estabelecidos nos capítulos próprios deste Termo de Referência.

3.10. Ciclo de vida da solução

Para fins desta contratação, o ciclo de vida da solução compreende:

I – Preparação e disponibilização inicial: organização e disponibilização dos profissionais de fonoaudiologia legalmente habilitados e dos equipamentos, aparelhos, acessórios e recursos tecnológicos necessários à execução dos procedimentos;
II – Verificação das condições de início: comprovação dos requisitos profissionais, técnicos, sanitários e operacionais exigíveis, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência;
III – Início da prestação dos serviços: realização dos procedimentos após a formalização e eficácia do contrato e a correspondente autorização administrativa;
IV – Execução assistencial: realização dos Testes da Linguinha e Testes da Orelhinha conforme a demanda efetivamente apresentada pela Fundação Hospital Frei Gabriel;
V – Registro dos procedimentos: emissão dos resultados, identificação dos atendimentos realizados e manutenção dos registros necessários à comprovação da execução;
VI – Acompanhamento contratual: fiscalização da regularidade da prestação, conferência dos procedimentos executados e controle individualizado dos quantitativos e saldos;
VII – Manutenção das condições de execução: preservação da disponibilidade dos profissionais, equipamentos e recursos tecnológicos necessários, inclusive mediante substituições e manutenção, quando exigíveis;

VIII – Medição e pagamento: apuração dos quantitativos efetivamente realizados e aceitos, mediante aplicação dos preços unitários contratados para cada procedimento;
IX – Encerramento contratual: conclusão das obrigações de execução, conferência dos procedimentos realizados, apuração dos valores devidos, preservação dos registros assistenciais pertinentes e retirada dos equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA, quando aplicável.

Os equipamentos disponibilizados permanecerão sob propriedade ou responsabilidade da CONTRATADA durante toda a execução contratual, **não sendo incorporados ao patrimônio da Fundação Hospital Frei Gabriel** ao término da contratação.

Encerrada a execução, caberá à CONTRATADA promover a retirada dos equipamentos e demais recursos de sua responsabilidade, quando aplicável, observadas as orientações da Fundação e as condições de segurança assistencial.

A retirada dos equipamentos não afastará as obrigações relacionadas aos serviços já executados, especialmente quanto à disponibilização dos resultados, à correção de registros, à comprovação dos atendimentos, à regularidade do faturamento e à preservação da confidencialidade das informações assistenciais.

O encerramento deverá observar as condições previstas no instrumento contratual, inclusive quanto à continuidade dos registros necessários à fiscalização e à adequada transição assistencial, quando cabível.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021)

Os requisitos estabelecidos neste capítulo representam as condições técnicas, profissionais, sanitárias, assistenciais e operacionais necessárias à adequada execução da solução definida no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, devendo ser observados pela futura CONTRATADA durante toda a execução contratual.

A contratação compreende a prestação de serviços especializados de fonoaudiologia neonatal, abrangendo a realização do **Teste da Linguinha e do Teste da Orelhinha**, mediante disponibilização de profissionais legalmente habilitados, equipamentos, aparelhos, acessórios e demais recursos tecnológicos necessários ao atendimento da demanda assistencial da Fundação Hospital Frei Gabriel.

Os requisitos serão exigidos nos momentos procedimentais correspondentes à sua finalidade, distinguindo-se as condições de participação e habilitação da licitante das obrigações de disponibilização de recursos e comprovação de capacidade operacional necessárias ao início da prestação dos serviços.

4.1. Requisitos técnicos e profissionais

A execução dos serviços deverá observar os requisitos técnicos e profissionais necessários à adequada realização dos procedimentos objeto da contratação, devendo a CONTRATADA assegurar, durante toda a execução contratual, o atendimento às seguintes condições:

I – Quanto à empresa contratada:
a) Possuir objeto social compatível com a prestação de serviços de fonoaudiologia;
b) Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, observadas as disposições do **art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021**;
c) Observar as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao exercício das atividades de fonoaudiologia, inclusive quanto ao registro ou inscrição da pessoa jurídica perante o **Conselho Regional de Fonoaudiologia – CREFONO competente**, quando legalmente exigível;
d) Indicar e manter responsável técnico, quando exigido pela legislação profissional aplicável;
e) Disponibilizar profissionais em quantidade e condições suficientes para atendimento da demanda da Fundação Hospital Frei Gabriel, observados os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
f) Assegurar a disponibilidade dos equipamentos, aparelhos, acessórios e recursos tecnológicos necessários à execução dos procedimentos;

g) Responsabilizar-se pela organização técnica e operacional dos serviços, sem prejuízo da observância dos fluxos assistenciais estabelecidos pela Fundação.

II – Quanto aos profissionais responsáveis pela execução dos serviços:
a) Possuir **graduação em Fonoaudiologia**, mediante diploma ou documento equivalente legalmente admitido;
b) Possuir **registro profissional ativo e regular perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia – CREFONO competente**;
c) Encontrar-se legalmente habilitado para o exercício profissional e para a realização dos procedimentos sob sua responsabilidade;
d) Possuir capacitação técnica compatível com os procedimentos que lhes forem atribuídos, abrangendo:

1. Triagem Auditiva Neonatal – Teste da Orelhinha;
2. Emissões Otoacústicas Evocadas – EOAE, compreendendo:

- **EOAT – Emissões Otoacústicas Evocadas por Estímulo Transitório;**
- **EOAPD – Emissões Otoacústicas Evocadas por Produto de Distorção;**

3. Avaliação do Frênulo Lingual – Teste da Linguinha, mediante aplicação de protocolo compatível com a legislação e as diretrizes técnicas aplicáveis.

A CONTRATADA deverá assegurar que os profissionais designados estejam aptos à realização dos procedimentos que lhes forem atribuídos, sendo vedada a execução por profissional sem habilitação legal ou sem a capacitação técnica necessária.

A substituição de profissional durante a execução somente será admitida por outro que atenda integralmente aos requisitos técnicos e profissionais estabelecidos neste Termo de Referência.

A CONTRATADA permanecerá responsável pela adequada execução dos serviços realizados por seus profissionais, sem prejuízo da responsabilidade técnica e profissional individual legalmente aplicável.

Da comprovação dos requisitos profissionais
Para fins de habilitação da licitante, serão exigidos exclusivamente os documentos e requisitos estabelecidos no **Capítulo 7 do Edital**, observadas as disposições dos **arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

A comprovação da efetiva disponibilidade dos profissionais destinados à execução dos serviços deverá ocorrer **antes do início da prestação dos atendimentos**, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

Para essa finalidade, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, conforme a necessidade de comprovação:

I – Relação dos profissionais responsáveis pela execução;
II – Diploma de graduação em Fonoaudiologia ou documento equivalente legalmente admitido;
III – Comprovante de registro profissional ativo e regular perante o CREFONO competente;
IV – Certificados, declarações, comprovantes de capacitação ou outros documentos idôneos que demonstrem qualificação técnica compatível com os procedimentos atribuídos;
V – Documentação comprobatória da regularidade da pessoa jurídica perante o conselho profissional e da indicação de responsável técnico, quando legalmente exigível;
VI – Outros documentos estritamente necessários à comprovação de exigências profissionais legalmente aplicáveis e expressamente previstas nos instrumentos da contratação.

Não será exigido vínculo empregatício específico como condição exclusiva de disponibilização dos profissionais, admitindo-se as formas juridicamente válidas de vinculação, observadas as exigências legais aplicáveis.

A documentação apresentada será submetida à verificação dos responsáveis competentes da Fundação Hospital Frei Gabriel, não sendo autorizado o início da prestação por profissional que não atenda às condições legais e contratuais exigíveis.

4.2. Requisitos relativos aos equipamentos

A CONTRATADA deverá disponibilizar, sob sua integral responsabilidade e sem custos adicionais para a Fundação Hospital Frei Gabriel, todos os equipamentos, aparelhos, acessórios e demais recursos tecnológicos necessários à realização dos procedimentos objeto da contratação.

A Fundação Hospital Frei Gabriel **não disponibilizará equipamentos próprios para realização dos exames**, cabendo integralmente à CONTRATADA assegurar sua disponibilidade durante a execução.

Os equipamentos utilizados deverão:

a) Ser adequados à finalidade e aos procedimentos para os quais serão empregados;
b) Encontrar-se em condições apropriadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança;
c) Possuir características técnicas compatíveis com a realização dos procedimentos previstos neste Termo de Referência;
d) Permitir a adequada realização dos exames e obtenção dos respectivos resultados;
e) Ser submetidos às manutenções preventivas e corretivas necessárias;
f) Ser submetidos às verificações técnicas e calibrações legal ou tecnicamente exigíveis, quando aplicáveis;
g) Ser utilizados conforme as orientações técnicas pertinentes e as condições de segurança assistencial;
h) Atender às exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis, inclusive quanto aos registros e autorizações pertinentes, quando legalmente exigíveis;
i) Ser substituídos sempre que apresentarem defeito, indisponibilidade, inadequação ou condição que possa comprometer a execução regular dos serviços.

Para realização da **Triagem Auditiva Neonatal – Teste da Orelhinha**, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento tecnicamente apropriado à realização de **Emissões Otoacústicas Evocadas – EOAE**, com capacidade para execução das modalidades:

I – EOAT – Emissões Otoacústicas Evocadas por Estímulo Transitório;
II – EOAPD – Emissões Otoacústicas Evocadas por Produto de Distorção.

A utilização das modalidades observará as respectivas indicações técnicas, os protocolos profissionais aplicáveis e as necessidades assistenciais estabelecidas neste Termo de Referência.

A responsabilidade pelos equipamentos compreenderá, conforme necessário:

I – Transporte;
II – Instalação e configuração;
III – Disponibilização e funcionamento;
IV – Conservação e higienização;
V – Manutenção preventiva e corretiva;
VI – Verificações técnicas;
VII – Calibração, quando aplicável;
VIII – Substituição;
IX – Retirada ao término da execução, quando pertinente.

Não será devido pagamento adicional à CONTRATADA por qualquer dessas atividades, devendo os custos correspondentes estar contemplados nos **preços unitários contratados por procedimento (R$/procedimento)**.

Da comprovação da disponibilidade dos equipamentos

Não será exigida, na fase de habilitação, a comprovação antecipada de propriedade dos equipamentos, sendo admitidas formas juridicamente válidas de disponibilização, conforme estabelecido no Edital.

Antes do início da execução, a CONTRATADA deverá demonstrar a disponibilidade dos equipamentos necessários, mediante apresentação de relação ou descrição dos aparelhos e demais elementos técnicos necessários à verificação de sua adequação, quando solicitados pela fiscalização.

A comprovação poderá abranger informações relativas à marca, modelo, características técnicas, modalidades de exames admitidas, condições de funcionamento, manutenção, calibração e regularização sanitária, quando aplicáveis.

A CONTRATANTE poderá realizar verificação técnica das condições dos equipamentos, diretamente ou por intermédio de setor competente, antes da autorização de início dos atendimentos.

A ocorrência de defeito, manutenção, indisponibilidade ou qualquer outra situação relacionada aos equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA não poderá resultar em interrupção injustificada dos atendimentos, devendo a empresa adotar as providências necessárias à substituição ou regularização, observados os procedimentos de contingência e os prazos estabelecidos no Modelo de Execução do Objeto.

4.3. Materiais médico-hospitalares

Os materiais médico-hospitalares necessários à realização dos procedimentos serão disponibilizados pela **Fundação Hospital Frei Gabriel**, de acordo com a necessidade assistencial e sua rotina institucional, observada a distribuição de responsabilidades estabelecida neste Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá utilizar os materiais disponibilizados de forma adequada e exclusivamente para execução dos serviços objeto da contratação, observando as orientações institucionais e os princípios de uso racional dos recursos.

A responsabilidade da Fundação pelo fornecimento dos materiais médico-hospitalares **não abrange os equipamentos, aparelhos, acessórios tecnológicos ou outros recursos que integrem ou sejam necessários ao funcionamento dos equipamentos utilizados pela CONTRATADA**, os quais permanecerão sob responsabilidade desta, conforme sua natureza e aplicação.

Eventual necessidade de material específico, não usualmente disponibilizado pela Fundação e indispensável à utilização de determinado equipamento de propriedade ou responsabilidade da CONTRATADA, deverá ser previamente comunicada e avaliada pela fiscalização.

A comunicação ou avaliação administrativa não implicará transferência automática de custos à Fundação, devendo ser observada a distribuição de responsabilidades originalmente prevista nos instrumentos da contratação.

A CONTRATADA deverá comunicar tempestivamente qualquer insuficiência, irregularidade ou necessidade de reposição dos materiais disponibilizados pela Fundação que possa comprometer a realização dos procedimentos.

4.4. Local e condições gerais para realização dos serviços

Os procedimentos serão realizados **única e exclusivamente nas dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel**, situada na **Avenida Brasília, nº 333, Bairro Jardim das Laranjeiras, Frutal/MG**.

Não será admitida a realização dos exames em clínica, consultório, estabelecimento próprio da CONTRATADA ou qualquer outro local externo à Fundação.

A CONTRATANTE disponibilizará o espaço físico necessário à realização dos atendimentos, de acordo com sua estrutura disponível, organização assistencial e condições institucionais aplicáveis.

Caberá à CONTRATADA promover o deslocamento de seus profissionais e o transporte dos equipamentos necessários até a Fundação, bem como sua instalação, disponibilização, manutenção e retirada, quando aplicável, sem custos adicionais para a Administração.

Os profissionais da CONTRATADA deverão observar as normas internas da Fundação relativas a:

a) Acesso e circulação nas dependências hospitalares;
b) Segurança institucional e assistencial;
c) Higiene, biossegurança e controle aplicáveis ao ambiente hospitalar;
d) Identificação dos profissionais;

e) Organização dos atendimentos e fluxos assistenciais;
f) Utilização dos espaços disponibilizados;
g) Proteção de dados pessoais e sigilo das informações assistenciais;
h) Demais procedimentos institucionais relacionados à execução dos serviços.

A utilização das instalações da Fundação não implicará transferência da responsabilidade técnica pelos procedimentos à CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA responsável pelas obrigações atribuídas à sua execução.

4.5. Requisitos de disponibilidade e continuidade dos serviços

A CONTRATADA deverá manter **capacidade técnica, profissional e operacional suficiente para atendimento da demanda da Fundação Hospital Frei Gabriel**, observadas as condições de execução e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

A organização dos profissionais e equipamentos necessários será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá adotar as providências necessárias para evitar interrupções decorrentes de ausência de profissional, defeito ou indisponibilidade de equipamento ou outras situações inseridas em sua esfera de responsabilidade.

Em caso de ausência ou impossibilidade de atuação do profissional designado, a CONTRATADA deverá providenciar substituto que atenda integralmente aos mesmos requisitos técnicos, profissionais e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

Da mesma forma, em caso de indisponibilidade de equipamento necessário à realização dos procedimentos, a CONTRATADA deverá adotar providências para sua regularização ou substituição, de forma a preservar a continuidade dos serviços.

A CONTRATADA deverá comunicar tempestivamente à fiscalização situações que possam comprometer a realização dos procedimentos, informando a ocorrência, os atendimentos eventualmente afetados e as providências previstas para restabelecimento das condições regulares de execução.

Os procedimentos de contingência deverão preservar a segurança dos pacientes, a regularidade profissional dos responsáveis pelos exames, a adequação dos equipamentos e a confiabilidade dos resultados emitidos.

As condições operacionais e os prazos aplicáveis à realização dos atendimentos, substituição de profissionais e equipamentos e comunicação de ocorrências serão estabelecidos no Capítulo 5 – Modelo de Execução do Objeto, devendo ser compatíveis com as disposições do Edital e do contrato.

Não será admitida cobrança adicional pela adoção dos procedimentos de contingência, substituição de profissionais ou equipamentos e demais providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

4.6. Requisitos relativos aos registros dos procedimentos

Todos os procedimentos realizados deverão possuir registro suficiente para permitir:

a) A identificação do procedimento executado;
b) A identificação do paciente atendido;
c) A data de realização;
d) A identificação do profissional responsável;
e) O registro do resultado obtido;
f) O acompanhamento assistencial, quando pertinente;
g) A comprovação da efetiva execução do serviço;
h) A conferência dos quantitativos realizados;
i) A medição, fiscalização e pagamento.

Os registros deverão observar os requisitos técnicos, profissionais, assistenciais e institucionais aplicáveis, devendo ser disponibilizados à Fundação na forma estabelecida para execução e fiscalização dos serviços.

A documentação destinada à comprovação da execução deverá permitir a individualização dos **Testes da Linguinha e dos Testes da Orelhinha**, em conformidade com seus respectivos quantitativos e preços unitários contratados.

Os relatórios e demonstrativos destinados à fiscalização e ao faturamento deverão conter somente as informações necessárias às respectivas finalidades, preservadas as normas de confidencialidade, sigilo profissional e proteção dos dados pessoais.

Os procedimentos não realizados, registros duplicados, atendimentos não comprovados e serviços incompatíveis com os critérios de aceitação não poderão ser considerados para fins de medição e pagamento.

A CONTRATADA deverá corrigir eventuais inconsistências identificadas pela fiscalização, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Modelo de Execução do Objeto.

4.7. Confidencialidade e proteção das informações

A CONTRATADA e os profissionais envolvidos na execução deverão preservar o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiverem acesso em razão dos atendimentos, especialmente aquelas relacionadas à identificação e às informações assistenciais dos recém-nascidos e lactentes.

As atividades que envolvam tratamento de dados pessoais deverão observar a **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, especialmente quanto aos dados pessoais sensíveis referentes à saúde.

O acesso às informações deverá limitar-se ao necessário para realização dos procedimentos, emissão dos resultados, acompanhamento assistencial, fiscalização e demais finalidades legítimas relacionadas à contratação.

A CONTRATADA deverá orientar seus profissionais quanto às obrigações de confidencialidade e adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para prevenir:

I – Acesso não autorizado a registros assistenciais;
II – Divulgação indevida de dados pessoais e informações clínicas;
III – Utilização das informações para finalidade estranha à contratação;
IV – Armazenamento ou compartilhamento indevido de dados;
V – Perda, alteração ou comprometimento indevido dos registros.

O compartilhamento de informações com a CONTRATANTE deverá ocorrer por meios institucionalmente autorizados, asseguradas as condições de segurança e confidencialidade aplicáveis.

A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE eventuais incidentes relacionados à segurança dos dados pessoais tratados em razão da execução contratual, observadas as exigências e os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

As obrigações de sigilo e confidencialidade permanecerão exigíveis após o encerramento contratual, na forma da legislação aplicável.

4.8. Ausência de dedicação exclusiva de mão de obra

A contratação **não será executada em regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, constituindo prestação de serviços especializados mediante remuneração por procedimento efetivamente realizado.

Compete à CONTRATADA organizar seus profissionais, horários de atendimento, substituições e demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, observadas as condições de disponibilidade e continuidade estabelecidas neste Termo de Referência.

Não haverá obrigação de disponibilização permanente de profissional exclusivo à Fundação fora das condições necessárias ao atendimento da demanda e ao cumprimento das obrigações contratadas.

A fiscalização exercida pela Fundação terá por objeto o cumprimento das obrigações contratuais e os resultados da prestação dos serviços, não implicando ingerência indevida na organização interna da CONTRATADA.

A CONTRATANTE não exercerá atribuições típicas de empregador em relação aos profissionais vinculados à CONTRATADA, preservadas suas competências de orientação institucional, organização dos fluxos assistenciais, segurança dos pacientes e fiscalização contratual.

A simples disponibilização de profissionais, independentemente da realização dos procedimentos, **não constituirá fato gerador de pagamento**, observada a metodologia econômica contratualmente estabelecida.

4.9. Sustentabilidade e utilização racional de recursos

Na execução dos serviços deverão ser observadas práticas compatíveis com a utilização racional de materiais e recursos, evitando-se desperdícios e utilização desnecessária dos materiais médico-hospitalares disponibilizados pela Fundação Hospital Frei Gabriel.

A CONTRATADA deverá manter seus equipamentos em condições adequadas de funcionamento e conservação, promovendo as manutenções necessárias à preservação de sua vida útil e à execução regular dos procedimentos.

A utilização dos aparelhos, acessórios e recursos tecnológicos deverá observar as recomendações técnicas e as normas aplicáveis de segurança, higiene e biossegurança.

Os resíduos eventualmente gerados durante os atendimentos deverão ser segregados e destinados conforme os fluxos e procedimentos institucionais aplicáveis ao ambiente hospitalar, observadas as responsabilidades de cada parte e as normas sanitárias pertinentes.

A CONTRATADA deverá orientar seus profissionais quanto ao uso adequado dos materiais disponibilizados, à conservação dos equipamentos e ao cumprimento das práticas de segurança assistencial e sustentabilidade aplicáveis à execução.

4.10. Manutenção dos requisitos durante a execução

Os requisitos estabelecidos neste capítulo deverão ser atendidos **durante todo o período de execução contratual**, observadas as disposições legais e as condições previstas neste Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à regularidade profissional e às condições legalmente necessárias à execução dos serviços.

A Administração poderá, por intermédio da gestão e fiscalização contratual, solicitar a apresentação ou atualização dos documentos necessários à comprovação:

I – Da habilitação dos profissionais de Fonoaudiologia;
II – Da regularidade dos registros perante o CREFONO competente;
III – Da capacitação técnica dos profissionais para os procedimentos sob sua responsabilidade;
IV – Da regularidade da pessoa jurídica e do responsável técnico perante o conselho profissional, quando legalmente exigível;
V – Da disponibilidade e adequação dos equipamentos necessários;
VI – Das condições de funcionamento, manutenção e calibração dos equipamentos, quando aplicáveis;
VII – Da regularidade sanitária dos equipamentos e demais condições técnicas legalmente exigíveis;
VIII – Do atendimento às demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

A identificação de desconformidade deverá ser comunicada formalmente à CONTRATADA, para adoção das providências cabíveis, observados os procedimentos e prazos contratuais aplicáveis.

A existência de irregularidade que comprometa a habilitação legal dos profissionais, a segurança dos pacientes ou a adequação técnica dos equipamentos poderá impedir a realização dos procedimentos afetados até sua regularização, sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

A fiscalização exercida pela Fundação Hospital Frei Gabriel não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

O descumprimento dos requisitos estabelecidos neste capítulo sujeitará a CONTRATADA às consequências contratuais e administrativas cabíveis, inclusive correção de irregularidades, glosas, aplicação de sanções e eventual extinção contratual, conforme as hipóteses previstas no contrato, na **Lei Federal nº 14.133/2021** e no **Decreto Municipal nº 12.985/2024**, observados os procedimentos legais aplicáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021)

O modelo de execução estabelece as condições pelas quais a contratação deverá produzir os resultados pretendidos pela Administração, desde a disponibilização inicial dos recursos necessários até o encerramento da execução contratual.

A prestação dos serviços deverá observar as condições técnicas, profissionais, sanitárias, assistenciais e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual, assegurando a realização dos procedimentos de **Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha**, conforme a demanda assistencial da Fundação Hospital Frei Gabriel.

A execução ocorrerá mediante aplicação dos **preços unitários contratados por procedimento (R$/procedimento)** aos quantitativos efetivamente realizados, comprovados, regularmente medidos e aceitos, sem garantia de faturamento mínimo mensal.

5.1. Início da execução

A execução dos serviços terá início após a regular formalização e eficácia do contrato administrativo e mediante **ordem de serviço ou autorização formal emitida pela Fundação Hospital Frei Gabriel**, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

Antes do início efetivo dos atendimentos, a CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade dos profissionais e equipamentos necessários e promover a organização operacional indispensável à execução dos serviços nas dependências da Fundação.

As providências necessárias ao início da execução compreenderão:

I – Indicação dos profissionais responsáveis pela realização dos procedimentos;
II – Comprovação da formação, habilitação legal, regularidade profissional e capacitação técnica exigíveis dos profissionais;
III – Comprovação da regularidade da pessoa jurídica e do responsável técnico perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia competente, quando legalmente exigível;
IV – Disponibilização dos equipamentos, aparelhos, acessórios e recursos tecnológicos necessários à realização dos procedimentos;
V – Verificação das condições de funcionamento, segurança, conservação, manutenção e calibração dos equipamentos, quando aplicável;
VI – Demonstração de que os equipamentos destinados ao Teste da Orelhinha possuem capacidade técnica para realização das modalidades **EOAT e EOAPD**;
VII – Organização dos fluxos de atendimento, emissão de resultados e registro dos procedimentos em articulação com os setores assistenciais competentes da Fundação;
VIII – Indicação dos responsáveis pela comunicação operacional e administrativa com a CONTRATANTE;
IX – Definição dos mecanismos de contingência necessários à substituição de profissionais e equipamentos, quando cabíveis.

A CONTRATANTE poderá realizar verificação técnica e operacional das condições necessárias ao início dos serviços, diretamente ou por intermédio dos responsáveis designados.

O início dos atendimentos dependerá da verificação do cumprimento das condições legal e contratualmente exigíveis e da correspondente autorização administrativa.

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, capacidade técnica e operacional compatível com a demanda assistencial e com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

A simples disponibilização de profissionais, equipamentos ou outros recursos não constituirá etapa remunerável de forma autônoma, sendo o pagamento condicionado aos procedimentos efetivamente realizados, comprovados e aceitos pela fiscalização.

A mobilização inicial dos profissionais e equipamentos necessários à prestação dos serviços deverá ocorrer em compatibilidade com a **data do primeiro atendimento previamente agendado e formalmente confirmado**, após a regular formalização e eficácia do contrato e a emissão da autorização de início dos serviços.

Antes da realização do primeiro procedimento, a CONTRATADA deverá comprovar as condições de habilitação dos profissionais e a disponibilidade dos equipamentos e recursos tecnológicos exigidos neste Termo de Referência.

A Fundação Hospital Frei Gabriel realizará a programação inicial dos atendimentos em articulação com a CONTRATADA, observadas as necessidades assistenciais, os fluxos institucionais e as condições estabelecidas no contrato.

A confirmação da agenda constituirá compromisso de atendimento na data e horário estabelecidos, ressalvadas as alterações justificadas e aceitas pela CONTRATANTE.

A ausência de demanda ou de atendimento agendado não caracterizará atraso de mobilização ou inexecução contratual, nem gerará obrigação de pagamento por disponibilidade de profissionais ou equipamentos.

5.2. Local de execução

Todos os procedimentos objeto da contratação serão realizados **única e exclusivamente nas dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel**, situada na **Avenida Brasília, nº 333, Bairro Jardim das Laranjeiras, Frutal/MG**.

Não será admitida a realização do Teste da Linguinha ou do Teste da Orelhinha em clínica, consultório, estabelecimento próprio da CONTRATADA ou qualquer outro local externo à Fundação.
A Fundação disponibilizará espaço físico compatível com a realização dos atendimentos, observadas sua estrutura disponível, organização assistencial e condições institucionais.

Caberá à CONTRATADA promover, **sem custo adicional para a Administração**, o deslocamento de seus profissionais e o transporte, disponibilização, instalação, configuração, manutenção e retirada, quando necessária, dos equipamentos de sua responsabilidade.

Os profissionais deverão observar os fluxos assistenciais, as condições de segurança institucional, as normas de higiene e biossegurança, as regras de acesso e os demais procedimentos internos aplicáveis.

A execução nas dependências da CONTRATANTE não implicará transferência das responsabilidades técnicas, profissionais ou operacionais atribuídas à CONTRATADA.

5.3. Organização dos atendimentos

Os serviços serão executados **sob demanda, mediante agendamento realizado pela Fundação Hospital Frei Gabriel**, em articulação com a CONTRATADA, observados os fluxos assistenciais, a organização institucional e as necessidades dos recém-nascidos e lactentes atendidos.

Os atendimentos serão programados conforme a demanda efetivamente identificada pelos setores assistenciais competentes, não havendo garantia de quantitativo mínimo mensal de procedimentos.

A programação deverá considerar:

I – A necessidade assistencial dos pacientes encaminhados para realização dos procedimentos;
II – Os protocolos técnicos e assistenciais aplicáveis;
III – A data e o horário estabelecidos para os atendimentos;
IV – A disponibilidade dos profissionais legalmente habilitados;
V – A disponibilidade dos equipamentos apropriados à realização dos procedimentos;
VI – As condições institucionais de funcionamento dos setores assistenciais;
VII – A necessidade de emissão e registro dos resultados;
VIII – A segurança dos pacientes e a continuidade dos atendimentos.

O agendamento deverá ser comunicado à CONTRATADA pelos canais institucionais definidos para a execução, com indicação da data, do horário, dos procedimentos solicitados e das informações operacionais necessárias à organização dos atendimentos.

A CONTRATADA deverá confirmar a programação e assegurar a disponibilidade dos profissionais e equipamentos necessários para sua realização.

A confirmação do agendamento constituirá compromisso de execução na data e horário estabelecidos.

Eventual impossibilidade de cumprimento da agenda deverá ser comunicada formalmente à CONTRATANTE, mediante apresentação da justificativa e das providências propostas para regularização.

O reagendamento dependerá de concordância da Fundação Hospital Frei Gabriel, considerada a necessidade assistencial dos pacientes e as condições técnicas aplicáveis, não afastando eventual apuração de responsabilidade por descumprimento injustificado de atendimento anteriormente confirmado.

A prestação dos serviços sob demanda não caracteriza obrigação de permanência contínua dos profissionais nas dependências da Fundação, regime de plantão permanente ou dedicação exclusiva de mão de obra.

A remuneração será devida exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados, comprovados, regularmente medidos e aceitos, observados os preços unitários contratados.

A ausência de demanda em determinado período não constituirá descumprimento contratual pela CONTRATANTE nem gerará direito a faturamento mínimo.

Os procedimentos serão realizados mediante agendamento prévio pela Fundação Hospital Frei Gabriel, em articulação com a CONTRATADA, observadas as necessidades assistenciais dos pacientes e a programação institucional.

A CONTRATADA deverá confirmar formalmente o recebimento e a aceitação da programação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado do recebimento da comunicação pelos canais institucionais estabelecidos.

Os procedimentos deverão ser realizados nas datas e horários previamente agendados e confirmados, não sendo admitido cancelamento ou reagendamento unilateral pela CONTRATADA.

A programação deverá ser encaminhada com antecedência operacional compatível com a organização dos profissionais e equipamentos necessários, considerando o prazo de confirmação estabelecido e a rotina assistencial da Fundação.

A execução mediante agendamento prévio não caracterizará regime de dedicação exclusiva de mão de obra, plantão permanente ou obrigação de permanência contínua de profissionais nas dependências da CONTRATANTE.

5.4. Execução do Teste da Linguinha

O **Teste da Linguinha** deverá ser executado por profissional que atenda aos requisitos técnicos e profissionais estabelecidos neste Termo de Referência, mediante realização do **Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês**.

O procedimento deverá observar as disposições da **Lei Federal nº 13.002/2014**, as normas profissionais e as diretrizes técnicas e assistenciais aplicáveis.

O profissional responsável deverá:

I – Identificar corretamente o paciente encaminhado para realização do procedimento;
II – Verificar as condições necessárias à realização da avaliação;
III – Aplicar protocolo de avaliação do frênulo lingual compatível com a legislação e as diretrizes técnicas aplicáveis;
IV – Avaliar as características anatômicas e funcionais pertinentes ao procedimento;
V – Registrar os achados e o resultado da avaliação;
VI – Identificar-se como profissional responsável pela execução;
VII – Comunicar ao setor assistencial competente os resultados que indiquem necessidade de acompanhamento, avaliação complementar ou outra conduta pertinente;
VIII – Observar os procedimentos institucionais de registro e disponibilização das informações assistenciais.

O registro do procedimento deverá permitir a identificação do paciente, da data do atendimento, do profissional responsável e do resultado da avaliação, sem prejuízo das demais informações exigíveis conforme o protocolo adotado e a rotina assistencial da Fundação.

Quando o resultado indicar necessidade de acompanhamento ou encaminhamento, essa circunstância deverá ser devidamente registrada e comunicada ao setor responsável, conforme os fluxos institucionais.

A realização do procedimento deverá preservar a segurança do paciente, a adequação técnica da avaliação e a confiabilidade das informações registradas.

Somente serão considerados para fins de medição os procedimentos efetivamente realizados, devidamente comprovados e aceitos pela fiscalização contratual.

5.5. Execução do Teste da Orelhinha

O **Teste da Orelhinha** deverá ser executado por profissional que atenda aos requisitos técnicos e profissionais estabelecidos neste Termo de Referência, mediante realização da **Triagem Auditiva Neonatal por Emissões Otoacústicas Evocadas – EOAE**.

A execução deverá observar as disposições da **Lei Federal nº 12.303/2010**, as normas profissionais e os protocolos técnicos e assistenciais aplicáveis.

O procedimento deverá ser realizado mediante utilização de equipamento apropriado, disponibilizado pela CONTRATADA, com capacidade técnica para execução das modalidades abrangidas pela contratação:

I – EOAT – Emissões Otoacústicas Evocadas por Estímulo Transitório, utilizadas como método de triagem auditiva neonatal;
II – EOAPD – Emissões Otoacústicas Evocadas por Produto de Distorção, destinadas à avaliação da função coclear por frequência, conforme indicação técnica e necessidade assistencial.

A utilização das modalidades deverá observar as respectivas indicações técnicas e os protocolos aplicáveis, não se presumindo a necessidade de realização cumulativa das duas modalidades em todos os pacientes.

O profissional responsável deverá:

I – Identificar corretamente o paciente encaminhado para o exame;
II – Verificar as condições necessárias à realização da triagem;
III – Utilizar equipamento tecnicamente adequado e em condições apropriadas de funcionamento;
IV – Realizar o procedimento conforme os protocolos técnicos e profissionais aplicáveis;
V – Registrar a modalidade utilizada, quando pertinente;
VI – Registrar o resultado obtido e as informações técnicas exigíveis;
VII – Identificar-se como responsável pela realização do procedimento;
VIII – Informar ao setor assistencial competente os casos que demandem repetição da triagem, acompanhamento ou avaliação complementar, conforme os fluxos institucionais.

O procedimento deverá ser realizado em condições adequadas à obtenção de resultado tecnicamente confiável, observadas as características do paciente, as recomendações profissionais e as condições assistenciais disponíveis.

O resultado deverá ser devidamente registrado, permitindo a identificação do paciente, da data do exame, do profissional responsável, do procedimento realizado e do resultado obtido.

A eventual necessidade de repetição, acompanhamento ou avaliação complementar deverá ser tratada conforme os protocolos assistenciais aplicáveis e as responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência.

A utilização de EOAT ou EOAPD não dará origem a preços unitários distintos, uma vez que ambas as modalidades integram o item contratado relativo ao Teste da Orelhinha.

O faturamento deverá observar os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência, vedada a cobrança em duplicidade de procedimentos não reconhecidos como unidades remuneráveis distintas.

5.6. Disponibilização e utilização dos equipamentos

A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários à realização dos procedimentos, em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança, higiene e desempenho técnico.

Os equipamentos permanecerão sob responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto a:

a) Transporte;
b) Instalação e configuração, quando necessárias;
c) Funcionamento;
d) Conservação e higienização;
e) Manutenção preventiva e corretiva;
f) Verificações técnicas;
g) Calibração, quando aplicável;
h) Substituição em caso de defeito ou indisponibilidade;
i) Retirada, quando necessária.

A Fundação Hospital Frei Gabriel **não fornecerá equipamentos para a realização dos exames**. A CONTRATADA deverá assegurar que os equipamentos utilizados atendam às exigências legais, técnicas e sanitárias pertinentes, inclusive quanto à regularização perante os órgãos competentes, quando aplicável.

Sempre que houver defeito, indisponibilidade ou qualquer ocorrência capaz de comprometer a utilização segura ou adequada de determinado equipamento, a CONTRATADA deverá **suspender sua utilização e adotar as providências necessárias à regularização ou substituição**.

Não será admitida a utilização de equipamentos que apresentem condições incompatíveis com a segurança dos pacientes ou com os requisitos técnicos dos procedimentos contratados.

A CONTRATADA deverá organizar sua estrutura de modo que ocorrências relacionadas aos equipamentos sob sua responsabilidade não provoquem interrupção injustificada dos serviços.

As providências de manutenção, substituição ou contingência deverão preservar as especificações técnicas contratadas, não sendo admitida a utilização de equipamento substituto com capacidade inferior à exigida para realização dos procedimentos.

A CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização as ocorrências relevantes relacionadas aos equipamentos, especialmente quando possam comprometer a regularidade ou a continuidade dos atendimentos.

Não será devido pagamento adicional pela disponibilização, instalação, manutenção, calibração, substituição ou retirada dos equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

5.7. Materiais médico-hospitalares

Os materiais médico-hospitalares necessários à realização dos procedimentos serão disponibilizados pela **Fundação Hospital Frei Gabriel**, conforme sua rotina assistencial e a distribuição de responsabilidades estabelecida neste Termo de Referência.

Os profissionais da CONTRATADA deverão utilizar os materiais de maneira adequada, racional e exclusivamente para execução dos serviços contratados.

Os equipamentos, aparelhos, acessórios tecnológicos e recursos necessários ao funcionamento dos equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA **não serão considerados materiais médico-hospitalares a serem fornecidos pela Fundação**.

A CONTRATADA deverá comunicar aos setores competentes eventual indisponibilidade, insuficiência ou inadequação dos materiais médico-hospitalares disponibilizados pela Fundação que possa comprometer a regular realização dos procedimentos.

A responsabilidade pelo fornecimento dos materiais observará a natureza e a finalidade dos recursos utilizados, vedada a transferência automática à CONTRATANTE de encargos originalmente atribuídos à CONTRATADA.

A identificação de material inadequado ou condição que comprometa a segurança assistencial deverá ser comunicada tempestivamente, não sendo admitida sua utilização em desacordo com as orientações técnicas aplicáveis.

5.8. Registros e comprovação da execução

Cada procedimento realizado deverá ser devidamente registrado, permitindo, no mínimo, identificar:

a) O paciente atendido;
b) O procedimento realizado;
c) A data de realização;
d) O profissional responsável;
e) O resultado obtido;
f) A modalidade técnica utilizada, quando pertinente;
g) As demais informações necessárias à comprovação da execução e ao acompanhamento assistencial.

Os registros deverão ser realizados de forma compatível com os instrumentos e fluxos utilizados pela Fundação Hospital Frei Gabriel e deverão permitir a comprovação dos serviços para fins de fiscalização, medição e pagamento.

Os procedimentos deverão ser registrados individualmente como **Teste da Linguinha ou Teste da Orelhinha**, vedada sua contabilização genérica, de modo a permitir o acompanhamento dos quantitativos executados e dos respectivos saldos.

A CONTRATADA deverá disponibilizar os resultados e registros necessários ao acompanhamento assistencial e à verificação da execução, observadas as normas de sigilo profissional, confidencialidade e proteção de dados pessoais.

Os relatórios destinados à fiscalização contratual deverão permitir a correspondência entre os procedimentos efetivamente realizados e aqueles apresentados para medição e faturamento.

A existência de registro idôneo será condição necessária à comprovação da realização do procedimento, sem prejuízo de outros mecanismos de verificação adotados pela fiscalização.

A CONTRATADA deverá corrigir eventuais inconsistências identificadas nos registros, conforme os procedimentos estabelecidos pela fiscalização e as condições contratuais.

Não serão considerados para fins de medição e pagamento procedimentos não realizados, atendimentos não comprovados, registros duplicados ou serviços em desacordo com os critérios contratuais de aceitação.

A documentação assistencial deverá ser tratada de forma compatível com a **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, limitando-se o acesso às informações necessárias às finalidades assistenciais e administrativas legalmente admitidas.

5.9. Controle dos quantitativos

A execução deverá observar os quantitativos máximos inicialmente contratados de:

I – 700 (setecentos) Testes da Linguinha;
II – 700 (setecentos) Testes da Orelhinha.

O quantitativo global estimado corresponde a **1.400 (mil e quatrocentos) procedimentos**, para o período de **12 (doze) meses**.

A fiscalização deverá manter controle individualizado dos procedimentos realizados e dos respectivos saldos, ainda que ambos integrem o **LOTE ÚNICO**.

O acompanhamento deverá permitir identificar:

I – Quantitativo inicialmente contratado de cada procedimento;
II – Quantitativo realizado no período de referência;
III – Quantitativo acumulado executado;
IV – Quantitativo remanescente de cada item;
V – Evolução da demanda durante a vigência contratual;
VI – Eventual tendência de esgotamento antecipado dos quantitativos contratados.

A existência de saldo em um dos itens **não autoriza sua utilização para compensar automaticamente o quantitativo esgotado do outro item**, devendo eventual necessidade superior ao quantitativo contratado ser submetida à análise administrativa e às providências legalmente cabíveis.

A CONTRATADA deverá colaborar com os mecanismos de acompanhamento da Fundação e fornecer as informações necessárias à conferência dos quantitativos executados.

A fiscalização deverá comunicar ao gestor do contrato eventual tendência de insuficiência dos quantitativos, permitindo a avaliação tempestiva das providências administrativas pertinentes.

A execução não poderá ultrapassar os limites contratuais sem a correspondente autorização e formalização legalmente exigíveis.

5.10. Continuidade dos serviços e substituição de profissionais

A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços especializados de fonoaudiologia neonatal durante a execução contratual.

A ausência, afastamento ou impossibilidade de atuação de profissional indicado para execução não poderá resultar em interrupção injustificada dos atendimentos.

Quando necessária a substituição, o novo profissional deverá atender integralmente aos requisitos de habilitação e capacitação técnica previstos neste Termo de Referência, inclusive quanto à realização dos procedimentos sob sua responsabilidade.

A CONTRATADA deverá verificar previamente a regularidade profissional do substituto e disponibilizar à fiscalização os documentos necessários à comprovação das condições exigíveis.

As providências de substituição deverão ser organizadas de forma compatível com os atendimentos programados e com as necessidades assistenciais da Fundação.

Em caso de indisponibilidade de profissional ou equipamento, a CONTRATADA deverá:

I – Comunicar a ocorrência à fiscalização ou ao setor assistencial competente;
II – Informar os procedimentos eventualmente comprometidos;
III – Identificar as providências necessárias à regularização;
IV – Providenciar substituição de profissional ou equipamento, quando pertinente;
V – Preservar a habilitação legal dos profissionais e a adequação técnica dos equipamentos utilizados;
VI – Informar o restabelecimento das condições regulares de execução.

A CONTRATADA deverá manter mecanismos de contingência compatíveis com a natureza dos serviços e com suas responsabilidades contratuais.

A adoção dos procedimentos de contingência não autorizará cobrança adicional à Fundação Hospital Frei Gabriel, nem a realização de procedimentos por profissionais sem habilitação legal ou mediante utilização de equipamentos tecnicamente inadequados.

Ocorrências que comprometam a segurança dos pacientes ou a confiabilidade dos exames deverão ser tratadas com prioridade, não sendo admitida a continuidade de procedimentos em condições incompatíveis com as normas técnicas e assistenciais aplicáveis.

A substituição de profissionais ou equipamentos deverá ocorrer de forma a preservar, sempre que possível, os atendimentos previamente agendados e confirmados.

Quando houver indisponibilidade de profissional, falha de equipamento ou outra ocorrência capaz de comprometer atendimento agendado, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o fato ao setor assistencial competente e à fiscalização contratual, apresentando as medidas de contingência propostas.

A CONTRATADA deverá providenciar substituto que atenda integralmente aos requisitos técnicos e profissionais estabelecidos neste Termo de Referência ou equipamento de características e capacidade técnica compatíveis com as exigências contratuais, conforme a natureza da ocorrência.

Quando não for possível preservar o atendimento originalmente agendado, eventual nova data deverá ser definida mediante concordância da CONTRATANTE, observadas as necessidades assistenciais dos pacientes.

O reagendamento não afastará, por si só, a possibilidade de apuração de responsabilidade pelo descumprimento injustificado da programação anteriormente confirmada.

A substituição de profissionais ou equipamentos e a adoção das providências de contingência não autorizarão cobrança adicional à Fundação Hospital Frei Gabriel.

Na hipótese de indisponibilidade de profissional responsável pela execução dos procedimentos, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição por profissional legalmente habilitado e tecnicamente capacitado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado da identificação da ocorrência, priorizando a preservação dos atendimentos previamente agendados e confirmados.

Na hipótese de defeito, falha ou indisponibilidade de equipamento necessário à realização dos procedimentos, a CONTRATADA deverá providenciar seu reparo ou substituição por equipamento

tecnicamente compatível, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado da identificação da ocorrência, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

Ocorrendo interrupção da prestação dos serviços por motivo imputável à CONTRATADA, esta deverá adotar as providências necessárias ao restabelecimento integral da execução no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contado da identificação da interrupção, sem prejuízo da obrigação de observar os prazos específicos de substituição anteriormente estabelecidos.

Toda ocorrência capaz de comprometer os atendimentos deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE e à fiscalização contratual, acompanhada das providências propostas para sua regularização.

Os prazos de contingência não autorizam o cancelamento automático dos atendimentos previamente confirmados nem afastam a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais descumprimentos contratuais.

A alteração de datas ou horários de atendimento dependerá de autorização expressa da CONTRATANTE, observadas as necessidades assistenciais e a segurança dos pacientes.

5.11. Comunicação durante a execução

A comunicação relacionada à execução deverá ocorrer entre a CONTRATADA e os representantes formalmente designados pela Fundação Hospital Frei Gabriel, especialmente o gestor e o fiscal do contrato, sem prejuízo da interlocução operacional necessária com os setores assistenciais envolvidos.

A CONTRATADA deverá comunicar tempestivamente fatos que possam afetar a realização dos procedimentos, incluindo:

a) Indisponibilidade ou substituição de profissional;
b) Defeito ou indisponibilidade de equipamento;
c) Necessidade de manutenção ou substituição de equipamento;
d) Dificuldade operacional relevante;
e) Ocorrência que possa comprometer o atendimento da demanda;
f) Atrasos ou impedimentos relacionados à realização dos procedimentos;
g) Inconsistências relevantes na emissão ou no registro dos resultados;
h) Qualquer situação capaz de afetar a continuidade, a regularidade ou a qualidade dos serviços.

As comunicações deverão ocorrer por meios institucionais aptos a permitir seu registro, observados os mecanismos definidos pela gestão e fiscalização contratual.

Sempre que pertinente, a comunicação deverá conter a identificação da ocorrência, os serviços afetados, as providências adotadas e as informações necessárias ao acompanhamento da solução.

A comunicação da ocorrência **não afasta a responsabilidade da CONTRATADA** pela adoção das providências que estejam sob sua responsabilidade.

A fiscalização deverá registrar as ocorrências relevantes e acompanhar as providências adotadas, encaminhando ao gestor as situações que exijam decisão administrativa ou outras medidas além de suas atribuições.

As comunicações relacionadas aos atendimentos e resultados deverão preservar o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais dos pacientes.

5.12. Encerramento da execução

Ao término da contratação, a CONTRATADA deverá concluir as obrigações correspondentes aos procedimentos efetivamente realizados e fornecer à Fundação Hospital Frei Gabriel os registros, relatórios e demais informações necessárias à conclusão da fiscalização, medição e pagamento dos serviços.

O encerramento compreenderá, quando pertinente:

I – Levantamento dos procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha efetivamente realizados até o término da execução;
II – Conferência dos quantitativos individualizados por procedimento;
III – Disponibilização dos resultados e registros assistenciais exigíveis;
IV – Identificação de eventuais registros, resultados ou documentos pendentes de conclusão;
V – Disponibilização dos relatórios necessários à fiscalização e à apuração dos valores devidos;
VI – Identificação de eventuais atendimentos ainda pendentes, para subsidiar as providências administrativas de continuidade assistencial;
VII – Conferência dos saldos contratuais e dos valores apresentados para faturamento;
VIII – Identificação de eventuais inconsistências, glosas, correções ou outras pendências de execução;
IX – Retirada dos equipamentos e demais recursos de responsabilidade da CONTRATADA, quando aplicável;
X – Adoção das providências necessárias à preservação da integridade, confidencialidade e disponibilidade dos registros assistenciais, observadas as normas legais pertinentes.

Os equipamentos pertencentes ou disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser retirados das dependências da Fundação, quando aplicável, **sem ônus para a Administração**, observadas as orientações institucionais para acesso e retirada.

A retirada dos equipamentos não deverá comprometer a preservação dos registros necessários à comprovação da execução ou à continuidade do acompanhamento assistencial dos pacientes.

A CONTRATADA deverá colaborar com os procedimentos regulares de encerramento e transição, observados os limites de suas obrigações legais e contratuais.

O encerramento da execução não prejudicará a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações decorrentes dos serviços realizados durante a vigência contratual, inclusive quanto à correção de registros, à regularidade dos resultados, à comprovação dos procedimentos e à apuração dos valores devidos.

Não será admitida a continuidade informal dos serviços após o término da vigência ou a extinção do contrato, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legalmente admitidas e regularmente formalizadas.

5.13. Da vedação à subcontratação

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente contratação, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A vedação compreende a transferência a terceiros da execução dos serviços especializados de fonoaudiologia neonatal, abrangendo os procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha e as demais parcelas integrantes do objeto contratado.

A CONTRATADA deverá assegurar a execução direta dos serviços, permanecendo integralmente responsável pela disponibilização dos profissionais legalmente habilitados, pelos equipamentos necessários, pela realização dos procedimentos e pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

A aquisição de equipamentos, peças e componentes, bem como a utilização de assistência técnica de fabricantes para manutenção dos equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA, não caracterizará, por si só, subcontratação do objeto, desde que não implique transferência a terceiros da execução dos serviços contratados.

A vedação à subcontratação não afastará as responsabilidades da CONTRATADA pela manutenção, conservação, adequação técnica, substituição e funcionamento dos equipamentos necessários à execução dos procedimentos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 13.026/2024)

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **Fundação Hospital Frei Gabriel**, por meio de gestor e fiscal ou fiscais formalmente designados pela autoridade competente, observadas as disposições do **art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 13.026/2024**, deste Termo de Referência e do instrumento contratual.

A designação deverá ocorrer por ato administrativo formal, com identificação dos responsáveis e de seus respectivos substitutos, observadas as competências estabelecidas na regulamentação municipal.

Os agentes designados deverão ser cientificados de suas atribuições e ter acesso aos documentos necessários ao acompanhamento da execução, inclusive ao Edital, ao Termo de Referência, à proposta vencedora, ao instrumento contratual e aos documentos pertinentes da fase preparatória.

A gestão e a fiscalização terão por finalidade acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas, verificar a conformidade dos serviços executados, controlar os quantitativos e saldos contratuais, registrar ocorrências, adotar ou propor as providências necessárias diante de irregularidades e subsidiar o recebimento, a medição, a liquidação e o pagamento dos serviços.

O acompanhamento deverá observar a natureza da contratação, caracterizada pela **prestação contínua de serviços especializados de fonoaudiologia neonatal**, compreendendo o Teste da Linguinha e o Teste da Orelhinha, com remuneração vinculada aos procedimentos efetivamente realizados, comprovados, medidos e aceitos.

6.1. Gestão do contrato

O gestor do contrato será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à gestão administrativa da contratação, observadas as competências estabelecidas no **art. 7º do Decreto Municipal nº 13.026/2024** e as demais disposições legais aplicáveis.

Compete ao gestor, sem prejuízo de outras atribuições legal ou regulamentarmente previstas:

a) Acompanhar a execução contratual sob a perspectiva administrativa, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual;
b) Coordenar as atividades necessárias ao adequado acompanhamento da contratação, mantendo articulação com o fiscal do contrato e os setores envolvidos;
c) Acompanhar os registros, relatórios e informações produzidos pela fiscalização, especialmente quanto aos procedimentos realizados, quantitativos executados, saldos contratuais e ocorrências identificadas;
d) Adotar, dentro de sua competência, as providências administrativas necessárias diante das ocorrências verificadas durante a execução;
e) Encaminhar à autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições ou que demandem decisão superior;
f) Acompanhar os prazos de vigência, os marcos de início e término da execução e as demais datas relevantes para a administração contratual;
g) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas da CONTRATADA;
h) Acompanhar os valores devidos, os saldos de empenho e os pagamentos realizados, em articulação com os setores administrativos competentes;
i) Subsidiar os procedimentos relacionados a alterações, prorrogações, reajustamentos, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual, quando cabíveis;
j) Coordenar ou adotar as providências pertinentes ao recebimento definitivo dos serviços, observadas as competências estabelecidas no Decreto Municipal nº 13.026/2024;
k) Promover o acompanhamento dos riscos relacionados à continuidade assistencial, à disponibilidade dos profissionais e equipamentos e à suficiência dos quantitativos contratados;
l) Encaminhar à autoridade competente informações e documentos necessários à apuração de possíveis infrações administrativas;
m) Manter controle administrativo suficiente para demonstrar a regularidade da execução, a evolução das obrigações contratuais e a adoção das providências necessárias durante a vigência.

O gestor deverá acompanhar a execução de forma articulada com o fiscal contratual, preservadas as atribuições e responsabilidades estabelecidas no ato de designação e na regulamentação municipal.

6.2. Fiscalização do contrato

O fiscal do contrato acompanhará diretamente a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, observadas as atribuições previstas no **art. 8º do Decreto Municipal nº 13.026/2024**.

Compete ao fiscal, entre outras atividades relacionadas ao acompanhamento da execução:

a) Acompanhar a prestação dos serviços especializados de fonoaudiologia neonatal;
b) Verificar se os procedimentos são realizados **exclusivamente nas dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel**;
c) Verificar a disponibilidade dos profissionais responsáveis pelos atendimentos e o atendimento aos requisitos técnicos, profissionais e de capacitação estabelecidos;
d) Verificar a regularidade dos registros profissionais perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia competente, quando necessário ao acompanhamento da execução;
e) Verificar a disponibilidade e as condições técnicas e operacionais dos equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA;
f) Acompanhar a regularidade da execução do **Teste da Linguinha e do Teste da Orelhinha**, considerando as especificações técnicas e assistenciais contratadas;
g) Conferir os registros apresentados para comprovação dos procedimentos realizados;
h) Controlar individualmente os quantitativos executados de cada item integrante do LOTE ÚNICO;
i) Acompanhar os respectivos saldos contratuais e identificar eventual risco de esgotamento antecipado;
j) Verificar a correspondência entre os procedimentos efetivamente realizados, os registros apresentados e os quantitativos informados para medição e faturamento;
k) Conferir a aplicação dos preços unitários contratados para cada procedimento;
l) Registrar falhas, irregularidades, atrasos, interrupções, indisponibilidade de profissionais ou equipamentos e demais ocorrências relevantes;
m) Comunicar à CONTRATADA as irregularidades identificadas e solicitar as providências corretivas cabíveis, dentro dos limites de sua competência;
n) Comunicar ao gestor as situações que demandem providências administrativas ou decisões superiores às suas atribuições;
o) Realizar o recebimento provisório dos serviços, mediante termo detalhado, quando cabível, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
p) Examinar os relatórios de medição, notas fiscais, faturas e demais documentos necessários à conferência da execução;
q) Fornecer ao gestor as informações necessárias ao recebimento definitivo, à liquidação e ao pagamento dos serviços.

A fiscalização deverá observar os limites de suas competências, não substituindo a responsabilidade técnica individual dos profissionais de Fonoaudiologia nem a responsabilidade contratual da empresa pela execução dos procedimentos.

6.3. Controle individualizado dos quantitativos e saldos

A fiscalização deverá manter controle individualizado da execução dos dois procedimentos integrantes do **LOTE ÚNICO**, considerando os quantitativos máximos inicialmente contratados de:

I – 700 (setecentos) Testes da Linguinha;
II – 700 (setecentos) Testes da Orelhinha.

O acompanhamento deverá permitir identificar, a qualquer momento:

a) O quantitativo inicialmente contratado de cada procedimento;
b) O quantitativo executado no período de referência;
c) O quantitativo acumulado executado;
d) O saldo remanescente de cada item;
e) Os preços unitários contratados;
f) Os valores correspondentes aos procedimentos efetivamente realizados e aceitos;
g) O valor acumulado da execução;

h) O saldo financeiro contratual;
i) A evolução da utilização dos quantitativos ao longo da vigência.

O controle deverá ser realizado individualmente para cada procedimento, ainda que a adjudicação tenha ocorrido em lote único e a contratação tenha sido formalizada com uma única empresa.

A existência de saldo em um procedimento não autoriza sua utilização para compensar automaticamente o esgotamento do quantitativo do outro, devendo eventual necessidade de alteração observar as disposições legais, os limites contratuais e a formalização pertinente.

A fiscalização deverá manter registros suficientes para demonstrar a correspondência entre os quantitativos executados, os procedimentos comprovados, os valores faturados e os saldos disponíveis.

A execução não poderá ultrapassar os limites contratualmente estabelecidos sem autorização e formalização legalmente cabíveis.

6.4. Acompanhamento da evolução da demanda
Além do controle dos quantitativos já executados, a fiscalização deverá acompanhar a evolução da demanda assistencial e a projeção de utilização dos saldos durante a vigência contratual.

O acompanhamento deverá permitir a identificação antecipada de eventual tendência de esgotamento dos quantitativos contratados antes do término da vigência, possibilitando que a Administração avalie tempestivamente as providências necessárias à preservação da continuidade dos atendimentos.

A análise deverá considerar:

a) Os quantitativos efetivamente realizados em cada período;
b) A evolução da demanda de Testes da Linguinha e Testes da Orelhinha;
c) A média observada de procedimentos durante a execução;
d) Os saldos remanescentes de cada item;
e) A duração restante do contrato;
f) A projeção de suficiência dos quantitativos disponíveis até o encerramento da vigência.

Sempre que for identificada alteração relevante no comportamento da demanda ou projeção de insuficiência dos quantitativos, o fiscal deverá comunicar formalmente o gestor do contrato para avaliação e adoção das medidas administrativas pertinentes.

As providências decorrentes da insuficiência de quantitativos deverão observar as disposições legais aplicáveis, não sendo admitida a continuidade de procedimentos sem cobertura contratual válida ou o faturamento acima dos limites regularmente autorizados.

O acompanhamento da demanda deverá considerar o histórico da contratação anterior, especialmente o risco de esgotamento antecipado dos quantitativos, que motivou a instauração do presente procedimento licitatório.

6.5. Verificação dos profissionais
A fiscalização deverá verificar, previamente à autorização de início da execução e durante a vigência contratual, quando necessário, se os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA atendem aos requisitos técnicos e profissionais estabelecidos neste Termo de Referência.

A comprovação poderá compreender:

a) Diploma de graduação em Fonoaudiologia ou documento equivalente legalmente admitido;
b) Comprovante de registro ativo e regular perante o **Conselho Regional de Fonoaudiologia – CREFONO competente**;
c) Comprovação de capacitação técnica compatível com a **Triagem Auditiva Neonatal – Teste da Orelhinha**;
d) Comprovação de capacitação técnica compatível com **Emissões Otoacústicas Evocadas – EOAE**, incluindo as modalidades EOAT e EOAPD;

e) Comprovação de capacitação técnica compatível com a **Avaliação do Frênulo Lingual – Teste da Linguinha**;
f) Documentos relacionados à regularidade profissional da pessoa jurídica e à indicação de responsável técnico, quando legalmente exigíveis;
g) Demais documentos estritamente necessários à comprovação dos requisitos profissionais previstos neste Termo de Referência.

A substituição de profissional durante a execução não afastará a necessidade de comprovação de que o substituto atende integralmente aos requisitos estabelecidos para os procedimentos sob sua responsabilidade.

Não será admitida a realização dos procedimentos por profissional que não possua habilitação legal ou capacitação técnica compatível.

Constatada irregularidade que comprometa a habilitação profissional, a fiscalização deverá registrar a ocorrência, comunicar a CONTRATADA e adotar as providências necessárias para impedir a execução irregular dos procedimentos afetados, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

6.6. Fiscalização dos equipamentos
A fiscalização poderá verificar as condições dos equipamentos utilizados pela CONTRATADA, especialmente quanto à sua adequação à finalidade, funcionamento, conservação, higiene, segurança e compatibilidade com os procedimentos contratados.

A verificação deverá considerar, conforme aplicável:

a) A disponibilidade dos equipamentos necessários à realização dos procedimentos;
b) A capacidade técnica dos equipamentos destinados ao Teste da Orelhinha para execução das modalidades **EOAT e EOAPD**;
c) As condições de funcionamento e conservação;
d) As condições de segurança e higienização;
e) A manutenção preventiva e corretiva;
f) As verificações técnicas e calibrações exigíveis, quando aplicáveis;
g) A regularidade sanitária dos equipamentos, quando legalmente exigível;
h) A necessidade de substituição de equipamentos defeituosos ou inadequados.

A CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável e solicitado pela fiscalização, documentos ou informações relacionados às características técnicas, às condições de funcionamento, à manutenção, à verificação técnica ou à calibração dos equipamentos utilizados.

Constatada condição que possa comprometer a realização adequada dos procedimentos ou a segurança dos pacientes, a fiscalização poderá determinar a suspensão da utilização do equipamento irregular, comunicando a ocorrência à CONTRATADA e ao gestor do contrato.

A CONTRATADA deverá providenciar a regularização ou substituição do equipamento, observadas as condições estabelecidas no Modelo de Execução do Objeto.

A fiscalização dos equipamentos pela Fundação Hospital Frei Gabriel **não transfere à Administração a responsabilidade por sua manutenção, conservação, calibração, funcionamento ou substituição**, que permanecerá atribuída à CONTRATADA.

6.7. Registro das ocorrências
As ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas pela fiscalização nos instrumentos de acompanhamento utilizados pela Fundação Hospital Frei Gabriel.
Os registros deverão conter, quando pertinente:

a) Data e horário da ocorrência;
b) Descrição objetiva dos fatos identificados;
c) Obrigação contratual eventualmente descumprida;
d) Procedimentos de Teste da Linguinha ou Teste da Orelhinha afetados;
e) Profissionais ou equipamentos envolvidos, quando necessário à apuração;

f) Providências adotadas ou solicitadas;
g) Comunicações encaminhadas à CONTRATADA;
h) Prazo contratual aplicável à regularização, quando existente;
i) Data da efetiva regularização, quando comprovada;
j) Consequências verificadas para a execução;
k) Encaminhamentos realizados ao gestor ou à autoridade competente.

Quando identificada irregularidade, a CONTRATADA deverá ser formalmente comunicada para apresentação de esclarecimentos ou adoção das providências necessárias à correção, observados os prazos contratuais e regulamentares aplicáveis.

As situações que não possam ser solucionadas diretamente pela fiscalização deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

O registro das ocorrências deverá permitir a identificação de eventual atraso, inexecução parcial, interrupção injustificada ou outra situação que possa demandar medidas administrativas, ajustes de medição ou apuração de responsabilidade.

A existência de acompanhamento, comunicação ou solicitação de correção pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

6.8. Comunicação entre as partes

As comunicações formais relacionadas à execução contratual deverão ocorrer entre os representantes designados pela Fundação Hospital Frei Gabriel e o representante ou preposto indicado pela CONTRATADA, preferencialmente por meio que permita comprovar seu conteúdo, envio e recebimento.

A CONTRATADA deverá manter atualizados os dados de seu representante e os meios de contato necessários durante toda a execução contratual.

As situações que possam comprometer a continuidade, a regularidade ou a qualidade dos serviços deverão ser comunicadas tempestivamente à Fundação, sem prejuízo da adoção imediata das providências necessárias à proteção dos pacientes e à solução das ocorrências.

As comunicações poderão abranger:

a) Organização dos atendimentos e encaminhamentos assistenciais;
b) Disponibilidade e substituição de profissionais;
c) Defeitos, manutenção ou substituição de equipamentos;
d) Ocorrências capazes de comprometer os procedimentos;
e) Solicitações de esclarecimentos e providências corretivas;
f) Conferência dos registros de execução;
g) Ajustes de medição e faturamento;
h) Outras informações relevantes ao acompanhamento contratual.

As comunicações relativas a pacientes e resultados dos procedimentos deverão observar as normas de sigilo profissional, confidencialidade e proteção de dados pessoais, especialmente a **Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD**.

6.9. Preposto da CONTRATADA

A CONTRATADA deverá indicar formalmente representante ou preposto responsável pela interlocução administrativa e operacional com a Fundação Hospital Frei Gabriel durante a execução contratual.

O preposto deverá possuir condições de:

a) Receber comunicações e notificações;
b) Prestar esclarecimentos relacionados à execução;
c) Encaminhar solicitações aos profissionais e responsáveis técnicos competentes;
d) Adotar ou providenciar internamente medidas corretivas;
e) Informar providências relacionadas à substituição de profissionais e equipamentos;

f) Acompanhar a regularização de ocorrências;
g) Encaminhar informações e documentos necessários ao acompanhamento contratual.

A indicação do preposto não substitui as atribuições técnicas dos profissionais de Fonoaudiologia nem a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

O preposto não precisará permanecer nas dependências da Fundação em regime de dedicação exclusiva, desde que sejam asseguradas as condições de comunicação e atendimento das solicitações contratuais.

Eventual substituição do preposto deverá ser comunicada formalmente à CONTRATANTE, com atualização dos respectivos dados de contato.

6.10. Aferição da execução

A aferição dos serviços deverá considerar os procedimentos **efetivamente realizados, devidamente comprovados e aceitos**, observando-se individualmente o Teste da Linguinha e o Teste da Orelhinha.

Para fins de aferição, a fiscalização deverá verificar a compatibilidade entre:

a) Os registros dos atendimentos realizados;
b) Os quantitativos apresentados pela CONTRATADA;
c) Os documentos de comprovação da execução;
d) A identificação dos procedimentos realizados;
e) Os preços unitários contratados;
f) Os relatórios de medição;
g) O faturamento apresentado;
h) Os saldos contratuais de cada item.

A remuneração será apurada mediante aplicação dos **preços unitários contratados por procedimento (R$/procedimento)** aos quantitativos efetivamente realizados, comprovados e aceitos no período de referência.

A medição deverá ser realizada **mensalmente**, observados os critérios estabelecidos no capítulo específico deste Termo de Referência e no instrumento contratual.

Não serão considerados para fins de medição e pagamento:

I – Procedimentos não realizados;
II – Atendimentos não comprovados;
III – Registros duplicados;
IV – Procedimentos rejeitados por desconformidade;
V – Cobranças adicionais não previstas contratualmente;
VI – Serviços executados sem a necessária autorização ou em desacordo com os critérios contratuais de aceitação.

A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos e correções de inconsistências documentais, quando juridicamente cabíveis, preservada a correspondência entre os serviços efetivamente realizados e os valores devidos.

O acompanhamento da execução deverá permitir a verificação dos quantitativos acumulados e dos saldos remanescentes para cada item integrante do LOTE ÚNICO.

6.11. Recebimento dos serviços

O recebimento dos serviços observará as disposições do **art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 13.026/2024** e do instrumento contratual.

O **recebimento provisório** será realizado pelo fiscal do contrato, mediante **termo detalhado**, após a verificação inicial dos procedimentos executados, dos respectivos registros e da documentação apresentada pela CONTRATADA.

A conferência deverá abranger, conforme aplicável:

I – A identificação dos procedimentos realizados;
II – Os quantitativos de Testes da Linguinha e Testes da Orelhinha;
III – A documentação necessária à comprovação dos atendimentos;
IV – A conformidade com os requisitos técnicos, profissionais e assistenciais aplicáveis;
V – A identificação de inconsistências ou pendências que demandem correção;
VI – A correspondência entre os serviços executados e os quantitativos apresentados para medição.

O **recebimento definitivo** será realizado pelo gestor do contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante **termo detalhado**, após a verificação da conformidade dos serviços com as exigências contratuais e a validação dos quantitativos regularmente aceitos, observadas as competências estabelecidas na regulamentação municipal.

Os prazos e procedimentos de recebimento deverão observar as condições definidas no capítulo específico de medição, recebimento e pagamento deste Termo de Referência e no instrumento contratual.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, irregularidades, desconformidades ou outras ocorrências relacionadas aos serviços executados, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato.

6.12. Desconformidades e providências corretivas

Constatada execução em desacordo com este Termo de Referência ou com o contrato, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e comunicar a CONTRATADA para adoção das providências corretivas cabíveis.

Conforme a natureza da irregularidade, poderão ser determinadas medidas destinadas à:

a) Regularização da execução dos procedimentos;
b) Substituição de profissional que não atenda aos requisitos técnicos ou profissionais exigidos;
c) Substituição ou regularização de equipamento inadequado, defeituoso ou indisponível;
d) Correção ou complementação dos registros de execução, quando cabível;
e) Apresentação de esclarecimentos ou documentos;
f) Correção dos demonstrativos de medição ou faturamento;
g) Adoção dos procedimentos de contingência previstos contratualmente;
h) Restabelecimento das condições necessárias à continuidade dos atendimentos;
i) Adoção de outras providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

A correção de irregularidades deverá observar os prazos contratualmente estabelecidos, quando existentes, e as condições necessárias à preservação da segurança dos pacientes e da regularidade da execução.

A suspensão da utilização de equipamento inadequado ou a vedação de atuação de profissional sem habilitação legal não dependerá da conclusão de procedimento sancionatório, quando necessária para impedir a realização de procedimentos em condições irregulares, devendo a medida ser registrada e fundamentada.

A correção da irregularidade não impedirá a apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA quando caracterizada infração contratual ou administrativa.

Os valores relativos a procedimentos não realizados, não comprovados, duplicados ou rejeitados deverão ser objeto dos ajustes de medição e faturamento cabíveis, conforme as condições contratuais.

As glosas destinadas à correção de valores indevidos não se confundem com sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de responsabilização quando presentes os pressupostos legais.

6.13. Avaliação do cumprimento das obrigações

O desempenho da CONTRATADA será acompanhado durante toda a execução contratual, considerando especialmente:

a) Regularidade e continuidade dos atendimentos;
b) Disponibilidade de profissionais legalmente habilitados;
c) Regularidade profissional e capacitação técnica dos responsáveis pelos procedimentos;
d) Disponibilidade e adequado funcionamento dos equipamentos;
e) Cumprimento das condições técnicas e assistenciais estabelecidas;
f) Qualidade e regularidade dos registros dos procedimentos;
g) Adequação da emissão e disponibilização dos resultados;
h) Tempestividade na solução de ocorrências;
i) Atendimento às determinações regulares da fiscalização;
j) Adoção dos mecanismos de contingência quando necessários;
k) Correspondência entre os procedimentos efetivamente realizados e os valores faturados;
l) Regularidade da documentação apresentada para medição e pagamento;
m) Cumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato.

As informações produzidas durante o acompanhamento deverão subsidiar decisões relacionadas à execução, recebimento, pagamento, eventual prorrogação, alterações contratuais, apuração de responsabilidades e avaliação de futuras contratações.

A avaliação deverá considerar as circunstâncias concretas da execução, a distribuição das responsabilidades entre CONTRATANTE e CONTRATADA e os requisitos objetivamente estabelecidos nos instrumentos contratuais.

Eventuais falhas de execução deverão ser registradas e tratadas conforme sua natureza, gravidade e repercussão sobre os serviços, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

6.14. Infrações e sanções

O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis e, quando caracterizada infração administrativa, a instauração do procedimento pertinente para apuração de responsabilidade.

A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão a **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente seus **arts. 155 a 163**, o **Decreto Municipal nº 12.985/2024**, o Edital e o instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

As hipóteses de infração, as espécies de sanções, os critérios de dosimetria, os percentuais e bases de cálculo das multas e os respectivos procedimentos administrativos serão disciplinados em capítulo próprio deste Termo de Referência e no instrumento contratual, em conformidade com o **Capítulo 14 do Edital**.

A fiscalização deverá documentar os fatos que possam caracterizar infração administrativa, identificando as obrigações descumpridas, os períodos de eventual atraso, os procedimentos afetados, as comunicações realizadas, as providências adotadas e as consequências verificadas.

A identificação de irregularidade não implicará aplicação automática de sanção, devendo ser observados os pressupostos legais de responsabilização e o procedimento administrativo cabível.

A aplicação de sanções não afastará a possibilidade de rejeição de procedimentos desconformes, correção de medições, glosa de valores indevidos, reparação de danos e eventual extinção contratual, quando presentes os respectivos pressupostos legais e contratuais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei Federal nº 14.133/2021)

A medição e o pagamento dos serviços serão realizados com base nos **procedimentos efetivamente executados, devidamente registrados, comprovados e aceitos pela fiscalização contratual**, observados os preços unitários contratados para o **Teste da Linguinha** e

para o **Teste da Orelhinha**, as disposições deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual.

A contratação será estruturada em **LOTE ÚNICO, COMPOSTO POR 2 (DOIS) ITENS**, permanecendo individualizados os quantitativos, preços unitários, registros de execução, medições, faturamento e respectivos saldos contratuais.

Não haverá quantitativo mínimo mensal garantido, mensalidade fixa, remuneração pela simples disponibilização de profissionais ou equipamentos ou obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados.

Serão devidos exclusivamente os valores correspondentes aos procedimentos efetivamente realizados, comprovados, regularmente medidos e aceitos pela Fundação Hospital Frei Gabriel.

7.1. Unidade de medição

A unidade de medição será o **procedimento efetivamente realizado**, considerando-se separadamente:

I – Teste da Linguinha: Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês;
II – Teste da Orelhinha: Triagem Auditiva Neonatal por Emissões Otoacústicas Evocadas – EOAE, abrangendo as modalidades EOAT e EOAPD.

Cada procedimento será contabilizado individualmente para fins de medição, faturamento, pagamento e controle do respectivo saldo contratual.

A execução em lote único não altera a individualização dos dois itens para fins de medição.

Para o Teste da Orelhinha, as modalidades **EOAT e EOAPD** integram o mesmo item contratual, não constituindo unidades de remuneração autônomas.

A utilização de uma ou de ambas as modalidades, conforme a indicação técnica e a necessidade assistencial, não autoriza cobrança cumulativa pela simples aplicação de técnicas distintas durante um mesmo procedimento de triagem.

A contabilização de eventual nova realização do exame observará os critérios estabelecidos no item 7.6 deste Termo de Referência.

7.2. Período de medição

A medição dos serviços será realizada **mensalmente**, considerando os procedimentos efetivamente realizados, registrados, comprovados e aceitos durante o respectivo período de referência.

Ao término de cada período de medição, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização contratual a documentação necessária à conferência dos serviços executados, observados os procedimentos administrativos estabelecidos pela Fundação Hospital Frei Gabriel.

O fechamento mensal deverá permitir identificar separadamente:

a) A quantidade de Testes da Linguinha realizados no período;
b) A quantidade de Testes da Orelhinha realizados no período;
c) Os preços unitários contratados de cada procedimento;
d) O valor correspondente a cada item;
e) O valor total da medição mensal;
f) Os quantitativos acumulados já executados;
g) Os saldos quantitativos remanescentes de cada procedimento;
h) Os valores acumulados da execução contratual;
i) O saldo financeiro remanescente, observados os registros administrativos e financeiros pertinentes;
j) Eventuais divergências, ajustes ou glosas identificados pela fiscalização.

A documentação deverá permitir a correspondência entre os registros assistenciais, os procedimentos efetivamente realizados e os valores apresentados para faturamento.

A ausência de demanda assistencial em determinado período não gerará direito a faturamento mínimo ou remuneração pela simples disponibilidade dos recursos da CONTRATADA.

7.3. Comprovação dos procedimentos realizados

Para fins de medição, cada procedimento deverá possuir registro suficiente para comprovar sua efetiva realização.

A documentação de comprovação deverá permitir, no mínimo, a identificação:

a) Do paciente atendido;
b) Do procedimento realizado;
c) Da data de realização;
d) Do profissional responsável;
e) Do registro do resultado do procedimento;
f) Da modalidade técnica utilizada, quando pertinente;
g) Das informações necessárias à conferência da execução e ao acompanhamento assistencial.

A documentação deverá observar os protocolos técnicos e profissionais aplicáveis, os fluxos assistenciais da Fundação Hospital Frei Gabriel e as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

A fiscalização poderá confrontar as informações apresentadas pela CONTRATADA com os registros assistenciais e demais mecanismos de controle disponíveis na instituição.

A comprovação da execução deverá permitir a individualização dos **Testes da Linguinha e dos Testes da Orelhinha**, impedindo a contabilização genérica de procedimentos ou a cobrança em duplicidade.

Os relatórios administrativos de medição deverão conter somente os dados necessários à conferência dos serviços, preservando-se o acesso restrito às informações clínicas dos pacientes.

Quando necessária a consulta aos registros assistenciais, esta deverá ocorrer pelos meios institucionais autorizados, observadas as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**.

A existência de registro documental não afastará a possibilidade de a fiscalização verificar a efetiva realização e a conformidade dos procedimentos.

7.4. Apuração do valor da medição

O valor devido em cada período será apurado mediante a multiplicação do quantitativo efetivamente realizado, comprovado e aceito de cada procedimento pelo respectivo **preço unitário contratado (R$/procedimento)**.

A apuração observará, separadamente:

I – Teste da Linguinha: quantidade de procedimentos aceitos no período multiplicada pelo preço unitário contratado;
II – Teste da Orelhinha: quantidade de procedimentos aceitos no período multiplicada pelo preço unitário contratado.

O valor total da medição corresponderá à soma dos valores apurados para os dois itens.

Para fins de cálculo, será utilizada a seguinte fórmula:

VM = (QL × PUL) + (QO × PUO)

Em que:

VM – Valor total da medição mensal;
QL – Quantidade de Testes da Linguinha efetivamente realizados, comprovados e aceitos no período;
PUL – Preço unitário contratado para o Teste da Linguinha;
QO – Quantidade de Testes da Orelhinha efetivamente realizados, comprovados e aceitos no período;

PUO – Preço unitário contratado para o Teste da Orelhinha.

Os preços unitários inicialmente contratados corresponderão aos valores adjudicados ao licitante vencedor, observados os limites máximos de aceitabilidade previstos no Edital.

Eventuais reajustamentos ou revisões regularmente formalizados serão considerados na apuração dos valores devidos, conforme seus respectivos efeitos financeiros.

Não haverá pagamento pela simples disponibilização de profissional, equipamento, deslocamento, transporte, instalação, manutenção, calibração, substituição ou qualquer outra atividade necessária ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

Os custos correspondentes deverão estar contemplados nos preços unitários contratados.

A medição deverá observar os quantitativos máximos contratados para cada item e o saldo financeiro disponível, vedada a realização de pagamento acima dos limites regularmente autorizados.

7.5. Serviços não passíveis de medição

Não serão considerados para fins de medição e pagamento os procedimentos:

a) Cuja realização não esteja suficientemente comprovada;
b) Que não correspondam à demanda ou à autorização assistencial da Fundação Hospital Frei Gabriel, ressalvadas as situações regularmente autorizadas;
c) Realizados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, quando a desconformidade comprometer sua aceitação;
d) Executados por profissional que não atenda aos requisitos legais ou contratuais exigíveis para a realização do procedimento;
e) Cuja execução apresente irregularidade que impeça seu aceite pela fiscalização;
f) Contabilizados em duplicidade;
g) Não efetivamente realizados;
h) Apresentados em quantidade superior àquela comprovadamente executada e aceita;
i) Apresentados para faturamento acima dos quantitativos regularmente contratados, sem a correspondente alteração legalmente formalizada.

A existência de irregularidade documental passível de saneamento poderá ser submetida à análise da fiscalização, sem que isso implique reconhecimento automático do direito ao pagamento.

Quando a desconformidade puder ser corrigida sem comprometimento da validade do procedimento realizado, a Administração poderá admitir a regularização, observadas as circunstâncias do caso e a legislação aplicável.

A rejeição ou a glosa de procedimento deverá ser fundamentada, com indicação da inconsistência identificada e registro nos documentos de fiscalização e medição.

A recusa de aceitação de determinado procedimento não implicará, necessariamente, rejeição dos demais serviços regularmente executados e comprovados no mesmo período.

7.6. Procedimentos que necessitem de repetição

Quando houver necessidade de repetição de procedimento em razão de falha imputável à CONTRATADA, ao profissional responsável ou ao equipamento sob sua responsabilidade, a repetição necessária à correção da execução **não será considerada novo procedimento para fins de medição e pagamento**.

Essa regra abrange, conforme as circunstâncias:

I – Repetição necessária em razão de execução tecnicamente inadequada;
II – Repetição decorrente de erro operacional imputável à CONTRATADA;
III – Repetição ocasionada por falha ou inadequação de equipamento de responsabilidade da CONTRATADA;
IV – Repetição necessária à correção de resultado inválido por falha de execução comprovadamente imputável à CONTRATADA.

Quando a repetição decorrer de circunstância clínica, assistencial ou técnica inerente ao próprio protocolo, devidamente registrada e não decorrente de falha imputável à CONTRATADA, sua contabilização como novo procedimento remunerável dependerá da demonstração de que se trata de atendimento autônomo, regularmente indicado e efetivamente realizado.

Nessas hipóteses, a contabilização dependerá de:

a) Justificativa técnica ou assistencial da necessidade de repetição;
b) Registro individualizado da nova realização;
c) Identificação da data, do profissional responsável e do resultado correspondente;
d) Compatibilidade com os protocolos aplicáveis;
e) Validação da fiscalização contratual, com apoio da área assistencial competente, quando necessário;
f) Existência de saldo contratual disponível para o respectivo item.

A mera repetição de medida, estímulo ou etapa técnica integrante de um mesmo atendimento **não constituirá, por si só, novo procedimento remunerável**.

A utilização das modalidades EOAT e EOAPD durante um mesmo procedimento de Teste da Orelhinha também não autorizará cobrança de dois procedimentos apenas em razão da utilização de técnicas distintas.

Não será admitida cobrança duplicada decorrente de repetição motivada por execução inadequada, erro operacional ou falha de equipamento de responsabilidade da CONTRATADA.

7.7. Recebimento provisório

Apresentada a documentação correspondente ao período de medição, o **fiscal do contrato** realizará a conferência inicial dos serviços para fins de recebimento provisório, observadas as competências estabelecidas no modelo de gestão contratual, no **art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021** e no **Decreto Municipal nº 13.026/2024**.

O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, mediante termo detalhado, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do Relatório de Medição Mensal e da documentação necessária à verificação dos procedimentos efetivamente realizados, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

A conferência compreenderá, conforme pertinente:

a) Os quantitativos de procedimentos apresentados;
b) A identificação individualizada dos Testes da Linguinha e dos Testes da Orelhinha;
c) A documentação comprobatória;
d) Os registros de execução e resultados pertinentes;
e) A correspondência com a demanda assistencial e os controles da Fundação;
f) A regularidade dos profissionais responsáveis pelos procedimentos, quando pertinente à análise;
g) As ocorrências registradas durante o período;
h) Os procedimentos eventualmente rejeitados ou sujeitos a esclarecimentos;
i) A correspondência entre os quantitativos executados e os valores apresentados para medição.

A identificação de divergências poderá resultar na solicitação de esclarecimentos, correções ou documentação complementar antes da consolidação da medição.

O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva dos serviços nem autorização automática de pagamento.

O fiscal deverá registrar as irregularidades identificadas e comunicar ao gestor as situações que demandem providências administrativas superiores às suas atribuições.

7.8. Recebimento definitivo

O recebimento definitivo será realizado pelo **gestor do contrato ou por comissão designada pela autoridade competente**, conforme a distribuição de atribuições prevista no **Decreto Municipal nº 13.026/2024** e no instrumento contratual.

O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, conforme a distribuição de atribuições prevista no Decreto Municipal nº 13.026/2024 e no instrumento contratual, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da formalização do recebimento provisório, desde que estejam disponíveis os elementos necessários à conclusão da análise.

A análise deverá considerar:

I – Os registros do recebimento provisório;
II – A documentação de execução apresentada pela CONTRATADA;
III – Os quantitativos individualizados de cada procedimento;
IV – Os esclarecimentos e correções eventualmente realizados;
V – Os ajustes ou glosas pertinentes;
VI – A correspondência entre os serviços aceitos e os valores apurados para pagamento.

Somente serão encaminhados para liquidação e pagamento os valores correspondentes aos procedimentos considerados regulares e aceitos pela Administração.

Quando houver controvérsia sobre a execução de parcela dos serviços, a Administração deverá avaliar a possibilidade de prosseguimento da parcela incontroversa, observadas as disposições do **art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por irregularidades posteriormente identificadas, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato.

Os prazos de recebimento provisório e definitivo estabelecidos neste Termo de Referência deverão ser observados em conjunto com os procedimentos de conferência das medições, faturamento, liquidação e pagamento previstos no Edital e no instrumento contratual, assegurada a compatibilidade entre os documentos da contratação.

7.9. Faturamento

Após a validação da medição, a CONTRATADA deverá apresentar o documento fiscal correspondente aos serviços aceitos, observando os quantitativos e valores reconhecidos pela fiscalização contratual.

A documentação de faturamento deverá permitir identificar:

a) O contrato administrativo;
b) O período de referência da medição;
c) A quantidade de Testes da Linguinha aceitos;
d) A quantidade de Testes da Orelhinha aceitos;
e) O preço unitário contratado para cada procedimento;
f) O valor total correspondente a cada item;
g) O valor global da medição;
h) Os ajustes, glosas ou deduções regularmente efetuados, quando existentes;
i) Os demais elementos legalmente exigíveis para o processamento da despesa.

O documento fiscal deverá guardar correspondência com a medição aprovada e com os valores reconhecidos pela fiscalização.

Eventual divergência entre a documentação fiscal e a medição deverá ser comunicada à CONTRATADA para correção, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

Os documentos fiscais deverão ser emitidos em conformidade com a legislação tributária vigente e com as condições estabelecidas no instrumento contratual.

Não será admitido faturamento de procedimentos não realizados, não comprovados, duplicados, rejeitados ou superiores aos limites regularmente contratados.

7.10. Condições para pagamento

O pagamento será realizado pela Fundação Hospital Frei Gabriel após a **regular liquidação da despesa**, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Edital, do contrato administrativo e da legislação financeira e orçamentária aplicável.

O pagamento ficará condicionado:

a) Ao efetivo cumprimento das obrigações correspondentes ao período;
b) À comprovação dos procedimentos realizados;
c) À medição e ao recebimento dos serviços;
d) À apresentação do documento fiscal correspondente;
e) À conferência dos preços unitários e valores apurados;
f) À regularidade da documentação necessária ao processamento da despesa;
g) Às demais verificações legal e contratualmente exigíveis.

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, observados os procedimentos administrativos da Fundação.

A Administração observará a **ordem cronológica de exigibilidade**, nos termos do **art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

Serão realizadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente exigíveis.

Não serão efetuados pagamentos por quantitativos superiores aos efetivamente medidos e aceitos ou acima dos limites contratados, ressalvadas as alterações regularmente autorizadas e formalizadas na forma da legislação.

A identificação de irregularidade na manutenção das condições de habilitação ou regularidade fiscal deverá ser objeto das providências administrativas cabíveis, não autorizando, por si só, a retenção indiscriminada de pagamentos devidos por serviços regularmente executados e recebidos.

A liquidação da despesa será realizada no prazo de até **5 (cinco) dias corridos**, contado do recebimento da nota fiscal e da documentação necessária à liquidação, desde que regularmente apresentadas e após o recebimento definitivo dos serviços correspondentes.

O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contado da conclusão da regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

Os prazos de liquidação e pagamento observarão as disposições do instrumento contratual, inclusive quanto à necessidade de correção documental e ao processamento das parcelas incontroversas.

Na hipótese de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente mediante aplicação do IPCA, proporcionalmente ao período compreendido entre o vencimento da obrigação e a data de seu efetivo pagamento, conforme previsto no instrumento contratual e na legislação aplicável.

7.11. Glosas e divergências na medição

Quando a fiscalização identificar divergência entre os serviços apresentados para faturamento e aqueles efetivamente comprovados, deverá promover o ajuste da medição, considerando apenas os quantitativos regularmente executados e aceitos.

Poderão ensejar glosa, conforme a natureza da ocorrência:

I – Procedimentos não realizados;
II – Atendimentos não comprovados;
III – Registros duplicados;
IV – Procedimentos rejeitados por desconformidade;
V – Quantitativos apresentados em excesso;

VI – Aplicação de preços superiores aos contratados;
VII – Cobrança de encargos ou atividades não remuneráveis de forma autônoma;
VIII – Outras inconsistências que resultem em cobrança indevida.

A glosa deverá ser fundamentada e registrada pela fiscalização, permitindo a identificação dos procedimentos afetados, da irregularidade constatada e do valor correspondente.

A CONTRATADA deverá ser cientificada das divergências identificadas, possibilitando a apresentação de esclarecimentos e documentos pertinentes.

A **parcela incontroversa** deverá observar o procedimento de liquidação e pagamento previsto no **art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo da apuração da parcela controvertida.

A glosa destinada a excluir valores referentes a serviços não realizados, não comprovados ou não aceitos constitui ajuste da medição e **não se confunde com a aplicação de sanção administrativa**.

A glosa de determinado procedimento não afastará eventual apuração de responsabilidade quando a ocorrência também caracterizar infração legal ou contratual.

A aplicação de sanções administrativas dependerá da observância do procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no **Decreto Municipal nº 12.985/2024**.

7.12. Controle dos saldos após a medição
Após cada medição mensal, deverão ser atualizados os quantitativos acumulados e os saldos remanescentes de:

I – Testes da Linguinha;
II – Testes da Orelhinha.

O controle deverá permanecer individualizado durante toda a execução contratual, considerando os quantitativos inicialmente estimados de **700 (setecentos) procedimentos para cada modalidade**.

O acompanhamento deverá demonstrar:

a) Quantitativo inicialmente contratado;
b) Quantitativo realizado e aceito no período;
c) Quantitativo acumulado realizado;
d) Saldo quantitativo remanescente de cada item;
e) Valor executado no período;
f) Valor acumulado da execução;
g) Saldo financeiro contratual;
h) Projeção de utilização dos saldos durante o período restante da vigência.

A fiscalização deverá acompanhar a evolução da demanda assistencial e comunicar ao gestor do contrato eventual tendência de esgotamento antecipado dos quantitativos.

A existência de saldo em um procedimento não autoriza sua utilização automática para compensação do quantitativo esgotado do outro item.

Qualquer alteração dos limites quantitativos ou financeiros deverá observar as hipóteses legais e a formalização administrativa pertinente.

A CONTRATADA deverá fornecer as informações necessárias à conferência dos quantitativos, sem prejuízo dos controles próprios mantidos pela Administração.

O controle dos saldos deverá subsidiar a tomada de decisão administrativa, especialmente quanto à necessidade de providências destinadas à continuidade dos serviços e à prevenção do esgotamento contratual antecipado.

7.13. Ausência de pagamento adicional por custos operacionais

Os preços unitários contratados deverão compreender **todos os custos de responsabilidade da CONTRATADA necessários à execução integral do objeto**, inclusive aqueles relacionados a:

a) Remuneração e encargos dos profissionais responsáveis pela realização dos procedimentos;
b) Deslocamento dos profissionais;
c) Transporte dos equipamentos;
d) Disponibilização e utilização dos equipamentos;
e) Instalação e configuração, quando necessárias;
f) Manutenção preventiva e corretiva;
g) Verificações técnicas e calibração, quando aplicáveis;
h) Substituição de equipamentos;
i) Acessórios e recursos tecnológicos vinculados ao funcionamento dos equipamentos;
j) Organização operacional dos atendimentos;
k) Emissão e registro dos resultados;
l) Comprovação dos procedimentos realizados;
m) Suporte técnico e adoção dos mecanismos de contingência;
n) Tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e administrativos atribuídos à CONTRATADA;
o) Demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

Não será devido pagamento adicional pela Fundação Hospital Frei Gabriel em razão desses custos, os quais deverão estar contemplados na formação dos preços unitários por procedimento.

Os materiais médico-hospitalares cuja disponibilização tenha sido expressamente atribuída à Fundação neste Termo de Referência não deverão integrar os custos de fornecimento atribuídos à CONTRATADA.

A contratação não prevê:

I – Mensalidade fixa;
II – Franquia mínima de procedimentos;
III – Taxa de disponibilização de profissionais;
IV – Remuneração autônoma pela disponibilidade dos equipamentos;
V – Taxa de instalação ou manutenção dos aparelhos;
VI – Tarifa adicional por deslocamento;
VII – Cobrança cumulativa pela utilização de EOAT e EOAPD durante um mesmo procedimento de Teste da Orelhinha;
VIII – Qualquer outra cobrança não prevista nos preços unitários contratados.

A remuneração permanecerá vinculada exclusivamente aos **procedimentos efetivamente realizados, comprovados, regularmente medidos e aceitos**, observados os limites quantitativos e financeiros contratados.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. Forma de seleção

O fornecedor será selecionado mediante licitação na modalidade **PREGÃO, EM SUA FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, adjudicação em **LOTE ÚNICO, COMPOSTO POR 2 (DOIS) ITENS**, e modo de disputa **ABERTO**.

A adoção da modalidade Pregão fundamenta-se na caracterização dos serviços como comuns, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante as especificações técnicas, profissionais, sanitárias, assistenciais e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

O procedimento será realizado por meio da **Plataforma LICITANET**, disponível no endereço eletrônico https://licitanet.com.br, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da regulamentação aplicável e do instrumento convocatório.

A contratação compreenderá a prestação de serviços especializados de fonoaudiologia neonatal, destinados à realização do **Teste da Linguinha e do Teste da Orelhinha**, conforme as condições

estabelecidas neste Termo de Referência.

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme a decisão administrativa fundamentada no planejamento e as disposições do **art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021**, reproduzidas no Edital.

8.2. Critério de julgamento

O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, composto pelos seguintes itens:

I – Item 01: Serviço de Fonoaudiologia – Teste da Linguinha – Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês, com quantitativo estimado de **700 (setecentos) procedimentos**;
II – Item 02: Serviço de Fonoaudiologia – Teste da Orelhinha – Triagem Auditiva Neonatal por Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE), abrangendo EOAT e EOAPD, com quantitativo estimado de **700 (setecentos) procedimentos**.

Embora a disputa e a adjudicação ocorram pelo valor global do lote, a proposta deverá apresentar obrigatoriamente os preços unitários correspondentes a cada procedimento, permitindo a execução, medição, faturamento e controle individualizados.

A proposta deverá contemplar:

I – Preço unitário do Teste da Linguinha;
II – Preço total estimado do Teste da Linguinha, correspondente ao preço unitário multiplicado pelo quantitativo estimado de 700 procedimentos;
III – Preço unitário do Teste da Orelhinha;
IV – Preço total estimado do Teste da Orelhinha, correspondente ao preço unitário multiplicado pelo quantitativo estimado de 700 procedimentos;
V – Valor global do lote, correspondente à soma dos valores totais dos dois itens.

O julgamento será realizado considerando o valor global apresentado para o lote, sem prejuízo da verificação dos limites máximos unitários estabelecidos para cada procedimento.

Não será admitida proposta que contemple apenas um dos itens integrantes do lote, uma vez que a adjudicação será realizada integralmente a uma única empresa.

Os preços unitários apresentados pela licitante vencedora permanecerão vinculados à contratação e serão utilizados para fins de execução, medição e pagamento dos procedimentos efetivamente realizados e aceitos.

8.3. Formação da proposta

A proposta deverá considerar todos os custos necessários ao integral cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA neste Termo de Referência.
Deverão estar incluídos nos preços propostos, entre outros, os custos relacionados a:

a) Disponibilização dos profissionais necessários à execução;
b) Remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes sobre a prestação dos serviços;
c) Deslocamento dos profissionais até as dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel;
d) Disponibilização de todos os equipamentos necessários à realização dos procedimentos;
e) Transporte, instalação, configuração e retirada dos equipamentos, quando aplicáveis;
f) Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
g) Verificações técnicas e calibrações, quando aplicáveis;
h) Substituição de equipamentos defeituosos, inadequados ou indisponíveis;
i) Acessórios e demais recursos tecnológicos necessários ao funcionamento dos equipamentos;
j) Organização dos atendimentos e disponibilidade dos recursos humanos e tecnológicos contratualmente exigíveis;
k) Realização dos procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha;
l) Emissão e registro dos resultados;
m) Elaboração dos registros e documentos necessários à comprovação dos atendimentos;
n) Adoção dos mecanismos de contingência necessários à continuidade dos serviços;

o) Tributos, seguros e demais despesas relacionadas à execução contratual;
p) Demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

Os **materiais médico-hospitalares expressamente atribuídos à Fundação Hospital Frei Gabriel** neste Termo de Referência não deverão ser considerados como obrigação de fornecimento da CONTRATADA.

Não será admitida cobrança posterior de valores adicionais em razão de custos de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo taxas de disponibilização de profissionais, mensalidades fixas, instalação de equipamentos, deslocamentos, manutenção, substituição de aparelhos ou outros encargos integrantes da solução contratada.

A remuneração será realizada exclusivamente mediante aplicação dos **preços unitários contratados por procedimento (R$/procedimento)** aos quantitativos efetivamente realizados, comprovados, medidos e aceitos pela fiscalização contratual.

8.4. Compatibilidade e aceitabilidade dos preços
Os preços unitários e o valor global propostos deverão observar os parâmetros estabelecidos pela Administração, conforme a pesquisa de preços integrante do processo administrativo.

A estimativa foi apurada pelo Setor de Compras da Fundação Hospital Frei Gabriel, conforme a Solicitação de Compras nº 2051/2026 e a Cotação nº 2174/2026, atualizadas em 05 de novembro de 2026, com valor global estimado de R$ 111.839,00 (cento e onze mil, oitocentos e trinta e nove reais).

Para fins de apresentação das propostas e operacionalização da disputa eletrônica, serão observados os seguintes valores máximos de aceitabilidade:

I – Teste da Linguinha: R$ 78,01 (setenta e oito reais e um centavo) por procedimento;
II – Teste da Orelhinha: R$ 81,76 (oitenta e um reais e setenta e seis centavos) por procedimento;
III – Valor global máximo admissível do LOTE ÚNICO: R$ 111.839,00 (cento e onze mil, oitocentos e trinta e nove reais).

Os limites unitários e global correspondem aos valores apurados na pesquisa de preços atualizada, expressos com duas casas decimais, não havendo diferença entre o orçamento estimado e o limite global máximo de aceitabilidade.

Da compatibilização da proposta ao lance vencedor
Os lances serão apresentados sobre o valor global do lote, com intervalo mínimo de R$ 0,01 (um centavo), conforme as regras estabelecidas no Edital.

A proposta final ajustada deverá apresentar os preços unitários com até **2 (duas) casas decimais**, observada a correspondência matemática entre os quantitativos e o valor global.

Quando não for possível reproduzir exatamente o valor global do lance vencedor em razão da precisão monetária dos preços unitários, a licitante deverá apresentar composição cujo valor global seja **igual ou inferior ao último lance vencedor**, vedada qualquer majoração.

A redução necessária para compatibilização poderá ser distribuída entre os preços unitários, respeitados os limites máximos estabelecidos, os quantitativos estimados e a manutenção das condições essenciais da proposta.

A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da consistência, exequibilidade e adequação da proposta, observadas as disposições do **art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021** e do Edital.

8.5. Habilitação jurídica
Para fins de habilitação jurídica, serão exigidos os documentos necessários à comprovação da existência jurídica da licitante e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade a ser contratada, conforme sua natureza jurídica e as disposições do **art. 66 da Lei Federal nº**

14.133/2021.

A licitante deverá possuir objeto social compatível com a prestação de serviços de fonoaudiologia, não sendo exigida correspondência literal entre a descrição constante de seus atos constitutivos e o objeto licitado.

Serão observadas as exigências de habilitação jurídica estabelecidas no **Capítulo 7 do Edital**, inclusive quanto à apresentação dos atos constitutivos, alterações e documentos comprobatórios da representação legal.

A compatibilidade do ramo de atividade será avaliada considerando a natureza dos serviços contratados, consistente na realização dos procedimentos especializados de fonoaudiologia neonatal.

8.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

A licitante deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista mediante apresentação da documentação prevista no **art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021** e no **Capítulo 7 do Edital**, observadas as exigências aplicáveis à sua natureza jurídica e ao objeto da contratação.

A documentação compreenderá, conforme aplicável:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
II – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando legalmente exigível e pertinente ao objeto;
III – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
IV – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
V – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
VI – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
VII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
VIII – Declaração de cumprimento do disposto no **art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**.

Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativas, quando legalmente cabíveis.

As microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurado o tratamento diferenciado previsto na **Lei Complementar nº 123/2006**, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista, observados os requisitos e prazos estabelecidos na legislação e no Edital.

8.7. Habilitação econômico-financeira

A habilitação econômico-financeira observará as exigências estabelecidas no **art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021** e no **item 7.4 do Edital**, adotando-se critérios proporcionais à natureza, ao valor e aos riscos econômico-financeiros da presente contratação.

Para fins de comprovação, serão exigidos:

I – Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, observadas as hipóteses legais de apresentação de documentos referentes a período inferior;
II – Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observadas as disposições legais aplicáveis.

As demonstrações contábeis deverão observar a legislação pertinente à natureza jurídica da licitante, admitidos os documentos eletrônicos legalmente válidos, inclusive os registros do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, quando aplicáveis.

As empresas constituídas há menos de **2 (dois) anos** apresentarão as demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, quando exigíveis, nos termos do **art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, observadas as disposições legais pertinentes.

Não serão exigidos:

I – Índices mínimos de Liquidez Geral – LG;
II – Índices mínimos de Solvência Geral – SG;
III – Índices mínimos de Liquidez Corrente – LC;
IV – Capital social mínimo;
V – Patrimônio líquido mínimo;
VI – Capital circulante mínimo;
VII – Faturamento anterior mínimo;
VIII – Índices de rentabilidade ou lucratividade.

A decisão considera o valor estimado da contratação, a execução conforme demanda e a metodologia de remuneração vinculada aos procedimentos efetivamente realizados, medidos e aceitos, conforme fundamentação incorporada ao **item 7.4 do Edital**.

A apresentação de certidão positiva relativa à recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática, devendo a Administração avaliar as condições legalmente admissíveis de comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante.

Não serão utilizados índices ou parâmetros financeiros não previstos expressamente no Edital como fundamento autônomo para inabilitação.

8.8. Qualificação técnica

A qualificação técnica observará as exigências previstas no **art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021** e no **item 7.5 do Edital**, limitadas à demonstração da aptidão necessária à execução dos serviços especializados de fonoaudiologia neonatal.

Para comprovação da **capacidade técnico-operacional**, será exigida a apresentação de **um ou mais atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução anterior de serviços compatíveis, em características e complexidade, com as parcelas tecnicamente relevantes do objeto.

Serão considerados pertinentes os atestados que demonstrem experiência anterior na prestação de serviços de fonoaudiologia, especialmente aqueles relacionados:

I – À assistência neonatal;
II – À avaliação do frênulo lingual;
III – À triagem auditiva;
IV – À realização de procedimentos de avaliação fonoaudiológica compatíveis com as características do objeto;
V – À utilização de técnicas de Emissões Otoacústicas Evocadas – EOAE, quando pertinente à demonstração da experiência.

Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação da pessoa jurídica emitente, da empresa responsável pela execução, dos serviços realizados e dos elementos necessários à avaliação da compatibilidade técnica.

Não será exigido que os atestados comprovem a realização de objeto absolutamente idêntico ao licitado, desde que demonstrem experiência compatível com as características e a complexidade dos serviços.

Será admitida a apresentação de mais de um atestado, observadas as condições estabelecidas no Edital.

Não será exigida comprovação de quantitativo mínimo específico de experiência técnico-operacional, conforme a decisão estabelecida no Capítulo 7 do Edital.

A análise da documentação deverá observar a razoabilidade, a proporcionalidade e a preservação da competitividade.

As exigências relativas à formação, à habilitação e à capacitação dos profissionais responsáveis pelos procedimentos serão observadas conforme os itens seguintes e as disposições do Capítulo 4 deste Termo de Referência, distinguindo-se a comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa das condições necessárias ao início da execução.

8.9. Requisitos dos profissionais responsáveis pela execução

A CONTRATADA deverá disponibilizar, para execução dos serviços, profissionais que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no **Capítulo 4 deste Termo de Referência**.

Os profissionais responsáveis pela realização dos procedimentos deverão possuir:

a) Graduação em Fonoaudiologia;
b) Registro ativo e regular perante o **Conselho Regional de Fonoaudiologia – CREFONO competente**;
c) Habilitação legal para o exercício profissional;
d) Capacitação técnica compatível com os procedimentos que serão executados, abrangendo:

1. Triagem Auditiva Neonatal – Teste da Orelhinha;
2. Emissões Otoacústicas Evocadas – EOAE, compreendendo:
- **EOAT – Emissões Otoacústicas Evocadas por Estímulo Transitório;**
- **EOAPD – Emissões Otoacústicas Evocadas por Produto de Distorção;**

3. Avaliação do Frênulo Lingual – Teste da Linguinha.

A comprovação da efetiva disponibilidade dos profissionais destinados à execução ocorrerá **antes do início da prestação dos serviços**, mediante apresentação dos documentos profissionais necessários à verificação das condições exigidas.

A documentação poderá compreender:

I – Relação dos profissionais responsáveis pela execução;
II – Diploma de graduação ou documento equivalente legalmente admitido;
III – Comprovante de registro ativo e regular perante o CREFONO competente;
IV – Certificados, declarações, comprovantes de capacitação ou outros documentos idôneos que demonstrem qualificação técnica compatível;
V – Comprovação da regularidade da pessoa jurídica e do responsável técnico perante o conselho profissional, quando legalmente exigível.

As condições de habilitação profissional que constituam requisitos legais para o exercício da atividade deverão ser observadas no momento juridicamente exigível, em conformidade com o Edital.

Não será exigida a manutenção antecipada de equipe contratada ou de profissionais com vínculo empregatício específico como condição de participação na licitação, ressalvadas as exigências legais de comprovação da capacidade técnico-profissional previstas no instrumento convocatório.

A CONTRATADA deverá manter as condições profissionais exigidas durante toda a execução, inclusive nos casos de substituição dos profissionais inicialmente indicados.

8.10. Equipamentos necessários à execução

A proposta da licitante deverá considerar que será de sua responsabilidade a disponibilização de **todos os equipamentos, aparelhos, acessórios e recursos tecnológicos necessários à execução dos procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha**, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

A Fundação Hospital Frei Gabriel **não disponibilizará equipamentos próprios para realização dos exames**.

Para o Teste da Orelhinha, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento tecnicamente apropriado à realização de Emissões Otoacústicas Evocadas – EOAE, abrangendo as modalidades:

I – EOAT – Emissões Otoacústicas Evocadas por Estímulo Transitório;
II – EOAPD – Emissões Otoacústicas Evocadas por Produto de Distorção.

Os equipamentos deverão apresentar condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança, além de atender às exigências técnicas e sanitárias aplicáveis.

A CONTRATADA será responsável por:

a) Disponibilização;
b) Transporte;
c) Instalação e configuração, quando necessárias;
d) Funcionamento;
e) Manutenção preventiva e corretiva;
f) Verificações técnicas e calibrações, quando aplicáveis;
g) Substituição em caso de defeito, inadequação ou indisponibilidade;
h) Retirada ao encerramento da execução, quando pertinente.

Não será exigida, como condição de habilitação, a propriedade dos equipamentos.

A disponibilidade poderá ser demonstrada mediante propriedade, locação, cessão ou outros instrumentos juridicamente legítimos, observadas as condições estabelecidas no Edital.

A comprovação da efetiva disponibilidade e adequação dos equipamentos deverá ocorrer **antes do início da execução**, em conformidade com o Capítulo 4 deste Termo de Referência.

Não será admitida cobrança adicional pelos custos de disponibilização, manutenção, substituição ou utilização dos equipamentos necessários.

8.11. Análise da proposta

A proposta apresentada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será analisada quanto à sua conformidade com as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

A análise considerará especialmente:

a) O valor global ofertado para o LOTE ÚNICO;
b) Os preços unitários dos dois procedimentos;
c) O atendimento aos quantitativos estimados;
d) A composição matemática do valor global;
e) O respeito aos valores máximos unitários e global de aceitabilidade;
f) A inclusão dos custos atribuídos à CONTRATADA;
g) A compatibilidade da proposta com as condições técnicas e operacionais de execução;
h) A inexistência de cobranças adicionais incompatíveis com o instrumento convocatório;
i) A ausência de condições que restrinjam indevidamente a execução por demanda;
j) A compatibilidade entre a proposta ajustada e o lance global vencedor.

A proposta deverá contemplar obrigatoriamente os dois itens integrantes do lote.

Os preços unitários deverão ser apresentados com até **2 (duas) casas decimais**, e o valor global corresponderá à soma dos produtos dos preços unitários pelos respectivos quantitativos.

Quando o valor global do lance vencedor não puder ser reproduzido exatamente em razão da precisão monetária adotada, a proposta final poderá apresentar valor global **inferior ao lance vencedor**, desde que respeitadas as condições estabelecidas no Edital.

A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou manifestação técnica da área requisitante e dos setores competentes, quando necessários à verificação da conformidade da proposta.

Serão observadas as hipóteses legais de desclassificação previstas no **art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021**, inclusive quanto à desconformidade insanável com as exigências do Edital, à inexequibilidade e à apresentação de valores superiores aos limites máximos estabelecidos.

8.12. Exequibilidade da proposta

A Administração poderá solicitar esclarecimentos e elementos destinados à demonstração da exequibilidade da proposta quando houver dúvida fundamentada quanto à capacidade de execução

do objeto pelos valores apresentados.

Na análise, deverão ser considerados os custos necessários à execução, especialmente aqueles relacionados:

I – À remuneração dos profissionais de fonoaudiologia;
II – Aos respectivos encargos legais;
III – Aos deslocamentos dos profissionais;
IV – À disponibilização dos equipamentos;
V – À manutenção preventiva e corretiva;
VI – À substituição de equipamentos;
VII – À disponibilidade de acessórios e recursos tecnológicos;
VIII – À realização dos procedimentos;
IX – À emissão dos resultados e registros assistenciais;
X – Aos mecanismos de contingência e demais obrigações operacionais.

Poderão ser solicitados documentos, planilhas de custos, informações sobre a estrutura operacional ou outros elementos idôneos que permitam verificar a viabilidade da execução.

A análise deverá considerar a natureza do objeto, a experiência apresentada, as condições efetivas de execução e os elementos constantes da proposta.

Não será admitida a desclassificação automática exclusivamente em razão da apresentação de preço reduzido, sem a análise das circunstâncias concretas e a adoção das diligências legalmente cabíveis.

A eventual desclassificação por inexequibilidade deverá ser fundamentada, observadas as disposições do **art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021** e do Edital.

8.13. Diligências
A Administração poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento de informações e à verificação de fatos relevantes para o julgamento das propostas e a análise da habilitação, observadas as disposições dos **arts. 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

As diligências poderão compreender, conforme a natureza da questão:

a) Esclarecimentos sobre os preços apresentados;
b) Verificação da composição matemática da proposta;
c) Demonstração da exequibilidade dos valores ofertados;
d) Esclarecimentos sobre os atestados de capacidade técnica;
e) Verificação da autenticidade dos documentos apresentados;
f) Complementação de informações relativas a documentos já apresentados, nas hipóteses legalmente admitidas;
g) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
h) Outros esclarecimentos necessários à adequada avaliação das condições legal e editaliciamente exigidas.

As diligências não poderão ser utilizadas para modificar substancialmente a proposta, criar exigências não previstas no Edital ou permitir o atendimento posterior de condições que não existiam no momento juridicamente exigido, ressalvadas as hipóteses de saneamento admitidas pela legislação.

A Administração deverá observar a isonomia, a motivação e a transparência na realização das diligências.

Os atos praticados deverão ser registrados nos autos e na Plataforma LICITANET, conforme sua natureza e os procedimentos aplicáveis.

8.14. Benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte
Serão observados os benefícios e tratamentos diferenciados legalmente assegurados às **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da **Lei Complementar nº**

123/2006 e da regulamentação municipal aplicável.

Considerando que a contratação será estruturada em LOTE ÚNICO, COMPOSTO POR 2 (DOIS) ITENS, com valor global estimado de R$ 111.839,00 (cento e onze mil, oitocentos e trinta e nove reais), superior ao limite de R$ 80.000,00 estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, não será estabelecida exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte, adotando-se o regime de AMPLA CONCORRÊNCIA, sem prejuízo da aplicação dos benefícios legalmente assegurados a essas empresas.

O agrupamento busca assegurar a contratação de uma única empresa responsável pela prestação integrada dos serviços de fonoaudiologia neonatal, favorecendo a coordenação dos atendimentos, a uniformidade dos procedimentos, a centralização da responsabilidade contratual e a gestão e fiscalização da execução.

A opção pelo lote único deverá observar a motivação constante da fase preparatória e a avaliação da competitividade, considerando que os dois procedimentos possuem preços e quantitativos individualizados.

A ausência de exclusividade não afasta os benefícios legalmente assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente:

I – O tratamento diferenciado quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
II – A possibilidade de regularização fiscal e trabalhista nos prazos legalmente previstos;
III – Os critérios de desempate previstos nos **arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006**;
IV – Os demais benefícios aplicáveis conforme a legislação e a regulamentação municipal.

A aplicação dos benefícios deverá observar as hipóteses, condições e limites legais, bem como as disposições específicas do Edital.

8.15. Adjudicação do objeto

Atendidas as condições de julgamento, aceitabilidade da proposta e habilitação, e após o encerramento da fase recursal, o objeto será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação, nos termos do **art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

A adjudicação será realizada pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, compreendendo obrigatoriamente os dois itens:

I – Teste da Linguinha, com quantitativo estimado de 700 procedimentos;
II – Teste da Orelhinha, com quantitativo estimado de 700 procedimentos.

A adjudicação ocorrerá integralmente a uma única empresa, observadas as condições estabelecidas no Edital.

Os preços unitários correspondentes a cada procedimento permanecerão vinculados à contratação e serão utilizados para fins de execução, controle dos quantitativos, medição, faturamento e pagamento.

A adjudicação global não descaracteriza a individualização dos dois itens para fins de controle físico e financeiro.

A contratação será formalizada mediante instrumento contratual escrito, com **vigência de 12 (doze) meses**, observados os marcos de início e término estabelecidos no contrato administrativo. A adjudicação e a homologação não implicarão obrigação de utilização integral do quantitativo global estimado de **1.400 (mil e quatrocentos) procedimentos**, nem garantia de faturamento mínimo.

A remuneração da CONTRATADA será vinculada exclusivamente aos procedimentos efetivamente realizados, comprovados, regularmente medidos e aceitos pela Fundação Hospital Frei Gabriel.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", e art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. Formação da estimativa

A estimativa do valor da presente contratação foi definida mediante **pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras da Fundação Hospital Frei Gabriel**, em observância ao **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando os procedimentos especializados de fonoaudiologia neonatal e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A pesquisa foi vinculada à Solicitação de Compras nº 2051/2026 e à Cotação nº 2174/2026, atualizadas em 05 de novembro de 2026, integrando a instrução da fase preparatória do Processo Administrativo nº 0288/2026.

A estimativa considerou os preços referenciais apurados para os procedimentos de:

I – Teste da Linguinha: Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês;
II – Teste da Orelhinha: Triagem Auditiva Neonatal por Emissões Otoacústicas Evocadas – EOAE, abrangendo as modalidades EOAT e EOAPD.

O valor global estimado da contratação corresponde a R$ 111.839,00 (cento e onze mil, oitocentos e trinta e nove reais), para o período de 12 (doze) meses, considerando o quantitativo total estimado de 1.400 (mil e quatrocentos) procedimentos.

A documentação comprobatória da pesquisa, incluindo o quadro comparativo, as fontes consultadas, a memória de cálculo e os demais elementos pertinentes, integra os autos administrativos e constitui referência para análise da compatibilidade econômica das propostas.

A pesquisa de preços destina-se a demonstrar a estimativa de despesa da Administração e a subsidiar a definição dos limites de aceitabilidade, não representando compromisso de execução integral dos quantitativos projetados.

9.2. Quantitativos considerados

Para formação da estimativa foram considerados os quantitativos estabelecidos no planejamento da contratação:

I – 700 (setecentos) Testes da Linguinha – Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês;
II – 700 (setecentos) Testes da Orelhinha – Triagem Auditiva Neonatal por Emissões Otoacústicas Evocadas – EOAE.

O quantitativo global estimado corresponde a **1.400 (mil e quatrocentos) procedimentos**, distribuídos entre os dois itens integrantes do **LOTE ÚNICO**.

Os quantitativos foram dimensionados com base nas necessidades assistenciais identificadas pela Fundação Hospital Frei Gabriel e na memória de cálculo apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

Embora o julgamento e a adjudicação ocorram pelo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, os quantitativos permanecerão individualizados para fins de formação de preços, execução, medição, faturamento e controle dos respectivos saldos contratuais.

A estimativa constitui parâmetro de planejamento para o período de **12 (doze) meses**, não implicando garantia de demanda mínima mensal ou obrigação de realização integral dos procedimentos.

9.3. Individualização dos preços referenciais

A pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras permitiu a identificação individualizada dos preços referenciais dos dois procedimentos integrantes do LOTE ÚNICO.

Foram apurados os seguintes valores:

Item	Descrição	Quantidade	Preço unitário referencial	Valor total estimado
01	Teste da Linguinha – Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês	700	R$ 78,01	R$ 54.607,00
02	Teste da Orelhinha – Triagem Auditiva Neonatal por EOAE	700	R$ 81,76	R$ 57.232,00
TOTAL	**LOTE ÚNICO**	**1.400**		**R$ 111.839,00**

Os preços unitários referenciais acima reproduzem os resultados da pesquisa de preços, preservada a precisão utilizada pelo Setor de Compras na apuração dos valores.

A individualização dos preços é necessária para subsidiar:

a) A análise dos preços unitários apresentados pelas licitantes;
b) A formação do valor global estimado do lote;
c) A verificação da compatibilidade econômica das propostas;
d) A análise da aceitabilidade dos preços;
e) A medição dos procedimentos efetivamente realizados;
f) O faturamento e o pagamento;
g) O controle dos quantitativos e saldos contratuais;
h) A fiscalização da economicidade durante a execução.

A formação do valor global do lote não afasta a necessidade de avaliação dos preços unitários de cada procedimento, especialmente considerando que a remuneração da CONTRATADA ocorrerá de acordo com os quantitativos efetivamente realizados e aceitos.

9.4. Premissas consideradas na pesquisa de preços

A estimativa deverá ser interpretada à luz das condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a preservar a compatibilidade entre os preços referenciais e as obrigações efetivamente atribuídas à futura CONTRATADA.

Para a presente contratação, consideram-se as seguintes premissas:

a) Todos os atendimentos serão realizados **única e exclusivamente nas dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel**, em Frutal/MG;
b) A CONTRATADA será responsável pela disponibilização dos profissionais de Fonoaudiologia necessários à execução;
c) Os profissionais deverão possuir habilitação legal, registro profissional regular e capacitação técnica compatível com os procedimentos contratados;
d) A CONTRATADA será responsável pela disponibilização de todos os equipamentos, aparelhos, acessórios e recursos tecnológicos necessários;
e) O Teste da Orelhinha deverá compreender a possibilidade de utilização das modalidades técnicas **EOAT e EOAPD**, conforme as indicações aplicáveis;
f) Os custos relativos ao transporte, instalação, utilização, manutenção, verificação técnica, calibração, quando aplicável, e substituição dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
g) Os materiais médico-hospitalares definidos como de responsabilidade da Fundação Hospital Frei Gabriel serão disponibilizados pela CONTRATANTE;
h) A execução ocorrerá conforme a demanda assistencial efetivamente apresentada pela Fundação;
i) Não haverá garantia de quantitativo mínimo mensal de procedimentos;
j) Não haverá mensalidade fixa ou remuneração autônoma pela disponibilização de profissionais ou equipamentos;
k) O pagamento será realizado exclusivamente pelos procedimentos efetivamente executados, comprovados, medidos e aceitos;
l) A contratação possuirá **vigência de 12 (doze) meses**, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual;
m) Os quantitativos e preços unitários dos dois procedimentos permanecerão individualizados durante a execução.

Essas premissas deverão ser observadas na análise da compatibilidade dos preços referenciais e das propostas comerciais.

Eventuais diferenças relevantes entre os modelos de execução utilizados nas contratações consultadas e aquele previsto neste Termo de Referência deverão ser consideradas na análise crítica da pesquisa, conforme os registros e justificativas constantes dos autos.

9.5. Custos compreendidos nos preços

Os preços referenciais e, posteriormente, os preços apresentados pelas licitantes deverão contemplar todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações atribuídas à futura CONTRATADA.

Deverão estar compreendidos nos preços unitários, conforme aplicável:

a) Remuneração dos profissionais de Fonoaudiologia;
b) Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
c) Deslocamento dos profissionais;
d) Disponibilização dos equipamentos necessários à realização dos procedimentos;
e) Transporte dos equipamentos;
f) Instalação e configuração, quando necessárias;
g) Manutenção preventiva e corretiva;
h) Verificações técnicas e calibrações, quando aplicáveis;
i) Substituição de equipamentos;
j) Acessórios e recursos tecnológicos necessários ao funcionamento dos equipamentos;
k) Realização dos procedimentos;
l) Emissão e registro dos resultados;
m) Documentação e comprovação dos atendimentos;
n) Organização operacional dos serviços;
o) Procedimentos de contingência necessários à continuidade dos atendimentos;
p) Tributos, seguros e demais despesas incidentes;
q) Demais custos necessários à adequada execução do objeto.

Não deverão ser considerados como obrigação de fornecimento da CONTRATADA os **materiais médico-hospitalares cuja disponibilização esteja expressamente atribuída à Fundação Hospital Frei Gabriel** neste Termo de Referência.

Os preços unitários deverão contemplar integralmente os encargos de responsabilidade da CONTRATADA, não sendo admitida cobrança posterior de valores adicionais relativos à disponibilização de profissionais, equipamentos, manutenção, deslocamentos ou outras despesas integrantes da solução contratada.

A remuneração será realizada exclusivamente mediante aplicação dos preços unitários contratados aos procedimentos efetivamente realizados, comprovados e aceitos.

9.6. Metodologia da pesquisa

A pesquisa de preços foi realizada pelo Setor de Compras da Fundação Hospital Frei Gabriel, utilizando referências documentadas nos autos do processo administrativo, conforme os parâmetros previstos no **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021** e na regulamentação aplicável.

A pesquisa encontra-se vinculada à **Solicitação de Compras nº 2051/2026**, à **Cotação nº 2174/2026** e aos respectivos documentos comprobatórios e demonstrativos de cálculo.

Os valores referenciais registrados no Quadro Comparativo de Preços nº 2174/2026, atualizado em 05 de novembro de 2026, correspondem a:

I – Teste da Linguinha: R$ 78,01 por procedimento;
II – Teste da Orelhinha: R$ 81,76 por procedimento.

Os referidos valores correspondem aos resultados da pesquisa de preços elaborada pelo Setor de Compras, cuja metodologia, fontes consultadas e memória de cálculo encontram-se documentadas nos autos do processo administrativo.

A formação da estimativa observará os registros constantes da pesquisa, inclusive quanto à análise de preços discrepantes, inexequíveis ou excessivamente elevados, quando identificados.

A indicação do método estatístico na Certidão de Estimativa e Pesquisa de Preços deverá ser compatível com o cálculo efetivamente utilizado para obtenção dos preços referenciais, preservando-se a rastreabilidade e a consistência dos documentos da fase preparatória.

A utilização dos valores estimados para fins de planejamento não dispensa a avaliação de sua compatibilidade com as condições específicas de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

9.7. Definição do valor estimado e dos limites de aceitabilidade

Concluída a pesquisa de preços, o valor global estimado da contratação foi definido em R$ 111.839,00 (cento e onze mil, oitocentos e trinta e nove reais), conforme os documentos atualizados em 05 de novembro de 2026 pelo Setor de Compras da Fundação Hospital Frei Gabriel.

Para fins de apresentação das propostas comerciais e operacionalização da disputa eletrônica, os preços unitários deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais.

Ficam estabelecidos os seguintes limites máximos de aceitabilidade:

Item	Quantidade	Preço unitário máximo	Valor total máximo
01 – Teste da Linguinha	700	R$ 78,01	R$ 54.607,00
02 – Teste da Orelhinha	700	R$ 81,76	R$ 57.232,00
Total do lote único	**1.400**		**R$ 111.839,00**

O valor global máximo admissível do LOTE ÚNICO será de R$ 111.839,00 (cento e onze mil, oitocentos e trinta e nove reais), observados cumulativamente os limites unitários de cada procedimento.

Os preços unitários de referência encontram-se expressos com duas casas decimais, coincidindo o valor global estimado da pesquisa com o limite máximo de aceitabilidade estabelecido para a contratação.

9.8. Utilização da estimativa no procedimento licitatório

A estimativa resultante da pesquisa de preços servirá de referência para:

a) Definição do valor estimado da contratação;
b) Demonstração da compatibilidade dos preços com os parâmetros apurados pela Administração;
c) Instrução da adequação orçamentária;
d) Análise da aceitabilidade das propostas;
e) Verificação dos preços unitários dos dois procedimentos;
f) Análise do valor global do LOTE ÚNICO;
g) Avaliação de eventuais indícios de inexequibilidade;
h) Subsídio às negociações realizadas durante o procedimento licitatório;
i) Instrução dos atos de adjudicação, homologação e formalização contratual;
j) Definição dos limites iniciais de execução e controle financeiro da contratação;
k) Demais providências administrativas relacionadas ao planejamento e à seleção do fornecedor.

A análise econômica deverá considerar simultaneamente o **valor global do lote e os preços unitários dos dois procedimentos**, evitando que eventual redução do valor global resulte de composição unitária incompatível com os limites definidos pela Administração.

Os preços unitários adjudicados constituirão a base para apuração dos valores devidos durante a execução, mediante aplicação aos quantitativos de procedimentos efetivamente realizados, comprovados, medidos e aceitos.

A data-base para contagem da anualidade do reajustamento contratual será 05 de novembro de 2026, correspondente à data do orçamento estimado atualizado pela Administração, conforme a

Certidão de Estimativa e Pesquisa de Preços e o Quadro Comparativo de Preços – Cotação nº 2174/2026, vinculados à Solicitação de Compras nº 2051/2026, observadas as disposições do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O marco temporal de 05/11/2026 será utilizado para contagem do interregno mínimo de 1 (um) ano exigido para o primeiro reajustamento, observadas as condições estabelecidas no Edital e no instrumento contratual.

Os preços unitários contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado da data-base do orçamento estimado.

Após o cumprimento da anualidade legal, o reajustamento ordinário observará a variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo IBGE, conforme os critérios estabelecidos no Edital e no contrato administrativo.

A data da apresentação da proposta, da realização da sessão pública, da assinatura do contrato ou do início da execução não substituirá a data-base do orçamento estimado para fins de contagem da anualidade do primeiro reajustamento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. Compatibilidade orçamentária da contratação

A presente contratação deverá observar a existência de previsão e disponibilidade orçamentária compatíveis com as despesas decorrentes da prestação dos serviços especializados de fonoaudiologia neonatal, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, com a **Lei Federal nº 4.320/1964**, com a legislação orçamentária municipal vigente e com as demais normas aplicáveis à execução das despesas públicas.

A contratação compreende a realização do **Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês – Teste da Linguinha** e da **Triagem Auditiva Neonatal por Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE) – Teste da Orelhinha**, conforme a demanda assistencial da Fundação Hospital Frei Gabriel.

O valor global estimado da contratação corresponde a R$ 111.839,00 (cento e onze mil, oitocentos e trinta e nove reais), conforme pesquisa de preços atualizada em 05 de novembro de 2026 pelo Setor de Compras, vinculada à Solicitação de Compras nº 2051/2026 e à Cotação nº 2174/2026, considerada a execução estimada de 1.400 (mil e quatrocentos) procedimentos durante o período de 12 (doze) meses.

Para fins de aceitabilidade das propostas, fica estabelecido o valor global máximo de R$ 111.839,00 (cento e onze mil, oitocentos e trinta e nove reais), observados os preços unitários máximos definidos neste Termo de Referência e no Edital.

A despesa deverá observar a classificação orçamentária informada pelo Departamento de Contabilidade da Fundação Hospital Frei Gabriel, conforme a certidão de dotação e disponibilidade orçamentária atualizada, emitida em decorrência da revisão do valor estimado da contratação, integrante dos autos do processo administrativo.

A informação orçamentária subsidia a instrução da contratação, devendo a Administração assegurar a observância das condições legais de disponibilidade de recursos, empenho, liquidação e pagamento em cada etapa da execução.

10.2. Classificação orçamentária

Conforme Manifestação Administrativa e Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitidas pelo Departamento de Contabilidade da Fundação Hospital Frei Gabriel em 10 de novembro de 2026, vinculadas à Solicitação de Compras nº 2051/2026, as despesas decorrentes da presente contratação observarão a classificação funcional programática 03.01.01.10.302.0008.20.2019, ficha orçamentária nº 807, elemento de despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, subelemento 36.00 – Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial, com utilização das fontes de recursos 1500, 1501, 1600 ou 1621, conforme a disponibilidade e a vinculação

orçamentária aplicável.

A Contabilidade declarou a existência de previsão de dotação no valor de R$ 2.970.671,11 (dois milhões, novecentos e setenta mil, seiscentos e setenta e um reais e onze centavos), ressaltando que as despesas pertinentes ao exercício financeiro de 2026 observarão a proporcionalidade correspondente ao período restante do ano-calendário.

O Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – CO será definido conforme a fonte de recursos efetivamente utilizada, nos termos da manifestação contábil.

CLASSIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO
Órgão/Entidade	Fundação Hospital Frei Gabriel
Classificação funcional programática	03.01.01.10.302.0008.20.2019
Ficha orçamentária	807
Natureza da despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento	36.00 – Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial
Fontes de recursos	1500 / 1501 / 1600 / 1621
Exercício financeiro	2026

A definição da fonte de recursos efetivamente utilizada e do respectivo Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO), quando aplicável, competirá ao setor contábil responsável, observadas as informações constantes dos autos e a legislação pertinente.

A classificação orçamentária indicada corresponde à natureza dos serviços especializados a serem contratados, observada a manifestação do setor contábil competente.

A utilização das fontes de recursos deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira, a vinculação legal de cada fonte, as normas de aplicação dos recursos e os procedimentos estabelecidos pela Contabilidade.

A definição da fonte efetivamente utilizada e do respectivo **Código CO**, quando aplicável, deverá ser realizada pelo setor competente no momento da execução orçamentária, observadas as informações constantes dos autos.

A indicação das fontes de recursos não implica autorização automática para utilização indistinta de todas elas, devendo ser respeitadas suas destinações e as condições legalmente estabelecidas.

Eventual necessidade de atualização da classificação orçamentária deverá ser formalizada pelo setor competente, observadas as disposições legais e os procedimentos administrativos aplicáveis.

10.3. Despesa decorrente da execução

A despesa decorrente da contratação será realizada conforme os procedimentos de **Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha efetivamente executados, comprovados, regularmente medidos e aceitos pela Fundação Hospital Frei Gabriel**, observados os preços unitários contratados e os limites quantitativos e financeiros estabelecidos.

A contratação será estruturada em **LOTE ÚNICO, COMPOSTO POR 2 (DOIS) ITENS**, com os seguintes quantitativos estimados:

I – 700 (setecentos) Testes da Linguinha;
II – 700 (setecentos) Testes da Orelhinha.

Os quantitativos possuem natureza estimativa e não representam obrigação de execução integral pela Administração.

A previsão orçamentária deverá considerar o valor da contratação, sem que isso implique direito da CONTRATADA ao faturamento integral do quantitativo estimado ou ao recebimento de valores não correspondentes aos procedimentos efetivamente realizados e aceitos.

A execução financeira observará:

a) Os preços unitários adjudicados para cada procedimento;
b) Os quantitativos efetivamente executados e aceitos;
c) Os registros de medição e recebimento dos serviços;
d) Os saldos quantitativos e financeiros disponíveis;
e) Os empenhos emitidos;
f) A regular liquidação da despesa;
g) A disponibilidade financeira e os procedimentos legalmente estabelecidos para pagamento;
h) As demais condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

Os pagamentos dependerão da comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regular liquidação das despesas, observadas as disposições da **Lei Federal nº 4.320/1964**, especialmente seus **arts. 60, 62 e 63**.

Não será admitida a realização de despesa sem prévio empenho, ressalvadas exclusivamente as hipóteses e condições legalmente aplicáveis.

O acompanhamento dos valores executados e dos saldos contratuais deverá ocorrer de forma individualizada para os dois procedimentos, ainda que integrantes de um mesmo lote e executados por uma única empresa.

10.4. Exercícios financeiros

Considerando que o contrato possuirá **vigência de 12 (doze) meses**, sua execução poderá abranger mais de um exercício financeiro, conforme a data de início estabelecida no instrumento contratual.

Caso a execução contratual alcance exercício financeiro subsequente, as despesas correspondentes deverão observar as dotações e disponibilidades orçamentárias próprias de cada exercício, bem como as exigências previstas na legislação orçamentária e financeira aplicável.

A Administração deverá assegurar que a execução contratual observe a previsão dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas em cada exercício financeiro.

A continuidade da execução ficará condicionada à observância das disposições legais aplicáveis aos contratos de serviços contínuos, especialmente quanto à disponibilidade de créditos orçamentários e à vantajosidade da manutenção contratual, nos termos do **art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Os empenhos e demais registros de execução orçamentária deverão observar a classificação correspondente ao exercício financeiro e às fontes de recursos efetivamente utilizadas.

Eventual prorrogação contratual, quando legalmente admitida, deverá ser precedida das verificações administrativas, orçamentárias e financeiras pertinentes, observadas as disposições dos **arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

A previsão de execução em mais de um exercício não afasta o dever de controle dos quantitativos e valores efetivamente executados, nem autoriza a realização de despesas acima dos limites regularmente contratados.

10.5. Formalização nos autos

A Manifestação Administrativa e a Declaração de Disponibilidade Orçamentária, ambas emitidas pelo Departamento de Contabilidade em 10 de novembro de 2026 e vinculadas à Solicitação de Compras nº 2051/2026, integram a instrução do Processo Administrativo nº 0288/2026, constituindo os documentos orçamentários atualizados para o prosseguimento da contratação.

As manifestações substituem, para fins de instrução atualizada, as referências orçamentárias anteriormente utilizadas, preservados os documentos originais nos autos como registro histórico da tramitação processual.

A execução da despesa observará a disponibilidade orçamentária efetiva, os saldos existentes, a fonte de recursos aplicável e as providências de empenho pertinentes a cada exercício financeiro, em conformidade com a legislação vigente.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE (arts. 89, 92, 115, 117 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021)

As partes deverão cumprir integralmente as obrigações decorrentes da contratação, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Edital, da proposta vencedora, do instrumento contratual, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 13.026/2024**, no que se refere à gestão e fiscalização contratual, e das demais normas técnicas, profissionais, sanitárias e assistenciais aplicáveis.

A contratação compreenderá a prestação de serviços contínuos especializados de fonoaudiologia neonatal, destinados à realização do **Teste da Linguinha e do Teste da Orelhinha**, mediante disponibilização de profissionais legalmente habilitados e de todos os equipamentos necessários, com execução conforme a demanda efetivamente apresentada pela Fundação Hospital Frei Gabriel.

11.1. Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta vencedora e no instrumento contratual:

a) Executar os serviços em conformidade com as condições, especificações, requisitos técnicos, profissionais, sanitários, assistenciais e operacionais estabelecidos nos instrumentos da contratação;
b) Realizar os procedimentos **única e exclusivamente nas dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel**, situada na Avenida Brasília, nº 333, Bairro Jardim das Laranjeiras, Frutal/MG, observados os fluxos assistenciais e institucionais aplicáveis;
c) Disponibilizar profissionais legalmente habilitados e tecnicamente capacitados, em condições e quantidade suficientes ao atendimento da demanda assistencial, conforme os requisitos de execução estabelecidos neste Termo de Referência;
d) Assegurar que os profissionais responsáveis pelos procedimentos possuam **graduação em Fonoaudiologia e registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia – CREFONO competente**, mantendo essas condições durante toda a execução;
e) Assegurar que os profissionais possuam capacitação técnica compatível com os procedimentos sob sua responsabilidade, compreendendo:
I – Triagem Auditiva Neonatal – Teste da Orelhinha;
II – Emissões Otoacústicas Evocadas – EOAE, abrangendo as modalidades **EOAT e EOAPD**;
III – Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês – Teste da Linguinha;
f) Substituir, quando necessário, profissional impossibilitado ou impedido de executar os serviços por outro que atenda integralmente aos requisitos técnicos, profissionais e legais estabelecidos neste Termo de Referência, observadas as condições de continuidade dos atendimentos;
g) Disponibilizar, sob sua integral responsabilidade, **todos os equipamentos, aparelhos, acessórios e demais recursos tecnológicos necessários à adequada realização dos procedimentos**, incluindo equipamento apropriado à realização das modalidades EOAT e EOAPD no Teste da Orelhinha;
h) Assegurar que os equipamentos utilizados sejam adequados à finalidade, estejam em condições apropriadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança e atendam aos requisitos técnicos e sanitários legalmente aplicáveis;
i) Responsabilizar-se pelo transporte, instalação e configuração, quando necessárias, funcionamento, conservação, manutenção preventiva e corretiva, verificações técnicas, calibrações, quando aplicáveis, substituição e retirada dos equipamentos de sua responsabilidade, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;
j) Providenciar a regularização ou substituição dos equipamentos sempre que apresentarem defeito, indisponibilidade, inadequação ou qualquer condição capaz de comprometer a execução ou a segurança dos procedimentos, observados os mecanismos de contingência estabelecidos neste Termo de Referência;
k) Organizar seus recursos humanos, equipamentos e demais meios operacionais de modo a **evitar**

interrupções injustificadas dos atendimentos decorrentes de circunstâncias inseridas em sua esfera de responsabilidade;
l) Utilizar adequadamente os materiais médico-hospitalares disponibilizados pela Fundação Hospital Frei Gabriel, evitando desperdícios, observando as rotinas institucionais e comunicando eventuais insuficiências ou irregularidades que possam comprometer os procedimentos;
m) Realizar os procedimentos em conformidade com as Leis Federais nº **12.303/2010 e nº 13.002/2014**, os protocolos técnicos aplicáveis, as normas profissionais, sanitárias e assistenciais pertinentes e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
n) Registrar adequadamente todos os procedimentos realizados e seus respectivos resultados, identificando, quando pertinente, o paciente, a data do atendimento, o procedimento executado, a modalidade técnica utilizada e o profissional responsável, de forma suficiente para permitir o acompanhamento assistencial, a fiscalização, a medição e o pagamento;
o) Manter **individualizados os registros referentes ao Teste da Linguinha e ao Teste da Orelhinha**, observados os preços unitários contratados, os quantitativos estimados e os respectivos saldos;
p) Fornecer à fiscalização os documentos, registros, relatórios, demonstrativos de execução, esclarecimentos e demais informações necessárias à comprovação dos serviços efetivamente realizados, respeitadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais;
q) Comunicar tempestivamente à Fundação Hospital Frei Gabriel qualquer ocorrência capaz de comprometer a continuidade, a regularidade, a segurança ou a qualidade da execução, informando as providências adotadas ou propostas para sua solução;
r) Indicar formalmente representante ou preposto responsável pela interlocução administrativa e operacional com a Fundação durante a execução contratual, mantendo atualizados seus dados de contato;
s) Cumprir as determinações regulares emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, relacionadas ao cumprimento das obrigações contratadas, observadas as respectivas competências;
t) Corrigir, às suas expensas, as irregularidades de execução que lhe sejam imputáveis, inclusive mediante regularização de registros, substituição de profissionais ou equipamentos e repetição de procedimentos quando necessária à correção de falha comprovadamente atribuída à CONTRATADA, sem cobrança adicional à Fundação;
u) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de suas relações com os profissionais utilizados na execução, observadas as disposições do **art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021**;
v) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, na forma do **art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente aplicáveis;
w) Manter, durante toda a execução contratual, as condições exigidas para sua habilitação e qualificação, observadas as disposições do **art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021**;
x) Preservar o **sigilo, a confidencialidade, a integridade e a segurança das informações dos pacientes** a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, inclusive após o encerramento contratual, na forma da legislação aplicável;
y) Orientar seus profissionais quanto às normas institucionais de acesso, segurança, identificação, higiene, biossegurança, segurança do paciente, utilização das instalações e demais regras aplicáveis nas dependências da Fundação;
z) Observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde, limitando o acesso, o uso e o compartilhamento das informações às finalidades legítimas vinculadas à contratação;
aa) Permitir e colaborar com a fiscalização exercida pela Fundação Hospital Frei Gabriel, fornecendo as informações e os elementos necessários ao acompanhamento dos serviços, sem que isso afaste sua responsabilidade pela execução;
ab) Cumprir todas as demais obrigações expressamente atribuídas à CONTRATADA neste Termo de Referência, no Edital e no contrato, inclusive aquelas relacionadas às atividades acessórias indispensáveis à execução integral do objeto.

11.1.1. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade dos profissionais e equipamentos necessários à execução dos procedimentos, observadas as condições de início, atendimento da demanda e continuidade dos serviços previstas neste Termo de Referência.

11.1.2. A execução ocorrerá conforme a demanda assistencial efetivamente apresentada pela

Fundação Hospital Frei Gabriel, **sem garantia de quantitativo mínimo mensal, mensalidade fixa ou remuneração pela simples disponibilização de profissionais e equipamentos**.

11.1.3. A remuneração ficará vinculada exclusivamente aos procedimentos efetivamente realizados, comprovados, regularmente medidos e aceitos, observados os preços unitários contratados para cada item integrante do LOTE ÚNICO.

11.1.4. Os custos necessários ao cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA deverão estar integralmente contemplados nos preços unitários ofertados, vedada a cobrança autônoma de valores relativos à mobilização, deslocamento, manutenção, substituição de profissionais ou equipamentos e demais encargos inerentes à execução.

11.2. Obrigações da Contratante

Constituem obrigações da **Fundação Hospital Frei Gabriel**, na condição de CONTRATANTE:

a) Proporcionar, no âmbito de suas responsabilidades, as condições institucionais necessárias à adequada execução dos serviços;
b) Disponibilizar **espaço físico nas dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel** para realização dos procedimentos, de acordo com sua estrutura, organização e rotina assistencial;
c) Disponibilizar os **materiais médico-hospitalares necessários à realização dos procedimentos**, conforme as responsabilidades definidas neste Termo de Referência, ressalvados os equipamentos, aparelhos, acessórios e recursos tecnológicos atribuídos à CONTRATADA;
d) Organizar e informar os fluxos assistenciais relacionados à realização do Teste da Linguinha e do Teste da Orelhinha, conforme as necessidades institucionais;
e) Permitir o acesso dos profissionais e dos equipamentos da CONTRATADA às dependências da Fundação, observadas as regras institucionais de identificação, circulação, segurança e biossegurança;
f) Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução regular dos serviços, respeitados os limites de acesso, o sigilo profissional e as regras de proteção dos dados pessoais dos pacientes;
g) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de gestor e fiscal ou fiscais formalmente designados, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e do **Decreto Municipal nº 13.026/2024**;
h) Verificar, na forma e no momento legal e contratualmente exigíveis, o atendimento aos requisitos técnicos, profissionais, sanitários e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência;
i) Acompanhar a execução dos procedimentos e manter controle individualizado dos quantitativos, preços unitários, valores executados e saldos contratuais referentes ao Teste da Linguinha e ao Teste da Orelhinha;
j) Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades identificadas durante a execução e solicitar as providências necessárias à sua correção, observadas as competências da gestão e fiscalização;
k) Receber, analisar e decidir, dentro das respectivas competências, sobre as comunicações, solicitações, esclarecimentos e ocorrências relacionados à execução;
l) Realizar os procedimentos de fiscalização, recebimento provisório e definitivo, medição e aceite dos serviços regularmente executados, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
m) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados, comprovados, medidos e aceitos, após a regular liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação financeira e orçamentária aplicável;
n) Acompanhar a evolução da demanda assistencial e dos saldos contratuais, adotando tempestivamente as providências administrativas cabíveis quando identificada tendência de esgotamento dos quantitativos, de forma a reduzir os riscos de interrupção dos serviços;
o) Prestar à CONTRATADA os esclarecimentos necessários à adequada execução das obrigações assumidas;
p) Adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento contratual, inclusive quanto à apuração de infrações e aplicação de sanções, quando presentes os respectivos pressupostos legais, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a observância da **Lei Federal nº 14.133/2021** e do **Decreto Municipal nº 12.985/2024**.

11.2.1. A CONTRATANTE deverá observar os procedimentos necessários à regular formalização, eficácia e autorização de início da execução, bem como às providências de acompanhamento e

encerramento contratual.

11.2.2. A Fundação Hospital Frei Gabriel não ficará obrigada à utilização integral dos quantitativos estimados, sendo o pagamento condicionado à demanda efetivamente atendida e à comprovação dos procedimentos regularmente executados e aceitos.

11.2.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implicará transferência da responsabilidade técnica pelos procedimentos à Administração, permanecendo a CONTRATADA e os profissionais responsáveis sujeitos às obrigações legais e contratuais pertinentes.

11.3. Delimitação das responsabilidades quanto à estrutura de execução
Para evitar dúvidas quanto à distribuição das responsabilidades necessárias à prestação dos serviços, fica estabelecido que:

I – São de responsabilidade da CONTRATADA:
a) A disponibilização dos profissionais necessários à execução dos procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha;
b) A comprovação e manutenção das condições de habilitação legal, registro profissional e capacitação técnica exigíveis dos profissionais responsáveis pelos procedimentos;
c) A disponibilização de todos os equipamentos necessários à realização dos procedimentos;
d) A disponibilização dos aparelhos, componentes, acessórios e demais recursos tecnológicos vinculados aos equipamentos utilizados;
e) A disponibilização de equipamento apropriado à realização de Emissões Otoacústicas Evocadas – EOAE, com capacidade técnica para as modalidades EOAT e EOAPD;
f) O transporte, instalação, configuração, funcionamento, conservação, manutenção preventiva e corretiva, verificações técnicas, calibração, quando aplicável, substituição e retirada dos equipamentos sob sua responsabilidade;
g) A organização operacional dos atendimentos e a adoção de mecanismos de contingência necessários à continuidade da prestação;
h) A emissão e o registro dos resultados dos procedimentos, bem como a disponibilização dos documentos necessários à comprovação da execução;
i) Os encargos e demais custos operacionais expressamente atribuídos à CONTRATADA neste Termo de Referência.

II – São de responsabilidade da Fundação Hospital Frei Gabriel:
a) A disponibilização do espaço físico necessário à realização dos atendimentos nas dependências da instituição;
b) A disponibilização dos materiais médico-hospitalares necessários à realização dos procedimentos, conforme a rotina institucional e a distribuição de responsabilidades definida neste Termo de Referência;
c) A organização dos fluxos assistenciais e dos encaminhamentos dos pacientes;
d) A gestão, fiscalização, conferência, medição, recebimento e pagamento dos serviços, observadas as competências administrativas e as condições contratuais.

11.3.1. A disponibilização de materiais médico-hospitalares pela Fundação **não compreende equipamentos, aparelhos, componentes, acessórios tecnológicos ou recursos necessários ao funcionamento dos equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA**.

11.3.2. Os equipamentos disponibilizados permanecerão sob propriedade ou responsabilidade da CONTRATADA durante a execução contratual, não sendo incorporados ao patrimônio da Fundação Hospital Frei Gabriel.

11.3.3. A CONTRATADA deverá contemplar nos preços unitários contratados todos os custos de sua responsabilidade, não sendo admitida cobrança adicional relativa aos componentes da solução contratada.

11.3.4. Eventuais dúvidas quanto à classificação de determinado material, equipamento, acessório ou recurso deverão ser solucionadas pela Administração mediante análise das especificações deste Termo de Referência e da distribuição original de responsabilidades, vedada a transferência automática de encargos não previstos na contratação.

11.4. Relação entre a Fundação e os profissionais da Contratada

Os profissionais utilizados na execução permanecerão sob responsabilidade da CONTRATADA, **não se estabelecendo vínculo empregatício, funcional ou de subordinação direta entre esses profissionais e a Fundação Hospital Frei Gabriel** em razão da execução contratual.

A contratação não compreenderá disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, constituindo prestação de serviços especializados remunerados por procedimento efetivamente realizado, comprovado, medido e aceito.

As orientações da Fundação relacionadas aos fluxos assistenciais, normas internas, segurança dos pacientes, acesso às dependências hospitalares, fiscalização e cumprimento das condições contratuais não caracterizam, por si sós, ingerência na organização interna da CONTRATADA.

Compete à CONTRATADA organizar seus profissionais, definir as formas juridicamente válidas de vinculação, promover substituições e administrar os demais aspectos inerentes à sua relação com a equipe utilizada na execução, observados os requisitos e resultados estabelecidos pela Administração.

A Fundação exercerá suas competências de gestão e fiscalização contratual, sem assumir atribuições típicas de empregador em relação aos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA.

A CONTRATADA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução, observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente o **art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

A inexistência de vínculo empregatício direto com a Fundação não afasta a obrigação dos profissionais de observar as normas institucionais, sanitárias, assistenciais e de segurança aplicáveis durante sua permanência nas dependências hospitalares.

11.5. Responsabilidade pela fiscalização

A fiscalização exercida pela Fundação Hospital Frei Gabriel **não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA** pela execução dos serviços, pelos profissionais disponibilizados, pelos equipamentos utilizados ou pelo cumprimento das demais obrigações assumidas.

A fiscalização será realizada nos termos do **art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 13.026/2024**, do Capítulo 6 deste Termo de Referência e do instrumento contratual. A eventual ausência de identificação imediata de irregularidade pela fiscalização não implicará aceitação definitiva de execução desconforme nem exoneração da responsabilidade da CONTRATADA, observados os limites legais e contratuais aplicáveis.

A CONTRATADA deverá colaborar com os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização, fornecendo documentos, registros, relatórios e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução.

As irregularidades identificadas deverão ser registradas e tratadas conforme sua natureza, asseguradas as providências necessárias à proteção dos pacientes, à continuidade assistencial e à regular execução contratual.

A identificação de desconformidade poderá ensejar correção da execução, substituição de profissionais ou equipamentos, ajuste de medição, glosa de valores indevidos e demais providências legalmente cabíveis.

A eventual apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas observará os procedimentos previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no **Decreto Municipal nº 12.985/2024**, no Edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A fiscalização não substituirá a responsabilidade técnica individual dos profissionais de Fonoaudiologia nem a responsabilidade contratual da empresa pela adequada execução dos procedimentos.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.985/2024)

12.1. Disposições gerais

O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta vencedora e no instrumento contratual poderá ensejar a responsabilização administrativa da CONTRATADA, observadas as disposições dos **arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021** e do **Decreto Municipal nº 12.985/2024**.

A aplicação das sanções administrativas observará os princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, individualização da conduta, contraditório e ampla defesa.

Nenhuma sanção administrativa será aplicada sem a observância do procedimento legalmente cabível, mediante apuração dos fatos, identificação da obrigação descumprida, avaliação das circunstâncias concretas e decisão fundamentada da autoridade competente.

A aplicação de sanções não afastará a obrigação de reparar integralmente os danos comprovadamente causados à Administração, quando presentes os pressupostos legais de responsabilização.

12.2. Infrações administrativas

Constituem infrações administrativas, nos termos do **art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – Dar causa à inexecução total do contrato;
IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII – Praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013**.

As infrações serão apuradas conforme sua natureza, gravidade, circunstâncias e consequências, observada a correspondência entre a conduta verificada e a hipótese legal de responsabilização.

12.3. Sanções administrativas

Pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação das sanções observará as hipóteses legais correspondentes, os critérios de dosimetria, a gravidade da infração e as disposições do Decreto Municipal nº 12.985/2024.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos do **art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

A aplicação de qualquer penalidade dependerá de regular procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Advertência
A sanção de advertência será aplicada exclusivamente à infração prevista no **art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do **art. 156, § 2º, da mesma Lei**.

A advertência deverá ser formalizada mediante decisão administrativa fundamentada, considerando as circunstâncias concretas da infração, sua gravidade e as consequências verificadas.

A aplicação de advertência não impedirá a apuração de eventual dano ou a adoção das providências necessárias à correção da irregularidade contratual.

12.5. Multa de mora
O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à **multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso**, limitada a **10% (dez por cento)** da respectiva base de cálculo, conforme estabelecido no **item 14.6.3 do Edital**.

A multa moratória poderá incidir especialmente nas seguintes hipóteses, desde que exista prazo objetivo previamente estabelecido e aplicável:

I – Atraso na disponibilização inicial dos profissionais de Fonoaudiologia legalmente habilitados;
II – Atraso na disponibilização dos equipamentos, aparelhos, acessórios e demais recursos tecnológicos necessários ao início dos serviços;
III – Atraso na apresentação ou regularização dos documentos profissionais ou técnicos exigíveis para o início da execução;
IV – Atraso injustificado na realização dos procedimentos de Teste da Linguinha ou Teste da Orelhinha;
V – Atraso na substituição de profissionais indisponíveis ou que não atendam aos requisitos contratuais;
VI – Atraso na correção de falhas técnicas, inconsistências de registros, emissão de resultados ou outras irregularidades;
VII – Atraso no restabelecimento dos atendimentos após falhas em equipamentos ou indisponibilidade de profissionais;
VIII – Descumprimento injustificado de outras obrigações sujeitas a prazos expressamente definidos nos instrumentos da contratação.

12.5.1. Da base de cálculo na mobilização inicial
Para o atraso na disponibilização inicial dos recursos indispensáveis ao início da execução contratual, a multa moratória incidirá sobre o **valor mensal estimado da contratação**, apurado mediante divisão do valor global inicial contratado por **12 (doze)**, observada a proporcionalidade da obrigação inadimplida.

12.5.2. Da base de cálculo durante a execução
Para atrasos ocorridos durante a execução, a multa moratória incidirá sobre o **valor da parcela mensal afetada pelo descumprimento**, considerando os procedimentos ou obrigações efetivamente comprometidos no período.

Quando não for possível individualizar economicamente a parcela afetada, poderá ser utilizado o valor mensal contratual estimado, desde que demonstrada a relação entre o descumprimento e o comprometimento dos serviços contratados, observada a proporcionalidade.

12.5.3. Da contagem do atraso
A contagem do atraso terá início no primeiro dia corrido subsequente ao vencimento do prazo contratualmente estabelecido para cumprimento da obrigação, encerrando-se com a efetiva regularização, devidamente comprovada e aceita pela Administração.

12.5.4. Do limite da multa
O atingimento do limite de **10% (dez por cento)** da base de cálculo impedirá a continuidade da incidência da multa moratória sobre o mesmo atraso, sem prejuízo da avaliação de outras medidas administrativas legalmente cabíveis diante da persistência do inadimplemento.

12.5.5. Da apuração
A aplicação da multa moratória dependerá da comprovação do atraso, da identificação de sua causa e de sua imputabilidade à CONTRATADA, mediante procedimento administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.6. Da exigibilidade de prazos objetivos
A incidência da multa moratória pressupõe a existência de **prazo ou horário objetivo, previamente definido no Edital, neste Termo de Referência ou no contrato**, aplicável à obrigação descumprida.

Não será admitida a criação posterior de prazo sancionatório ou a contagem arbitrária de dias de atraso com base exclusivamente em expressões genéricas, como atendimento tempestivo ou regularização imediata, sem parâmetro contratual verificável.

A inexistência de prazo objetivo para incidência da multa moratória não afastará a possibilidade de apuração de outras infrações contratuais, quando presentes os respectivos pressupostos legais.
Para os serviços executados sob demanda, mediante agendamento, a data e o horário formalmente confirmados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA constituirão referência objetiva para verificação do cumprimento da obrigação de atendimento.

O descumprimento injustificado de atendimento regularmente agendado e confirmado poderá caracterizar inexecução parcial ou outra infração contratual, observados o enquadramento legal, a gravidade da ocorrência e as consequências verificadas.

A incidência da multa moratória diária dependerá da identificação de prazo contratual vencido, período de atraso objetivamente mensurável e base de cálculo aplicável, vedada a contagem arbitrária de dias em razão da simples ausência a atendimento agendado.

Quando a ocorrência não permitir apuração objetiva de mora diária, poderão ser adotadas as medidas administrativas e sancionatórias cabíveis à infração efetivamente caracterizada, observados o contraditório, a ampla defesa e as demais disposições legais e contratuais pertinentes.

12.6. Multa compensatória
A multa compensatória observará os parâmetros previstos no **art. 6º do Decreto Municipal nº 12.985/2024** e no **item 14.6.4 do Edital**, respeitados os limites estabelecidos no **art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

12.6.1. Infrações relacionadas à fase licitatória
Quando aplicáveis às condutas do licitante ou adjudicatário, serão observados os seguintes parâmetros:

I – Multa de **0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento)** do valor de referência aplicável, nas hipóteses de deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo motivo superveniente devidamente justificado;
II – Multa de **20% (vinte por cento)** do valor de referência aplicável, nas hipóteses de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude à licitação, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos do certame ou prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

Nas infrações ocorridas antes da celebração do contrato, a base de cálculo observará o valor estimado da contratação de **R$ 111.839,00 (cento e onze mil, oitocentos e trinta e nove reais)**, conforme definido no Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2026 e na regulamentação municipal aplicável, especialmente no Decreto Municipal nº 12.985/2024.

12.6.2. Infrações relacionadas à execução contratual
Serão observados os seguintes parâmetros:

I – Multa de **20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada**, em caso de inexecução parcial do contrato;
II – Multa de **20% (vinte por cento) sobre o valor contratado**, em caso de inexecução total;
III – Multa de **20% (vinte por cento) sobre o valor contratado**, nas hipóteses de inexecução

parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
IV – Multa de **20% (vinte por cento) sobre o valor contratado**, nas hipóteses de execução com vícios ou defeitos ocultos que tornem os procedimentos impróprios à finalidade contratada ou diminuam seu valor, observada a caracterização da infração;
V – Multa de **20% (vinte por cento) sobre o valor contratado**, nas demais hipóteses de fraude na execução, comportamento inidôneo ou prática de atos ilícitos enquadradas no art. 6º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 12.985/2024.

12.6.3. Da individualização da base de cálculo
Para a inexecução parcial, deverá ser identificada a parcela do objeto efetivamente não executada, considerando os procedimentos e valores correspondentes, conforme os critérios estabelecidos no Edital.

Nas hipóteses em que a regulamentação estabelece como base o valor contratado, deverá ser observado o valor inicial ou atualizado do contrato, conforme juridicamente aplicável à infração apurada.

12.6.4. Da ausência de garantia contratual
Considerando que **não será exigida garantia de execução contratual**, não serão aplicáveis penalidades relacionadas ao descumprimento da obrigação de prestação ou reforço de garantia, permanecendo exigíveis as demais obrigações contratuais e sanções legalmente cabíveis.

12.6.5. Da proporcionalidade e vedação de duplicidade
A multa compensatória dependerá da caracterização da infração e da observância dos critérios legais e regulamentares de dosimetria.

Será vedada a cobrança duplicada de multas pelo mesmo fato gerador em desconformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A aplicação de multa moratória não impedirá, quando legalmente cabível, sua conversão em multa compensatória e a adoção das medidas pertinentes diante da inexecução contratual, observadas as regras de cumulação e vedação ao bis in idem.

12.7. Impedimento de licitar e contratar
A sanção de **impedimento de licitar e contratar** poderá ser aplicada às infrações previstas nos **incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observadas as disposições do **art. 156, § 4º, da mesma Lei**.

A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da **Administração Pública direta e indireta do Município de Frutal**, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, observadas a gravidade da infração, as circunstâncias concretas e os critérios de dosimetria aplicáveis.

A aplicação dependerá da instauração e conclusão do procedimento administrativo de responsabilização pertinente, com observância das garantias legais de defesa.

12.8. Declaração de inidoneidade
A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** poderá ser aplicada às infrações previstas nos **incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021** e às infrações dos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme o **art. 156, § 5º**.

A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da **Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

A aplicação dessa sanção dependerá de **análise jurídica prévia** e será de competência da autoridade legalmente habilitada, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras de competência previstas no Decreto Municipal nº 12.985/2024.

A decisão deverá ser expressamente fundamentada, com demonstração da adequação da penalidade à infração e às circunstâncias concretas apuradas.

12.9. Critérios para aplicação das sanções

Na aplicação das sanções administrativas serão considerados, conforme o **art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
II – As peculiaridades do caso concreto;
III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – Os danos que da infração provierem para a Administração Pública;
V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A dosimetria observará também os critérios e as circunstâncias previstas no Decreto Municipal nº 12.985/2024.

A decisão sancionatória deverá indicar os fatos apurados, as provas consideradas, o enquadramento legal, os critérios de dosimetria aplicados e a fundamentação da penalidade.

A ocorrência de mais de uma infração deverá ser avaliada conforme as regras legais e regulamentares de cumulação, individualização das condutas e vedação de dupla punição pelo mesmo fato.

12.10. Infrações relacionadas especificamente à execução dos serviços

Sem prejuízo do enquadramento nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão caracterizar descumprimento das obrigações contratuais, conforme sua natureza e gravidade:

a) Deixar de disponibilizar os profissionais legalmente habilitados necessários à execução dos serviços;
b) Utilizar profissional sem graduação em Fonoaudiologia ou sem registro profissional ativo e regular perante o CREFONO competente;
c) Designar profissional sem capacitação técnica compatível com os procedimentos sob sua responsabilidade;
d) Deixar de substituir profissional indisponível ou impedido de atuar, em desconformidade com as condições contratuais;
e) Deixar de disponibilizar os equipamentos, aparelhos, acessórios ou recursos tecnológicos necessários à execução;
f) Utilizar equipamento inadequado, defeituoso ou incompatível com as especificações técnicas exigidas;
g) Deixar de assegurar a capacidade técnica necessária à realização das modalidades EOAT e EOAPD no Teste da Orelhinha;
h) Deixar de realizar manutenção, verificação técnica, calibração ou substituição de equipamentos quando contratualmente exigível;
i) Interromper injustificadamente os atendimentos por circunstâncias inseridas na esfera de responsabilidade da CONTRATADA;
j) Deixar de realizar procedimentos regularmente demandados e abrangidos pelas condições de execução contratual, sem justificativa admitida;
k) Realizar procedimentos fora das dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel, em desacordo com o objeto contratado;
l) Executar procedimentos em desacordo com as normas técnicas, profissionais, sanitárias ou assistenciais aplicáveis;
m) Deixar de emitir ou registrar adequadamente os resultados dos procedimentos realizados;
n) Apresentar registros inconsistentes, incompletos ou incompatíveis com a execução efetivamente comprovada, quando caracterizado descumprimento contratual;
o) Apresentar cobrança de procedimentos não realizados, registros duplicados ou valores incompatíveis com os preços unitários contratados;
p) Deixar de prestar informações ou apresentar documentos necessários à fiscalização, quando regularmente exigidos;
q) Descumprir determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

r) Deixar de comunicar ocorrências relevantes que comprometam a continuidade ou a segurança dos serviços;
s) Descumprir obrigações de sigilo, confidencialidade ou proteção de dados pessoais, observadas as hipóteses legais de responsabilização;
t) Descumprir outras obrigações expressamente previstas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato.

As condutas serão enquadradas nas hipóteses legais pertinentes, mediante avaliação de sua gravidade, imputabilidade, consequências e demais circunstâncias concretas.

A fiscalização deverá documentar a ocorrência, identificando a obrigação descumprida, os procedimentos afetados, as comunicações realizadas, os prazos aplicáveis e as providências adotadas.

A simples identificação de falha técnica ou operacional não implicará, automaticamente, a aplicação de sanção, devendo ser observados os pressupostos legais de responsabilização.

12.11. Procedimento para apuração de responsabilidade
A apuração das infrações administrativas observará o procedimento previsto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no **Decreto Municipal nº 12.985/2024** e no **Capítulo 14 do Edital**.

Constatada possível infração administrativa, o agente responsável pela licitação ou pela gestão e fiscalização contratual deverá registrar os fatos e adotar as providências de comunicação e instrução preliminar cabíveis.

A apuração deverá assegurar a identificação da conduta, dos documentos pertinentes, das obrigações possivelmente descumpridas e das consequências verificadas.

A instauração, a instrução e a decisão do procedimento de responsabilização observarão as competências administrativas legal e regulamentarmente estabelecidas.

Para aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar** e **declaração de inidoneidade**, será observado o procedimento de responsabilização previsto no **art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante comissão constituída na forma legalmente exigida.

A CONTRATADA será intimada para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir, observados os prazos legais.

A produção de provas, a apresentação de alegações finais, quando cabíveis, e a decisão administrativa observarão as garantias do contraditório e da ampla defesa.

A decisão deverá ser fundamentada, com indicação dos fatos, provas, enquadramento legal e critérios de aplicação da eventual penalidade.

Caberão recurso administrativo ou pedido de reconsideração nas hipóteses e prazos previstos nos **arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as disposições correspondentes do Edital.

12.12. Reparação dos danos
A aplicação de sanções administrativas não afastará a obrigação de **reparação integral dos danos comprovadamente causados à Administração**, nos termos do **art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

A apuração dos danos deverá considerar sua efetiva ocorrência, a demonstração do nexo causal, a responsabilidade legalmente atribuível e os demais pressupostos pertinentes.

Eventuais valores de indenização serão apurados mediante procedimento adequado, asseguradas as garantias legais aplicáveis.

A reparação dos danos não se confunde com a multa administrativa e poderá ser exigida cumulativamente quando legalmente cabível.

12.13. Cumulação de sanções

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observadas as disposições do **art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

A cumulação dependerá da caracterização das infrações e da observância dos critérios legais e regulamentares de proporcionalidade, dosimetria e individualização da conduta.

Não será admitida duplicidade sancionatória pelo mesmo fato gerador em desacordo com a legislação aplicável.

As **glosas, estornos e correções de medições**, decorrentes de procedimentos não realizados, não comprovados, duplicados ou rejeitados, constituem ajustes dos valores devidos e não se confundem com sanções administrativas.

A aplicação das penalidades não afastará, quando cabíveis, as providências relacionadas à correção de irregularidades, à reparação de danos e à extinção contratual.

12.14. Cobrança das multas

As multas regularmente aplicadas serão cobradas após decisão administrativa definitiva, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 12.985/2024** e do instrumento contratual.

A cobrança poderá ocorrer mediante as formas legalmente admitidas, inclusive desconto de valores devidos à CONTRATADA, recolhimento administrativo ou cobrança judicial, conforme as circunstâncias e os procedimentos aplicáveis.

Quando o valor da multa e das indenizações cabíveis superar eventual crédito devido à CONTRATADA, o saldo poderá ser cobrado pelos meios legalmente admitidos, observadas as disposições do **art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Considerando que a presente contratação **não exigirá garantia de execução contratual**, não haverá valores de garantia a serem utilizados para cobrança das multas.

A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelas multas, indenizações e demais valores regularmente exigíveis.

As sanções aplicadas deverão ser registradas e publicizadas nos meios legalmente exigidos, inclusive nos cadastros pertinentes, observadas as disposições do **art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

12.15. Uniformidade entre os instrumentos da contratação

As disposições relativas às infrações e sanções administrativas previstas neste Termo de Referência deverão permanecer integralmente compatíveis com o **Capítulo 14 do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2026** e com a correspondente cláusula da minuta contratual.

Deverão ser observadas as mesmas hipóteses de infração, espécies de sanções, percentuais de multa, bases de cálculo, limites de incidência, critérios de dosimetria, competências administrativas e procedimentos de responsabilização.

Em especial, deverão ser preservados:

I – O percentual da multa moratória de **0,5% por dia corrido de atraso injustificado**, limitado a **10% da respectiva base de cálculo**;
II – A base de cálculo da multa moratória relacionada à disponibilização inicial dos recursos, correspondente ao valor mensal estimado da contratação, apurado pela divisão do valor global inicial contratado por 12;
III – A base de cálculo da multa moratória incidente durante a execução, correspondente à parcela

mensal afetada ou, nas hipóteses justificadas previstas no Edital, ao valor mensal contratual estimado;
IV – Os percentuais e bases de cálculo das multas compensatórias estabelecidos no item 14.6.4 do Edital;
V – A observância do procedimento de responsabilização administrativa e das garantias de defesa;
VI – A inexistência de exigência de garantia de execução contratual;
VII – A distinção entre glosas de medição e sanções administrativas;
VIII – A vedação à cobrança duplicada de multas pelo mesmo fato gerador, em desconformidade com a legislação;
IX – A possibilidade de reparação integral dos danos legalmente comprovados;
X – A exigência de motivação e proporcionalidade na aplicação das penalidades.

Eventuais divergências identificadas antes da publicação deverão ser corrigidas, assegurando coerência entre os documentos que integram a contratação.

Os casos omissos serão resolvidos mediante aplicação da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 12.985/2024** e das demais normas legalmente pertinentes.

13. PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE (Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)

13.1. Disposições gerais

A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução contratual, as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, bem como as demais normas legais, regulamentares, profissionais e institucionais aplicáveis à proteção, ao sigilo, à confidencialidade e à segurança das informações acessadas ou tratadas em razão da prestação dos serviços.

Considerando que a contratação compreende a realização do **Teste da Linguinha e do Teste da Orelhinha em recém-nascidos e lactentes**, a execução poderá envolver o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à saúde, exigindo a adoção de medidas adequadas de proteção e a observância das hipóteses legais pertinentes.

O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se às finalidades legítimas e necessárias à execução dos procedimentos, ao registro dos resultados, ao acompanhamento assistencial, à fiscalização contratual e ao cumprimento das obrigações legais, profissionais e administrativas aplicáveis.

A CONTRATADA e seus profissionais deverão observar os princípios estabelecidos no **art. 6º da LGPD**, especialmente finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização.

As responsabilidades relativas ao tratamento dos dados pessoais serão determinadas conforme as atividades efetivamente desempenhadas pelas partes e as disposições legais aplicáveis, não se presumindo a atribuição de uma única condição jurídica de agente de tratamento para todas as operações realizadas durante a contratação.

13.2. Finalidade e limitação do acesso

A CONTRATADA e seus profissionais somente poderão acessar dados pessoais e informações assistenciais dos pacientes na medida necessária à realização dos procedimentos de **Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha**, ao registro dos respectivos resultados e ao cumprimento das demais obrigações decorrentes da contratação.

O acesso deverá observar as finalidades legítimas relacionadas:

I – À identificação dos pacientes encaminhados para atendimento;
II – À realização dos procedimentos de fonoaudiologia neonatal;
III – À emissão e ao registro dos resultados;
IV – À identificação de eventuais necessidades de repetição, acompanhamento ou encaminhamento assistencial;
V – À comprovação da realização dos procedimentos;
VI – À fiscalização, medição e recebimento dos serviços;

VII – Ao cumprimento das obrigações legais e profissionais aplicáveis.

É vedada a utilização dos dados pessoais e informações assistenciais para finalidade diversa daquela relacionada à execução dos serviços, salvo quando houver obrigação legal ou outra hipótese juridicamente admissível.

O acesso às informações deverá restringir-se aos profissionais, representantes e agentes que efetivamente necessitem delas para o desempenho de suas atribuições, observadas as autorizações institucionais pertinentes.

A disponibilização de documentos ou informações para fins de medição e faturamento deverá respeitar o princípio da necessidade, evitando-se a divulgação de dados clínicos que não sejam indispensáveis à finalidade administrativa pretendida.

13.3. Sigilo e confidencialidade

A CONTRATADA deverá assegurar o **sigilo e a confidencialidade das informações dos pacientes** a que tiver acesso em decorrência da execução contratual.

A obrigação de confidencialidade alcançará todos os profissionais de Fonoaudiologia, representantes, prepostos, empregados e demais pessoas que, sob responsabilidade da CONTRATADA, tenham acesso às informações em razão da execução dos serviços.

É vedado divulgar, compartilhar, reproduzir, utilizar ou permitir acesso indevido às informações obtidas durante a prestação dos serviços, inclusive registros assistenciais, resultados de exames e informações relacionadas à identificação dos pacientes.

A CONTRATADA deverá orientar seus profissionais quanto às obrigações legais, éticas e profissionais relacionadas ao sigilo das informações assistenciais, assegurando a observância das normas aplicáveis ao exercício da Fonoaudiologia.

As informações somente poderão ser compartilhadas quando houver fundamento jurídico legítimo, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

A obrigação de sigilo permanecerá exigível **mesmo após o encerramento da contratação**, enquanto subsistir a natureza confidencial das informações e nos termos da legislação aplicável.

13.4. Tratamento de dados de crianças

O tratamento de dados pessoais relacionados aos recém-nascidos, lactentes e demais crianças atendidas deverá observar as disposições específicas da LGPD aplicáveis aos dados pessoais de crianças e adolescentes, especialmente o **art. 14**, considerando seu **melhor interesse** e as hipóteses legais pertinentes à prestação da assistência à saúde.

A realização dos procedimentos assistenciais deverá observar as bases legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, especialmente as disposições dos **arts. 7º e 11 da LGPD**, conforme a natureza e a finalidade de cada operação de tratamento.

O tratamento de dados pessoais de crianças não será realizado para finalidades incompatíveis com a assistência prestada, com os deveres legais e profissionais ou com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A execução contratual não autoriza a CONTRATADA a utilizar os dados pessoais ou informações assistenciais dos pacientes para:

I – Formação de banco de dados próprio destinado a finalidades estranhas à contratação;
II – Publicidade ou divulgação comercial;
III – Prospecção de clientes ou oferta de serviços particulares;
IV – Compartilhamento comercial de informações;
V – Utilização de imagens, resultados ou registros para divulgação institucional ou promocional;
VI – Pesquisa científica ou acadêmica sem fundamento jurídico adequado e observância das exigências legais e éticas aplicáveis;

VII – Outras finalidades incompatíveis com a execução contratual.

O tratamento destinado a finalidades distintas daquelas previstas na contratação somente poderá ocorrer quando amparado em fundamento jurídico específico, observadas as autorizações e condições legalmente exigíveis.

A CONTRATADA deverá assegurar que os profissionais envolvidos mantenham o tratamento das informações estritamente vinculado às finalidades assistenciais e contratuais legítimas.

13.5. Registros dos procedimentos

Os registros produzidos durante a execução deverão conter as informações necessárias ao atendimento assistencial, à comprovação dos procedimentos realizados e ao cumprimento das obrigações legais, profissionais e contratuais.

Para fins de registro e acompanhamento, deverão ser observadas as condições estabelecidas no **Capítulo 5 – Modelo de Execução do Objeto** e no **Capítulo 7 – Critérios de Medição e de Pagamento** deste Termo de Referência.

Os resultados e demais registros relacionados ao Teste da Linguinha e ao Teste da Orelhinha deverão ser tratados de acordo com os fluxos assistenciais e administrativos estabelecidos pela Fundação Hospital Frei Gabriel.

A documentação deverá permitir, quando pertinente, a identificação:

I – Do paciente atendido;
II – Do procedimento efetivamente realizado;
III – Da data do atendimento;
IV – Do profissional responsável;
V – Do resultado obtido;
VI – Da modalidade técnica utilizada, quando pertinente;
VII – Das demais informações necessárias ao acompanhamento assistencial e à comprovação dos serviços.

A CONTRATADA deverá disponibilizar os registros e resultados à Fundação por meios institucionalmente autorizados, observadas as condições de segurança e confidencialidade aplicáveis.

A documentação administrativa utilizada para medição e pagamento deverá conter apenas os dados necessários à comprovação da execução e à conferência dos valores apresentados.

A CONTRATADA não poderá manter cópias ou reproduções das informações assistenciais além do necessário para cumprimento de obrigação legal, regulatória, profissional ou outra hipótese de conservação juridicamente admissível.

Quando houver necessidade juridicamente justificada de conservação de informações pela CONTRATADA, deverão ser adotadas medidas adequadas para preservar sua confidencialidade, integridade e segurança, observados os prazos e as finalidades legalmente aplicáveis.

13.6. Segurança das informações

A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais e informações assistenciais acessados ou tratados durante a execução contratual, observadas as disposições do **art. 46 da Lei Federal nº 13.709/2018**.

As medidas de proteção deverão prevenir, conforme os riscos envolvidos:

a) Acesso não autorizado;
b) Perda de informações;
c) Alteração indevida;
d) Destruição não autorizada;
e) Divulgação indevida;
f) Compartilhamento não autorizado;
g) Utilização dos dados para finalidades incompatíveis com a contratação;

h) Comprometimento da integridade ou disponibilidade dos registros;
i) Outras formas de tratamento inadequado ou ilícito.

Os profissionais envolvidos deverão ser orientados quanto às obrigações de proteção das informações, às regras de acesso e aos procedimentos institucionais aplicáveis.

A utilização de sistemas, equipamentos ou outros recursos destinados ao armazenamento e à transmissão de informações deverá observar condições de segurança compatíveis com a natureza dos dados tratados.

A CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias para impedir que pessoas não autorizadas tenham acesso aos resultados e registros dos procedimentos.

Quando aplicável, o tratamento de informações em equipamentos ou recursos tecnológicos de responsabilidade da CONTRATADA deverá observar mecanismos adequados de controle de acesso, armazenamento, transmissão e proteção dos dados.

As medidas adotadas deverão ser proporcionais à natureza dos dados tratados, aos riscos envolvidos e às exigências legais aplicáveis.

13.7. Incidentes envolvendo dados pessoais

A CONTRATADA deverá comunicar à Fundação Hospital Frei Gabriel, **sem demora injustificada**, qualquer incidente de segurança, suspeita de violação, perda, acesso indevido, divulgação não autorizada ou outra ocorrência relevante envolvendo dados pessoais tratados em razão da execução contratual.

A comunicação deverá ser realizada por meio institucional apto a permitir o registro da ocorrência e seu encaminhamento aos responsáveis competentes.

A comunicação deverá conter, na medida das informações disponíveis:

a) Descrição da ocorrência;
b) Data ou período provável do incidente, quando conhecido;
c) Natureza dos dados pessoais potencialmente envolvidos;
d) Identificação preliminar das categorias de titulares afetados, quando possível;
e) Circunstâncias conhecidas do incidente;
f) Medidas imediatamente adotadas para contenção e mitigação dos riscos;
g) Providências destinadas à preservação das informações e à prevenção de novos incidentes;
h) Demais informações necessárias à avaliação da ocorrência pela Fundação.

A ausência de conhecimento integral das circunstâncias do incidente não afastará o dever de comunicação inicial, devendo as informações ser complementadas à medida que forem apuradas.

A CONTRATADA deverá colaborar com a Fundação na investigação da ocorrência, na avaliação de seus efeitos e na adoção das providências legalmente cabíveis.

Quando aplicável, a comunicação à **Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD** e aos titulares observará as competências do agente de tratamento responsável e os prazos e requisitos previstos na LGPD e na regulamentação vigente.

A CONTRATADA deverá preservar os elementos necessários à apuração do incidente, observadas as normas de segurança, confidencialidade e proteção de dados pessoais.

A comunicação do incidente não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais descumprimentos de obrigações legais ou contratuais comprovadamente imputáveis à sua atuação.

13.8. Compartilhamento de informações

A CONTRATADA não poderá compartilhar com terceiros os dados pessoais e informações assistenciais acessados durante a execução, salvo quando o compartilhamento:

a) For necessário à execução regular do objeto, observadas as finalidades e condições legalmente

admitidas;
b) Decorrer de obrigação legal ou regulatória;
c) For determinado por autoridade competente, nos limites da respectiva competência;
d) Estiver amparado por outra hipótese legal aplicável.

Quando juridicamente admissível e relacionado à execução contratual, o compartilhamento deverá limitar-se às informações necessárias à finalidade que o justificar.

A CONTRATADA deverá observar os mecanismos institucionais de comunicação e disponibilização dos resultados dos procedimentos, especialmente quando destinados ao acompanhamento assistencial dos pacientes.

O fornecimento de documentos à fiscalização deverá preservar os dados pessoais cuja divulgação não seja necessária à comprovação dos procedimentos realizados.

É vedado o compartilhamento de dados assistenciais para fins comerciais, promocionais ou outras finalidades estranhas à contratação sem fundamento jurídico adequado.

Quando houver utilização legítima de terceiros em atividades que envolvam tratamento de dados pessoais, deverão ser observadas as responsabilidades legais pertinentes e as medidas necessárias à proteção das informações.

13.9. Responsabilidade da Contratada
A CONTRATADA será responsável pelas atividades de tratamento de dados pessoais realizadas por seus profissionais, empregados, prepostos ou terceiros que atuem sob sua responsabilidade na execução dos serviços, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável.

Deverá assegurar que os profissionais envolvidos conheçam e observem as obrigações de sigilo, confidencialidade e proteção das informações assistenciais.

A CONTRATADA deverá cooperar com a Fundação Hospital Frei Gabriel no atendimento das exigências legais relacionadas à proteção de dados pessoais, inclusive quanto à apuração de incidentes de segurança, à correção de irregularidades e ao fornecimento de informações pertinentes.

Eventual descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados, ao sigilo ou à confidencialidade poderá ensejar a adoção das medidas contratuais e administrativas cabíveis, inclusive a apuração de infrações conforme o **Capítulo 12 – Infrações e Sanções Administrativas**, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

A responsabilização deverá observar as circunstâncias concretas, a natureza da obrigação descumprida, o nexo causal, os danos eventualmente verificados e os demais pressupostos legais aplicáveis.

A atuação da fiscalização da Fundação não excluirá nem reduzirá a responsabilidade legalmente atribuível à CONTRATADA por suas próprias atividades de tratamento.

13.10. Encerramento da contratação
Encerrada a contratação, a CONTRATADA deverá cessar as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas exclusivamente em razão da execução contratual, ressalvadas as hipóteses em que a conservação seja exigida ou autorizada pela legislação aplicável.

A CONTRATADA deverá assegurar que os resultados e registros assistenciais necessários ao acompanhamento dos pacientes e ao cumprimento das obrigações institucionais sejam disponibilizados à Fundação Hospital Frei Gabriel, conforme os fluxos estabelecidos neste Termo de Referência.

As informações que não devam ser conservadas deverão receber destinação adequada e segura, de modo a impedir sua utilização, divulgação ou acesso indevido.

Quando a conservação de determinadas informações for legalmente exigível ou admitida, deverão ser observadas as respectivas finalidades, os prazos aplicáveis e as medidas necessárias à manutenção do sigilo e da segurança.

O encerramento contratual não autoriza a utilização dos dados pessoais dos pacientes para finalidades comerciais, promocionais ou outras atividades estranhas à execução anteriormente realizada.

As obrigações de sigilo, confidencialidade e responsabilidade relacionadas às informações acessadas permanecerão exigíveis após o término contratual, nos limites estabelecidos pela legislação.

A CONTRATADA deverá colaborar com as providências de encerramento necessárias à preservação dos registros assistenciais e à regular conclusão das atividades de fiscalização e controle.

13.11. Regras institucionais complementares

A CONTRATADA e seus profissionais deverão observar, além das disposições deste capítulo, as normas, fluxos e procedimentos internos da Fundação Hospital Frei Gabriel relacionados à proteção de dados pessoais, à segurança da informação, aos prontuários e às informações assistenciais, desde que previamente comunicados e compatíveis com a legislação e com o objeto contratado.

As orientações institucionais deverão observar as atribuições dos profissionais de Fonoaudiologia, as normas técnicas e éticas aplicáveis e as competências administrativas dos responsáveis pela execução e fiscalização contratual.

As condições específicas de tratamento de dados poderão ser complementadas no instrumento contratual ou em termo próprio de confidencialidade e proteção de dados pessoais, quando adotado pela Fundação Hospital Frei Gabriel.

A eventual adoção de instrumento complementar deverá preservar a compatibilidade com este Termo de Referência, com o Edital, com o contrato administrativo e com a legislação aplicável.

Os casos omissos relacionados à proteção de dados pessoais, ao sigilo e à confidencialidade serão resolvidos mediante aplicação da **Lei Federal nº 13.709/2018**, das normas profissionais e sanitárias pertinentes e das demais disposições legais aplicáveis.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS (Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável)

14.1. Integração dos documentos da contratação

O presente Termo de Referência integra a fase preparatória do **Processo Administrativo nº 0288/2026**, destinado à realização do **Pregão Eletrônico nº 027/2026**, e foi elaborado com fundamento na necessidade formalizada pela Fundação Hospital Frei Gabriel e nas conclusões obtidas durante o planejamento da contratação.

As condições estabelecidas neste documento deverão ser interpretadas de forma integrada com os demais instrumentos que compõem a instrução processual, especialmente:

a) Documento de Formalização da Demanda – DFD;
b) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
c) Mapa de Riscos;
d) Documentação relativa ao Plano de Contratações Anual – PCA e à correspondente justificativa de planejamento, quando aplicável;
e) Pesquisa de preços atualizada pelo Setor de Compras em 05 de novembro de 2026, vinculada à Solicitação de Compras nº 2051/2026 e à Cotação nº 2174/2026;
f) Certidão de Estimativa e Pesquisa de Preços e respectivo Quadro Comparativo de Preços;
g) Documentos relativos à adequação e disponibilidade orçamentária, inclusive a Manifestação Administrativa e a Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitidas pelo Departamento de Contabilidade em 10 de novembro de 2026, vinculadas à Solicitação de Compras nº 2051/2026;
h) Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2026 e seus anexos;
i) Proposta comercial vencedora, após a conclusão do procedimento licitatório;
j) Contrato administrativo decorrente da licitação.

O Edital e a minuta contratual deverão guardar compatibilidade com as especificações, requisitos, quantitativos, preços, responsabilidades e condições de execução estabelecidos neste Termo de Referência.

Eventuais divergências entre os documentos integrantes da contratação deverão ser identificadas e solucionadas pela Administração antes da publicação ou formalização dos instrumentos, quando possível, observadas as disposições legais, a vinculação ao instrumento convocatório e as condições que fundamentaram a competição.

14.2. Condições essenciais da solução

Para fins de interpretação, seleção do fornecedor, formalização contratual e acompanhamento da execução, constituem condições essenciais da solução definida neste Termo de Referência:

a) Contratação de **pessoa jurídica especializada para prestação de serviços contínuos de fonoaudiologia neonatal**;
b) Realização do **Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês – Teste da Linguinha** e da **Triagem Auditiva Neonatal por Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE) – Teste da Orelhinha**, abrangendo as modalidades EOAT e EOAPD;
c) Quantitativos estimados de **700 (setecentos) Testes da Linguinha** e **700 (setecentos) Testes da Orelhinha**, totalizando **1.400 (mil e quatrocentos) procedimentos** para o período de 12 (doze) meses;
d) Estruturação da contratação em **LOTE ÚNICO, COMPOSTO POR 2 (DOIS) ITENS**, com julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE** e adjudicação integral a uma única empresa;
e) Individualização dos preços unitários, quantitativos, registros de execução, medição, faturamento e saldos contratuais de cada procedimento;
f) Execução dos serviços **única e exclusivamente nas dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel**, situada na Avenida Brasília, nº 333, Bairro Jardim das Laranjeiras, Frutal/MG;
g) Disponibilização, pela CONTRATADA, dos profissionais graduados em Fonoaudiologia, legalmente habilitados, com registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia competente e capacitação técnica compatível com os procedimentos;
h) Disponibilização, pela CONTRATADA, de todos os equipamentos, aparelhos, acessórios e recursos tecnológicos necessários à realização dos procedimentos;
i) Disponibilização de equipamento tecnicamente apropriado à realização de **Emissões Otoacústicas Evocadas – EOAE**, com capacidade para execução das modalidades EOAT e EOAPD;
j) Responsabilidade da CONTRATADA pelo transporte, instalação, funcionamento, manutenção preventiva e corretiva, verificação técnica, calibração, quando aplicável, substituição e retirada dos equipamentos;
k) Disponibilização, pela Fundação Hospital Frei Gabriel, do espaço físico e dos materiais médico-hospitalares definidos como de sua responsabilidade neste Termo de Referência;
l) Execução conforme a demanda assistencial efetivamente apresentada pela Fundação, **sem garantia de quantitativo mínimo mensal**;
m) Pagamento exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados, comprovados, regularmente medidos e aceitos;
n) Ausência de mensalidade fixa, remuneração pela simples disponibilização de profissionais e equipamentos ou cobrança adicional por componentes econômicos atribuídos à CONTRATADA;
o) Controle individualizado dos quantitativos e saldos dos dois procedimentos durante toda a execução contratual;
p) Vigência contratual de **12 (doze) meses**, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e as hipóteses de prorrogação legalmente admitidas;
q) Valor global estimado da contratação de **R$ 111.839,00 (cento e onze mil, oitocentos e trinta e nove reais)**, conforme pesquisa de preços atualizada em 05 de novembro de 2026;
r) Valor global máximo admissível de **R$ 111.839,00 (cento e onze mil, oitocentos e trinta e nove reais)**, observados os preços unitários máximos de R$ 78,01 para o Teste da Linguinha e R$ 81,76 para o Teste da Orelhinha;
s) Aplicação dos preços unitários adjudicados aos quantitativos efetivamente realizados e aceitos, observados os limites contratuais e as regras de medição;
t) Não exigência de garantia de execução contratual, conforme a decisão administrativa estabelecida no Edital;
u) Reajustamento contratual pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, observada a anualidade contada da data-base do orçamento estimado elaborado pela Administração

e as demais condições previstas no Edital e no instrumento contratual;
v) Observância das condições de habilitação, qualificação profissional, disponibilização de equipamentos, gestão, fiscalização, proteção de dados e responsabilização estabelecidas nos instrumentos da contratação.

As condições acima deverão orientar a interpretação sistemática deste Termo de Referência, sem afastar as disposições específicas estabelecidas nos demais capítulos.

14.3. Vinculação da proposta
A proposta apresentada pela licitante vencedora deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital do **Pregão Eletrônico nº 027/2026**.

A proposta deverá contemplar obrigatoriamente os dois procedimentos integrantes do **LOTE ÚNICO**, com discriminação dos respectivos preços unitários, valores totais e valor global, observados os quantitativos e limites máximos de aceitabilidade previstos.

Os preços propostos deverão compreender todos os custos atribuídos à CONTRATADA necessários à execução integral do objeto, inclusive os relacionados aos profissionais de Fonoaudiologia, equipamentos, transporte, deslocamentos, instalação, manutenção, verificações técnicas, calibração, quando aplicável, substituição, registro dos resultados, comprovação dos atendimentos e demais obrigações.

Não será admitida cobrança adicional de despesas inerentes às responsabilidades expressamente atribuídas à CONTRATADA.

A proposta final ajustada deverá observar a correspondência entre os preços unitários, os quantitativos estimados e o valor global do lote, conforme a metodologia estabelecida no Edital.

Quando a composição com preços unitários expressos em duas casas decimais não permitir reproduzir exatamente o valor global do lance vencedor, o valor global ajustado deverá ser **igual ou inferior ao lance vencedor**, vedada qualquer majoração.

A CONTRATADA ficará vinculada às condições de sua proposta, ao Edital, a este Termo de Referência e ao contrato administrativo, observadas as hipóteses de alteração admitidas pela legislação.

A adjudicação pelo valor global do lote não autoriza faturamento integral ou compensação automática de quantitativos entre os dois procedimentos, permanecendo exigível a individualização da execução e da medição.

14.4. Alterações durante a execução
Eventuais alterações contratuais deverão observar os pressupostos, limites, procedimentos e formalidades estabelecidos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente seus **arts. 124 a 136**, e na regulamentação aplicável.

Nenhuma alteração informal na rotina de execução poderá modificar o objeto, os quantitativos, os preços unitários, as responsabilidades das partes, os requisitos técnicos ou as demais condições essenciais da contratação sem a correspondente análise e formalização administrativa, quando legalmente exigível.

As orientações operacionais emitidas pela Fundação Hospital Frei Gabriel para organização dos atendimentos, definição dos fluxos assistenciais, utilização dos espaços institucionais e acompanhamento dos serviços não caracterizarão, por si só, alteração do objeto ou das condições econômicas contratadas.

A eventual necessidade de acréscimo ou supressão de quantitativos deverá ser objeto de avaliação administrativa, considerando os limites legais, a fundamentação técnica, a disponibilidade orçamentária e a formalização pertinente.

Os quantitativos dos dois procedimentos deverão permanecer individualizados, não sendo admitida a utilização automática do saldo de um item para compensação do esgotamento do outro.

Eventuais alterações relacionadas aos requisitos de execução, equipamentos ou condições assistenciais deverão preservar a finalidade da contratação e observar os limites legalmente admitidos.

A prorrogação da vigência contratual, quando juridicamente admissível, dependerá do cumprimento dos pressupostos estabelecidos nos **arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, inclusive quanto à vantajosidade e à formalização administrativa.

O reajustamento ordinário dos preços unitários observará o **IPCA**, a data-base do orçamento estimado e as condições expressamente estabelecidas no Edital e no instrumento contratual, sem prejuízo das hipóteses legais de revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

14.5. Casos omissos

As situações não expressamente previstas neste Termo de Referência serão analisadas pela Administração à luz da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da regulamentação municipal aplicável, do Edital, do contrato administrativo e das demais normas incidentes sobre o objeto.

Quando a questão envolver matéria técnica, sanitária, profissional ou assistencial, poderão ser consultados os setores e profissionais competentes da Fundação Hospital Frei Gabriel, sem prejuízo da análise administrativa ou jurídica, quando necessária.

A solução de casos omissos deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, segurança jurídica, interesse público e vinculação ao instrumento convocatório.

Não será admitida a criação de exigências restritivas, obrigações econômicas ou critérios de julgamento e habilitação não previstos nos instrumentos da contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

As decisões administrativas relevantes deverão ser fundamentadas e registradas nos autos, observadas as competências dos agentes responsáveis pela gestão, fiscalização e demais atividades pertinentes.

14.6. Observância da legislação e das normas aplicáveis

A execução deverá observar a legislação vigente aplicável à contratação e à prestação dos serviços, inclusive as normas profissionais, sanitárias, assistenciais, de segurança do paciente, biossegurança, proteção de dados pessoais e demais disposições pertinentes.

Integram especialmente o contexto normativo da contratação, conforme suas respectivas matérias:

a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativa às licitações e aos contratos administrativos;
b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativa ao tratamento jurídico diferenciado das microempresas e empresas de pequeno porte;
c) Lei Federal nº 12.303, de 2 de agosto de 2010, relativa à obrigatoriedade da realização gratuita do exame denominado Emissões Otoacústicas Evocadas nos hospitais e maternidades;
d) Lei Federal nº 13.002, de 20 de junho de 2014, relativa à obrigatoriedade da realização do Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês;
e) Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto à proteção de dados pessoais, especialmente dados pessoais sensíveis relacionados à saúde;
f) Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto às normas gerais de direito financeiro aplicáveis à execução orçamentária e financeira da despesa pública;
g) Decreto Municipal nº 13.026/2024, quanto à gestão e fiscalização dos contratos administrativos;
h) Decreto Municipal nº 12.985/2024, quanto ao procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas;
i) Normas e regulamentações profissionais expedidas pelo **Conselho Federal de Fonoaudiologia e pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia competente**, observadas as atividades efetivamente abrangidas pela contratação;

j) Normas sanitárias e de segurança aplicáveis aos equipamentos e procedimentos de fonoaudiologia neonatal;
k) Protocolos técnicos e assistenciais aplicáveis ao Teste da Linguinha e ao Teste da Orelhinha, observadas as responsabilidades profissionais e institucionais;
l) Demais disposições legais, regulamentares e normativas pertinentes ao objeto e às condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

As referências normativas deverão ser interpretadas de acordo com sua vigência, abrangência e pertinência material, não sendo admitida a imposição de exigências sem respaldo legal ou contratual.

O cumprimento das normas aplicáveis constituirá obrigação permanente das partes durante toda a execução contratual, observadas as respectivas responsabilidades.

Frutal-MG, 10 de novembro de 2026.

Joyce Nascimento Morais
Enf. do Ambulatório

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
Aprovo o presente Termo de Referência, em sua versão consolidada, integrante do Processo Administrativo nº 0288/2026 – Pregão Eletrônico nº 027/2026, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços contínuos de fonoaudiologia neonatal, abrangendo os procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha.

A aprovação considera as especificações, os quantitativos, os valores estimados, as condições de execução e as demais disposições estabelecidas neste instrumento, para fins de prosseguimento da instrução processual e encaminhamento à Assessoria Jurídica para análise conclusiva.

Frutal-MG, 10 de novembro de 2026.

LEANDRO QUEIROZ MACEDO
Presidente da Fundação Hospital Frei Gabriel
CPF nº 032.062.926-03
Nomeado pelo Decreto Municipal nº 14.355, de 19 de outubro de 2026

FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL
Avenida Brasília 333 - Frutal/MG
Cep: 38.200-000 - Telefone: (34)34213489
CNPJ: 07.889.243/0001-71

SOLICITAÇÃO

0002051

DATA	SOLICITANTE:	CÓDIGO:
13/10/2026	JOYCE NASCIMENTO MORAIS	224

UNIDADE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR FREI GABRIEL — CÓDIGO: 03.01.01
SUBUNIDADE:

LOCAL DE ENTREGA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR FREI GABRIEL — REQUISIÇÃO:

FINALIDADE:
Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de fonoaudiologia, compreendendo a realização do Teste da Linguinha e do Teste da Orelhinha, destinados ao atendimento da demanda assistencial da Fundação Hospital Frei Gabriel, pelo período de 12 (doze) meses.

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

Nº	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITADA	QTDE APROVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PREVISTO
001	00905100001	Serviço de Fonoaudiologia – Teste da Linguinha (Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês)	PO	700	700	78,01	54.607,00
002	00905100002	Serviço de Fonoaudiologia – Teste da Orelhinha – Triagem Auditiva Neonatal por Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE), abrangendo EOAT e EOAPD	PO	700	700	81,76	57.232,00

TOTAL GERAL: 111.839,00

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Elaborado por: EliasAS

ORDENADOR	SECRETÁRIO	SETOR DE COMPRAS
___/___/_____	___/___/_____	___/___/_____